



4 b63
F b68 m6

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II.

ANO XX — Nº 35

CAPITAL FEDERAL

SABADO, 3 DE ABRIL DE 1965

CONGRESSO NACIONAL

PRESIDÊNCIA

Sessão Conjunta

Em 5 de abril de 1965, às 21 horas e 30 minutos

ORDEM DO DIA

Projeto de Lei de iniciativa do Sr. Presidente da República, em discussão em turno único.

- nº 1/65 (C. N.), que incorpora os cursos da Campanha de Formação de Geólogos e Universidades Federais.
- 2/65 (C. N.), que cria o Fundo do Exército e dá outras providências.

SESSÃO CONJUNTA

Em 6 de abril de 1965, às 21 horas e 30 minutos

ORDEM DO DIA

Veto presidencial (parcial) ao Projeto de Lei nº 2.351-B-64 na Câmara e nº 248-64 no Senado, que dispõe sobre o imposto que recai sobre as rendas e proventos de qualquer natureza.

ORIENTAÇÃO PARA A VOTAÇÃO

Cédula nº Disposição a que se refere

- 1 Art. 2º (totalidade).
- 2 Do parágrafo único do art. 3º, a palavra: "atualmente".
- 3 Do parágrafo único do art. 3º, as palavras: "exceto os que trata o art. 10".
- 4 Art. 8º e seus parágrafos (totalidade).
- 5 Do inciso II do art. 10 as palavras: "e ao pagamento do aluguel (item XV — artigo 18).
- 6 § 4º do art. 15 (totalidade).
- 7 § 8º do art. 15 (totalidade).
- 8 Do item X do art. 17, as palavras: "indenização por férias não gozadas".
- 9 Do item III do art. 18, a parte final, a começar da palavra: "independente".
- 10 Art. 88 (totalidade).

SESSÃO CONJUNTA

Em 7 de abril de 1965, às 21 horas e 30 minutos

ORDEM DO DIA

Veto presidencial (parcial) ao Projeto de Lei nº 13-64 (C.N.) que regula a locação de prédios urbanos.

ORIENTAÇÃO PARA A VOTAÇÃO

Cédula nº Disposição a que se refere

- Do parágrafo único do art. 5º as palavras: "...salvo se forem ao sublocatário, prestados serviços pelo sublocador, além dos de limpeza e conservação do imóvel".

- 2 Do § 2º do art. 6º as palavras: "em garantia do aluguel".
- 3 Do parágrafo único do art. 8º as palavras: "...novas garantias ou...".
- 4 Do parágrafo único do art. 8º, as palavras "... reajustação na forma desta Lei ...".
- 5 Do inciso VII do art. 11, a conjunção "ou", entre as palavras "mutuário" e "promitente".
- 6 Inciso XI do art. 11 (totalidade).
- 7 § 2º do art. 11 (totalidade).
- 8 § 2º do art. 11 (totalidade).

Do § 2º do art. 13 as palavras: "de que trata o art. 11, § 3º".

SESSÃO CONJUNTA

Em 8 de abril de 1965, às 21 horas e 30 minutos

ORDEM DO DIA

Veto presidencial (parcial) ao Projeto de Lei nº 13-64 (C. N.), que regula a locação de prédios urbanos.

ORIENTAÇÃO PARA A VOTAÇÃO

Cédula nº Disposição a que se refere

- 1 Do § 5º do art. 11, a expressão final: "ou II".
- 2 Do art. 12 a expressão "(Art. 11, § 8º)".
- 3 Do art. 12 as palavras finais: "desocupado pelo retomante".
- 4 Do inciso III do art. 17, as palavras: "parágrafo único do".
- 5 Do art. 19 as palavras: "residenciais, comerciais ou industriais".
- 6 Do § 1º do art. 19 a palavra: "adequadamente".
- 7 Do inciso III do art. 26 as palavras: "o requerer".

VETOS PRESIDENCIAIS A SEREM OBJETO DE DELIBERAÇÃO NAS SESSÕES CONJUNTAS CONVOCADAS

DIA 6 DE ABRIL:

veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 2.351-64 na Câmara e nº 248-64 no Senado, que dispõe sobre o imposto que recai sobre a renda e proventos de qualquer natureza

DIAS 7 E 8 DE ABRIL:

— veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 13-64 (CN), que regula a locação de prédios urbanos.

DIAS 20 E 22 DE ABRIL:

— veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 26-64 (CN), que dispõe sobre o Estatuto da Terra, e dá outras providências.

DIA 27 DE ABRIL:

— veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 2.350-64 na Câmara e nº 243-64 no Senado, que dispõe sobre o imposto do Selo, e dá outras providências;

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALEERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES				FUNCIONÁRIOS			
Capital e Interior				Capital e Interior			
Semestre		Cr\$	50,00	Semestre		Cr\$	39,00
Ano		Cr\$	96,00	Ano		Cr\$	76,00
Exterior				Exterior			
Ano		Cr\$	136,00	Ano		Cr\$	108,00

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

DIAS 12, 13 E 18 DE MAIO:

— veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 19-64 (CN), que dispõe sobre o condomínio em edificações e incorporações imobiliárias.

DIAS 19 E 20 DE MAIO:

— veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 2.322-64 na Câmara e nº 223-64 no Senado, que disciplina a desproporção para as obras de combate às secas do Nordeste.

DIAS 25 E 26 DE MAIO:

— veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 2.223-B-64 na Câmara e nº 180-64 no Senado, que altera a legislação relativa ao imposto único sobre lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos, e dá outras providências.

DIAS 1º, 2, 3, 8, 9 E 10 DE JUNHO:

— veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 2.348-64 na Câmara e nº 247-64 no Senado, que aprova o Plano Nacional de Viação.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 77, § 1º, da Constituição Federal, e eu, Camillo Nogueira da Gama, Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 12, DE 1965

Mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro ao contrato celebrado, aos 5 de outubro de 1953, entre a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Campanha e a firma Sociedade Técnica Construtora Ltda.

Art. 1º É mantido o ato, de 8 de dezembro de 1953, do Tribunal de Contas da União, denegatório de registro ao contrato celebrado, aos 5 de outubro de 1953, entre a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Campanha e a firma Sociedade Técnica Construtora Ltda. para construção de um prédio destinado à Agência Postal Telegráfica de Guaxupé, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 30 de março de 1965

CAMILLO NOGUEIRA DA GAMA
Vice-Presidente, no exercício
da Presidência

- veto (total) ao Projeto de Lei nº 2.661-B-61 na Câmara e nº 192-64 no Senado, que federaliza o Instituto Borges da Costa, ex-Instituto do Radium do Estado de Minas Gerais;
- veto (parcial) do Projeto de Lei nº 2.357-C-64 na Câmara e nº 257-64 no Senado, que institui, no Ministério da Fazenda o cadastro geral de pessoas jurídicas, cria o Departamento de Arrecadação, e dá outras providências;
- veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 2.360-64 na Câmara e nº 271-64 no Senado, que dispõe sobre o imposto de Consumo e reorganiza a Diretoria de Renditas Internas;
- veto (parcial) do Projeto de Lei nº 2.300-C-64 na Câmara e nº 225-64 no Senado, que dispõe sobre a liquidação, por acordo, das desapropriações efetuadas no Nordeste;
- veto (total) ao Projeto de Lei nº 2.570-F-61 na Câmara e nº 126-64 no Senado, que federaliza o Instituto de Música da Bahia, e dá outras providências;
- veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 2.426-64 na Câmara e nº 313-64 no Senado, que fixa os vencimentos de membros do Ministério Público Federal e do Serviço Jurídico da União, e dá outras providências;
- veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 492-B-63 na Câmara e nº 236-64 no Senado que cria Juntas de Conciliação e Julgamento na 4ª Região da Justiça do Trabalho, e dá outras providências;
- veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 2.269-E-64 na Câmara e nº 206-64 no Senado, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1965;
- veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 2.349-B-64 na Câmara e nº 242-64 no Senado, que dispõe sobre a elaboração e execução de Planos Quadrienais de Obras para a implantação do Plano Nacional de Viação;
- veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 2.362-B-63 na Câmara e nº 279-64 no Senado, que dispõe sobre a fixação de coeficientes de correção monetária para os efeitos legais.

DIA 29 DE ABRIL:

- veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 1.486-B-63 na Câmara e nº 288-64 no Senado, que dispõe sobre a reestruturação administrativa do Distrito Federal, e dá outras providências.

DIAS 4 E 5 DE MAIO:

- veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 22-64 (CN), que institui o Conselho Nacional de Transportes, e dá outras providências;

DIA 6 DE MAIO:

- veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 26-64 (CN), que dispõe sobre vencimentos e salários do pessoal da Rede Ferroviária Federal, e dá outras providências;
- veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 468-B-63 na Câmara e nº 13-64 no Senado, que concede aos servidores da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, aposentados até 31 de dezembro de 1959, o abono provisório de que trata a Lei nº 3.531, de 19 de janeiro de 1959, e dá outras providências;
- veto (total) ao Projeto de Lei nº 2.569-C-61 na Câmara e nº 6-64 no Senado, que federaliza o Conservatório Dramático e Musical de São Paulo, e dá outras providências;
- veto (total) ao Projeto de Lei nº 333-B-63 na Câmara e nº 173-64 no Senado, que isenta o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Pernambuco de impostos e taxas federais de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir na compra de ações da firma "Empreendimentos Santa Cruz S.A.", situada à Rua do Sol nº 143, em Recife, Pernambuco;
- veto (parcial) do Projeto de Lei nº 2.410-B-64 na Câmara e nº 315-64 no Senado, que define a competência julgadora de recursos fiscais.

DIA 11 DE MAIO:

- veto (total) ao Projeto de Lei nº 2.158-B-64 na Câmara e nº 297-64 no Senado, que dispõe sobre o prazo de validade de concursos públicos para candidatos habilitados que estejam exercendo ou hajam assumido mandato legislativo ou executivo;
- veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 1.857-C-60 na Câmara e nº 153-64 no Senado, que dispõe sobre o custeio, pela União, no exercício de 1960, dos serviços públicos transferidos para o Estado da Guanabara pela Lei nº 3.752, de 14 de abril de 1960;
- veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 926-56 na Câmara e nº 139-62 no Senado, que regula a profissão de Corretor de Seguros.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 77, § 1º, da Constituição Federal, e eu, Camillo Nogueira da Gama, Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 13, DE 1965

Mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro a termo de acordo, de 28 de maio de 1954, celebrado entre o Governo da União e o do Estado da Bahia.

Art. 1º É mantido o ato, de 16 de julho de 1954, do Tribunal de Contas da União, denegatório de registro a termo do acordo, de 28 de maio de 1954, celebrado entre o Governo da União e o do Estado da Bahia para execução, no território do referido Estado, dos trabalhos relativos à expansão da cultura do trigo, na forma do § 3º do art. 18 da Constituição Federal.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 30 de março de 1965.

CAMILLO NOGUEIRA DA GAMA

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

COMISSÃO MISTA

1ª REUNIÃO, DE INSTALAÇÃO, REALIZADA EM 2 DE ABRIL DE 1965

Às 10,30 horas, do dia 2 de abril de mil novecentos e sessenta e cinco, na Sala das Comissões do Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Walfredo Gurgel, Edmundo Levi e Aarão Steimbruck e os Senhores Deputados Lourival Batista, Italo Fitipaldi e Lauro Leitão, reúne-se a Comissão Mista incumbida de apreciar o Veto Parcial do Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara, número 236, de 1964, (Projeto de Lei número 942-B de 1963 — na Câmara) que cria juntas de Conciliação e Julgamento na 4ª Região da Justiça do Trabalho e dá outras providências.

Em obediência ao preceito Regimental assume a Presidência o Senhor Senador Walfredo Gurgel que, declarando instalada a Comissão Mista, determina seja procedida a eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, através escrutínio secreto, por cédulas uninominais, previsto no artigo 81 do Regimento Interno, para tanto designando Escrutinador o Senhor Deputado Lauro Leitão.

Concluída a votação, apura-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Senador Walfredo Gurgel... 5 votos
Deputado Lourival Batista... 1 voto

Para Vice-Presidente:

Deputado Italo Fitipaldi... 5 votos
Deputado Lauro Leitão... 1 voto

O Sr. Presidente, após agradecer a seus pares a sua eleição designa o Sr. Senador Edmundo Levi Relator da matéria precípua à Comissão Mista.

Nada mais havendo a tratar encerra-se a Reunião, lavrando eu, José Soares de Oliveira Filho, Secretário, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

2ª REUNIÃO, REALIZADA EM 2 DE ABRIL DE 1965

Às 17 horas, do dia 2 de abril de mil novecentos e sessenta e cinco, na Sala das Comissões, sob a Presidência do Sr. Senador Walfredo Gurgel, Presidente, presentes os Senhores Senadores Walfredo Gurgel, Edmundo Levi e Aarão Steimbruck e os Senhores Deputados Lourival Batista, Italo Fitipaldi e Lauro Leitão, reúne-se a Comissão Mista, incumbida de apreciar o Veto Parcial do Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 236, de 1964, (Projeto de Lei nº 942-B-63 — na Câmara) que cria juntas de Conciliação e Julgamento na 4ª Região da Justiça do Trabalho e dá outras providências.

Iniciando os trabalhos, o Sr. Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Edmundo Levi que, na qualidade de Relator, tece considerações consubstanciadas em Relatório circunstanciando a origem e tramitação da matéria nas duas Casas do Congresso Nacional, bem como as razões nas quais se fundamentou o Senhor Presidente da República para, no uso de suas atribuições Constitucionais, após seu Veto ao processado em tela.

Em discussão, não havendo quem mais deseje fazer uso da palavra, o Sr. Presidente determina seja assinado o Relatório.

E nada mais havendo a tratar, encerra-se a Reunião, lavrando eu, José Soares de Oliveira Filho, Secretário, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

RELATÓRIO Nº 19, DE 1965

Da Comissão Mista incumbida de apreciar o veto do Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 942-B-63, (nº 236, de 1964 — no Senado), que cria Juntas de Conciliação e Julgamento na 4ª Região da Justiça do Trabalho, e dá outras providências.

Relator: Sr. Edmundo Levi

O Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições constitucionais — Artigo 70, § 1º, e 87 II, da nossa Carta Magna — vetou, parcialmente, o Projeto de Lei da Câmara nº 942-B-63, (nº 236, de 1964 — ao Senado), por considerar a parte atendida contrária aos interesses nacionais.

II — O Projeto sobre que incidir o veto tem por objetivo a criação de Juntas de Conciliação e Julgamento, na 4ª Região da Justiça do Trabalho, e é originário do Poder Executivo que o enviou à consideração do Congresso Nacional com a Mensagem nº 237, de 27 de agosto de 1963.

III — A matéria tramitou e foi aprovada nas duas Casas do Congresso sem quaisquer acréscimos, restrições ou modificações.

IV — O veto presidencial, aposto em tempo hábil, atingiu, no art. 3º, a expressão:

— “nº 3.414, de 20 de junho de 1958, com as alterações constantes das Leis ns. 3.531, de 19 de janeiro de 1959; 3.780, de 12 de julho de 1960; 3.826, de 23 de novembro de 1960; e 4.069, de 11 de junho de 1962”.

V — Estão assim expressos as razões do Sr. Presidente da República:

— “Justifica-se o veto, em face da circunstância de não mais vigorar a legislação citada naquela expressão, uma vez que a Lei número 4.439, de 27 de outubro de 1964, fixou novos vencimentos para a Magistratura”.

Estes os elementos com os quais, cremos, estará o Congresso Nacional habilitado a bem decidir ao apreciar o veto de que ora nos ocupamos.

É o relatório.

Sala das Comissões, em 2 de abril de 1965. — Walfredo Gurgel, Presidente. — Edmundo Levi, Relator. — Aarão Steimbruck. — Lourival Batista. — Italo Fitipaldi. — Lauro Leitão.

COMISSÃO MISTA

1ª REUNIÃO, DE INSTALAÇÃO, REALIZADA EM 2 DE ABRIL DE 1965

Às 13 horas, do dia 2 de abril de mil novecentos e sessenta e cinco, na Sala das Comissões do Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Pessoa de Queiroz, Faria Tavares e Lino de Matos e os Senhores Deputados Peracchi Barcelos, Gastão Pedreira e Vasco Filho, reúne-se a Comissão Mista, incumbida de apreciar o Veto Parcial do Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 242, de 1964 (Projeto de Lei nº 2.349-B-34 — Câmara) que dispõe sobre a elaboração e execução de Planos Quadrienais de obras para a implantação Nacional de Viação.

Em obediência ao preceito Regimental assume a Presidência o Senhor Senador Pessoa de Queiroz que, declarando instalada a Comissão Mista, determina seja procedida a eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, através escrutínio secreto, por cédulas uninominais, previsto no art. 81 do Regimento Interno, para tanto designando Escrutinador o Sr. Deputado Vasco Filho.

Concluída a votação, apura-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Senador Pessoa de Queiroz... 5 votos
Deputado Peracchi Barcelos... 1 voto

Para Vice-Presidente:

Deputado Gastão Pedreira... 5 votos
Deputado Vasco Filho... 1 voto

O Sr. Presidente, após agradecer a seus pares a sua eleição designa o Sr. Senador Faria Tavares Relator da matéria precípua à Comissão Mista.

Nada mais havendo a tratar encerra-se a Reunião, lavrando eu, José Soares de Oliveira Filho, Secretário, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

2ª REUNIÃO, REALIZADA EM 2 DE ABRIL DE 1965

Às 19 horas, do dia 2 de abril de mil novecentos e sessenta e cinco, na Sala das Comissões do Senado Federal sob a Presidência do Sr. Senador Pessoa de Queiroz, Presidente, presentes os Srs. Senadores Pessoa de Queiroz, Faria Tavares e Lino de Matos e os Srs. Deputados Peracchi Barcelos, Gastão Pedreira e Vasco Filho, reúne-se a Comissão Mista, incumbida de apreciar o Veto Parcial do Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 242, de 1964 (Projeto de Lei nº 2.349-B de 1964 — Câmara) que dispõe sobre a elaboração e execução de Planos Quadrienais de obras para a implantação Nacional de Viação.

Iniciando os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Faria Tavares que, na qualidade de Relator tece considerações consubstanciadas em Relatório circunstanciando a origem e tramitação da matéria nas duas Casas do Congresso Nacional, bem como as razões nas quais se fundamentou o Senhor Presidente da República para,

no uso de suas atribuições Constitucionais, após seu veto ao processado em tela.

Em discussão, não havendo quem mais deseje fazer uso da palavra, o Sr. Presidente determina seja assinado o Relatório.

E nada mais havendo a tratar, encerra-se a Reunião, lavrando eu, José Soares de Oliveira Filho, Secretário, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

RELATÓRIO Nº 23, DE 1965

Da Comissão Mista incumbida de apreciar o veto parcial do Presidente da Lei da Câmara nº 242-B, de 1964, (nº 242-B no Senado), que dispõe sobre a elaboração e execução de Planos Quadrienais de Obras para implantação do Plano Nacional de Viação.

Relator: Sr. Faria Tavares.

De acordo com o disposto no artigo 70, § 1º, e 87, inciso II, da Constituição, o Senhor Presidente da República, houve por bem vetar, parcialmente, o Projeto de Lei da Câmara nº 242-B, de 1964 (nº 242-B no Senado), que dispõe sobre a elaboração e execução de Planos Quadrienais de Obras para implantação do Plano Nacional de Viação.

TEMPESTIVIDADE

Foi obedecida, para a apresentação do veto presidencial, o decêndio instituído pelo art. 70, § 2º, da Constituição.

ORIGEM E RAZÃO DO PROJETO

O Senhor Presidente da República, em a Mensagem nº 487, de 1964, nos termos do disposto no art. 4º do Ato Institucional, de 1964, encaminhou a matéria à apreciação do Congresso Nacional, acompanhada da Exposição de Motivos do Ministro da Viação e Obras Públicas.

Fundarece a referida Exposição de Motivos que o projeto consubstancia os estudos procedidos pelo Conselho Nacional de Transportes visando a implantação rápida e definitiva do Plano de Viação Nacional, “de maneira a bem harmonizar-se metas físicas e investimentos financeiros”.

TRAMITAÇÃO DO PROJETO

A proposição, na Câmara dos Deputados, foi objeto de estudos por parte das Comissões de Constituição e Justiça, Transportes e Obras Públicas e de Finanças, tendo sido aprovada com algumas alterações.

No Senado, após a audiência das Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças, o projeto foi aprovado e encaminhado à sanção presidencial.

O VETO

O Sr. Presidente da República, no entanto, houve por bem vetar a expressão “trimestralmente”, contida no § 2º do art. 7º.

ORIGEM DA EXPRESSÃO VETADA
O § 2º do art. 7º do projeto é originário de uma subemenda, da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, à Emenda nº 6, de Plenário, de autoria do Deputado Benedito Vaz. Determina que o Conselho Nacional de Transportes remeta ao Senado e a Câmara dos Deputados, “trimestralmente”, cópias autênticas dos relatórios e da aplicação dos recursos mencionados no artigo 6º.

RAZÕES DO VETO

O Senhor Presidente da República vetou a referida expressão por considerá-la contrária aos interesses nacionais, baseando-se, ainda, nas razões constantes da Mensagem Presi-

denial nº 769, de 1965, a seguir transcritas:

"Em período tão curto, de três meses, naturalmente não ocorrerão alterações sensíveis nas obras em realização que possam justificar comunicações às duas Casas do Congresso. Assim, eliminada a expressão trimestralmente, ficará o Conselho Nacional de Transportes na obrigação de transmitir ao Congresso Nacional informações pontualizadas sobre as atividades do Ministério, sempre que houver fatos novos que justifiquem tais comunicações. Aliás, todo Congresso, sempre que dejetar, deve requerer informações a qualquer órgão do Executivo".

CONCLUSÃO

Debate do projeto. Julgamos encontrada a maioria do voto presidencial ao Projeto de Lei nº 2.349-B, de 1964 (nº 242-61 no Senado).

Sala das Comissões em 2 de abril de 1965. — *Presidência de Queiroz, Presidente. — Faria Tavares, Relator. — Lino de Fato, — Peracchi Barcelos. — Gastão Pedreira. — Vasco Leitão*

COMISSÃO MISTA

Incumbida de apreciar o Veto Parcial do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei nº 19, de 1964 (C.N.) que dispõe sobre condomínio em edifícios e incorporação imobiliária.

1ª REUNIÃO, DE INSTALAÇÃO, REALIZADA EM 2 DE ABRIL DE 1965

As 9 horas, do dia 2 de abril de mil novecentos e sessenta e cinco, na Sala das Comissões do Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Vivaldo Lima, Faria Tavares e Rui Carneiro e os Senhores Deputados Antonio Feliciano, Chagas Rodrigues e Aurino Valois, reúne-se a Comissão Mista incumbida de apreciar o Veto Parcial do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei nº 19, de 1964 (C.N.) que dispõe sobre condomínio em edifícios e incorporação imobiliária.

Em obediência ao preceito Regimento assume a Presidência o Senhor Senador Vivaldo Lima que, deixando instalada a Comissão Mista determina seja procedida a eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, através de escrutínio secreto por cédulas uninominais, previsto no artigo 81 do Regimento Interno para tanto designando Encarregado o Senhor Deputado Aurino Valois.

Concluída a votação apura-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Senador Vivaldo Lima 5 votos
Deputado Antonio Feliciano 1 voto

Para Vice-Presidente:

Deputado Chagas Rodrigues 5 votos
Deputado Aurino Valois .. 1 voto

O Sr. Presidente, após agradecer a seus pares a sua eleição designa o Sr. Senador Faria Tavares Relator de matéria preclusa à Comissão Mista.

Nada mais havendo a tratar encerra-se a Reunião, lavrando eu, José Soares de Oliveira Filho, Secretário, a presente Ata que uma vez aprovada será assinada pelo Sr. Presidente.

2ª REUNIÃO, REALIZADA EM 2 DE ABRIL DE 1965

As 14,30 horas, do dia 2 de abril de mil novecentos e sessenta e cinco, na Sala das Comissões, sob a Presidência do Sr. Senador Vivaldo Lima, Pre-

sidente, presentes os Srs. Senadores Vivaldo Lima, Faria Tavares e Rui Carneiro e os Srs. Deputados Antonio Feliciano, Chagas Rodrigues e Aurino Valois, reúne-se a Comissão Mista, incumbida de apreciar o Veto Parcial do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei nº 19, de 1964 (C.N.) que dispõe sobre condomínio em edifícios e incorporação imobiliária.

Iniciando os trabalhos, o Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. Senador Faria Tavares que, na qualidade de Relator, tece considerações consubstanciadas em Relatório circunstanciando a origem e tramitação da matéria nas duas Casas do Congresso Nacional, bem como as razões nas quais se fundamentou o Senhor Presidente da República para, no uso de suas atribuições Constitucionais, após seu Veto ao processo em tela.

Em discussão, não havendo quem mais deseje falar no da palavra, o Sr. Presidente determina seja assinado o Relatório.

E nada mais havendo a tratar, encerra-se a Reunião, lavrando eu, José Soares de Oliveira Filho, Secretário, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

RELATÓRIO Nº 30, DE 1965

Da Comissão Mista, incumbida de apreciar o veto do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei nº 19, de 1964 (C.N.) que dispõe sobre condomínio em edifícios e incorporação imobiliária.

Relator: Sr. Faria Tavares.

O Presidente da República, no uso de suas atribuições — artigo 70, parágrafo 1º e 87, II da Constituição Federal — houve por bem vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 19, de 1964 (C.N.), por considerá-lo contrário aos interesses nacionais.

O PROJETO

O projeto, vetado parcialmente, decorreu de solicitação do Executivo, dispondo sobre condomínio em edifícios e incorporação imobiliária.

DISPOSITIVOS VETADOS E SUAS ORIGENS

Incide o veto sobre:

A) No artigo 2º, a expressão "vagas em garagem ou".

B) O parágrafo único do art. 2º: "A vaga em garagem ou em parte comum destinada à guarda de veículos constituirá objeto de direito real de uso, salvo se a Convenção dispuser que a vaga corresponda a uma fração ideal específica do terreno e partes comuns."

C) No artigo 3º, in fine, a frase: "salvo expressa disposição da convenção ou concordância unânime dos condôminos."

D) No artigo 4º, a frase final: "podendo, entretanto, a Convenção outorgar, a estes, direito de preferência para a aquisição, na forma do artigo 1.139 do Código Civil".

E) No artigo 10, § 2º, o trecho: altera a estrutura do edifício.

F) No § 3º do artigo 15, a expressão final: "a partir da juntada, aos autos, do mandado integralmente cumprido".

G) O parágrafo único do artigo 18: "A entidade expropriante ficará, em consequência, sujeita à penhora e à alienação da unidade ou das unidades expropriadas, quando for o caso."

H) O parágrafo único do artigo 19: "Fica assegurado ao condômino, o direito a mudar o estilo e as características das portas externas da unidade autônoma, tanto as sociais como as de serviço."

I) O artigo 26: "Os locatários poderão comparecer às Assembléias Gerais, sem direito a voto."

J) No parágrafo único do artigo 28, a expressão final: "inclusive vagas em garagem".

K) No artigo 29, a expressão "inclusive vagas em garagem".

L) No § 1º do artigo 32, a palavra "libertária".

M) No artigo 34, 4º, a expressão "anunciada pela Imprensa".

N) No artigo 43, item VI, a expressão "as suas despesas".

O) No artigo 44:

a) No "caput", a expressão "no prazo de 30 dias".

b) No § 1º, as expressões: "no prazo acima fixado" e "nos trinta dias subsequentes".

P) No artigo 46, parágrafo único, a expressão "sem prejuízo" até o final do parágrafo.

Q) No artigo 48, "caput", a expressão "(artigo 43)".

R) No artigo 57, a remissão no item "V".

S) No artigo 63, § 2º, a expressão "cobrando-se do inadimplente a diferença, por via executiva".

T) No artigo 66, item IV: "deixar o incorporador ou, na sua omissão, o construtor, de requerer, sem justa causa, no prazo do artigo 44 ou de seu § 1º, respectivamente, a averbação da construção das edificações no Registro de Imóveis."

U) No artigo 69, a expressão "a que se referem os artigos 32, 33, 34, 35 e 67".

As disposições objeto do presente veto decorreram de emenda Substitutiva de autoria do deputado Adauto Cardoso, a qual, perfilhada, com pequenas modificações, pela Comissão Mista designada para estudar a matéria, constituiu-se no Projeto aprovado.

TRAMITAÇÃO

O projeto recebeu parecer favorável com Substitutivo da Comissão Mista, publicado no D.C.N. de 14 de novembro de 1964.

Depois de encerrada a discussão em sessão conjunta, foi aprovado sucessivamente na Câmara e no Senado, o Substitutivo da Comissão, ficando prejudicada a proposição.

Sancionada em 16 de dezembro de 1964 com veto parcial (Lei nº 1.591 de 16 de dezembro de 1964 — "Diário Oficial" 21 de dezembro de 1964).

RAZÕES DO VETO

São as seguintes as razões apresentadas pelo Sr. Presidente da República, com referência a cada veto parcial:

A) No artigo 2º, a expressão "vagas em garagem ou".

Razões:

A alusão a "vagas em garagem logo após à referência "propriedade exclusiva" pode levar a crer que o Projeto admite a possibilidade da existência daquelas vagas como unidades isoladas, não vinculadas a qualquer apartamento ou a qualquer outra unidade.

Se foi essa a intenção, faliu-lhe disciplina adequada (v. a propósito as considerações do advogado Luiz Adolpho Nardy — *Incorporações de Condomínio* — na Revista dos Tribunais, v. 336, ps. 13 a 27, nº 28). E sem essa disciplina, a negociabilidade das vagas, por isso que autônomas, só perturbações poderá trazer à vida do condomínio. Quanto aos edifícios — garagem, sua existência é admitida pelo mesmo artigo 2º em sua parte não vetada.

B) O parágrafo único do artigo 2º.

Razões:

O parágrafo vetado declara constituir objeto de direito real de uso a vaga em garagem ou em parte comum do edifício, destinada à guarda de veículos. Múltiplos são os inconvenientes da disposição. Do ponto de vista prático, nenhuma é a vantagem da sua adoção, pois no sistema do Projeto, tal como no da lei ora vigente, nada obsta a que a convenção do condomínio disciplina a utilização da garagem pela forma que os condôminos entenderem mais adequada. "O que tiver sido ajustado prevalecerá. E não poderá ser alterado senão mediante processo de modificação da própria convenção de condomínio", assinala consagrado jurista pátrio, autoridade no assunto (Caio Mário da Silva Pereira, *Propriedade Horizontal*, nº 57, págs. 292-293).

Além disso, grave são, também, as dificuldades de ordem jurídica que o preceito acarreta, bastando lembrar que, no direito pátrio o uso, tal como ocorre com o usufruto e a habitação, não pode ser gravado ou penhorado e, se o prédio é enfiteutico, não pode o senhorio constituir uso (Cfr. Pontes de Miranda, *Tratado de Direito Privado*, v. 19, § 2.364, ns. 2 e 8 p. 338). Entravaria, por conseguinte, a instituição *ex lege* do uso — desconhecida até então em nosso direito — a negociabilidade do imóvel, sem qualquer proveito para os condôminos.

C) No artigo 3º, in fine, a frase: "salvo expressa disposição da convenção ou concordância unânime dos condôminos".

Razões:

Além de pouco clara quanto a sua intenção, o trecho em exame parece permitir que a convenção admita como de uso exclusivo de qualquer condômino o terreno, as fundações, paredes externas, o teto e as mais coisas referidas no trecho inicial do artigo, o que se revela de inconveniência absoluta, configurando-se, mesmo em impossibilidade jurídica.

D) No artigo 4º, a frase final: "podendo, entretanto, a Convenção outorgar, a estes, direito de preferência para a aquisição, na forma do artigo 1.139 do Código Civil".

Razões:

Na autonomia do direito de propriedade do condômino sobre o seu apartamento reside a excelência do sistema que, entre nós e na maioria dos povos cultos, propiciou as edificações em plano horizontal. A parte vetada do artigo 4º do Projeto, entretanto, admite e torna possível o recurso ao sistema tradicional, subvertido, do condomínio de cada proprietário de apartamento sobre as demais unidades. A tanto importa a referência — que o trecho vetado faz ao artigo 1.139 do Código Civil, em que a preferência é estabelecida com caráter de direito real. Com o de direito pessoal (Código Civil, arts. 1.149 e seguintes), a disposição seria ociosa, por isso que, não vedada a lei, poderia e poderá ser adotada pela convenção, como aliás, se acontecer com certa frequência.

De qualquer modo, passaria a restrição a constituir entrave desnecessário a inconveniente às transações imobiliárias. Basta supor a hipótese, relativamente comum, da existência de blocos de apartamentos ou de conjuntos residenciais contendo mais de uma centena de unidades. Para a alienação de qualquer delas, obrigada seria o vendedor a consultar previamente todos os demais, ainda que residentes fora da mesma cidade ou do país, pena de não o fazendo, ver a transação desfeita pela violação do direito de preferência de condômino não consultado.

Em suma, a permissão que o final do citado artigo 4º contém choca-se com a própria razão de ser da lei proposta, notadamente com o afirmado em seus artigos 1º e 2º.

E) No artigo 10, § 2º, o trecho: "altera a estrutura do edifício".

Razões:

Subordina o § 2º em exame ao consentimento unânime dos condôminos à realização de obra que altere a estrutura do edifício ou modifique sua fachada. Com relação à modificação da fachada não há inconveniente: a unanimidade dos condôminos a pode votar. Já a alteração da estrutura do edifício — dado técnico que não pode ser exatamente mensurado por co-proprietários e sim, apenas, pelos engenheiros responsáveis pela estrutura. E' de maior conveniência que não possa ser alterada pela vontade, mesmo anátnima dos condôminos. O problema afetaria ainda a responsabilidade civil dos construtores e calculistas da estrutura. A supressão do trecho se impõe.

F) No § 3º do artigo 15 a expressão final: "a partir da junta, aos autos, do mandado integralmente cumprido".

Razões:

Repete o trecho vetado em outras palavras, regra já constante da lei processual (Código de Processo Civil, artigo 292), tornando-se desnecessária, por isso, sua reprodução, mormente não havendo sido guardada a mesma redação do preceito adjetivo.

G) O parágrafo único do artigo 18.

Razões:

Prevê o parágrafo único do artigo 18 que o Poder Público entrando em condomínio pela desapropriação parcial de um edifício ou conjunto de edificações possa estar sujeito à penhora e à alienação das unidades expropriadas. Esse preceito vai de encontro ao princípio da impenhorabilidade dos bens públicos sendo, pois, manifesta sua inconveniência.

H) O parágrafo único do artigo 19

Razões:

A permissão contida no parágrafo ora vetado atenta contra o princípio consagrado em várias disposições do Projeto, da inalterabilidade as partes externas do apartamento, a fim que sua estética não seja prejudicada.

Em edifícios de luxo, por exemplo, o estilo é, não raro, elemento de influência no valor dos apartamentos. Permitir a quebra da estética, será ensejar que por ato de um ou de alguns muitos vezes fruto de mero capricho — outros sejam prejudicados. Melhor se afigura, por isso, deixar a critério da convenção dispor a respeito do assunto.

I) O artigo 28.

Razões:

A permissão do comparecimento de locatários às Assembleias-Gerais, na qual nada poderão deliberar — por isso, que lhes falece o direito de voto — só inconvenientes poderá acarretar aos trabalhos.

Quaisquer sugestões, queixas ou reclamações partidas dos locatários poderão, nem aquela desvantagem, ser formuladas, verbalmente ou por escrito, ao síndico, que as levará à consideração da Assembleia.

J) No parágrafo único do artigo 28, a expressão final "inclusive vagas em garagem".

Razões:

Razões do presente veto são as mesmas aduzidas com relação ao aposto à frase análoga — no art. 2º.

K) No artigo 29, a expressão "inclusive vagas em garagem".

Razões:

O presente veto é decorrência de outros anteriormente propostos (artigo 2º e artigo 28, parágrafo único).

L) No § 7º do artigo 32, a palavra "libertária".

Razões:

Sobre ser imprópria para definir o sentido do parágrafo — fruto, possivelmente, de erro de impressão o certo é que a exclusão do vocábulo "libertária" em nada prejudica aquele sentido. Ademais, não se compreende nas atribuições do Oficial de registro fornecer certidões com o caráter liberatório, mas, tão somente referir o que consta de seus livros e documentos de seu arquivo, como prescreve o Regulamento dos Registros Públicos.

M) No artigo 34, parágrafo 4º, a expressão: "anunciada pela Imprensa".

Razões:

A simples desistência da incorporação já acarreta, para o incorporador, prejuízos de monta em publicidade, organização, impostos, etc. O insucesso do empreendimento é, por si, também, punição severa. Seria demasiada que se obrigasse o incorporador, além de comunicação aos interessados, a fazer público e ostensivo o seu referido insucesso.

N) No artigo 43, item VI, a expressão "as suas expensas".

Razões:

A redação está defeituosa e a permanência da expressão vetada daria a entender que o pagamento seria feito pelos adquirentes, objetivo oposto ao do Projeto.

O) No artigo 44:

a — No "caput", a expressão "no prazo de 30 dias".

b — No § 1º, as expressões "no prazo acima fixado" e "nos trinta dias subsequentes".

Razões:

Na maioria das cidades brasileiras é impossível obter-se "certidão do habite-se" em menos de 30 (trinta) dias. Sendo ela indispensável para efeito de registro no Registro de Imóveis, seria inexequível o cumprimento da obrigação de averbação da construção "no prazo de 30 dias". Independentemente da vontade do incorporador ou do construtor a expedição da certidão, óbvio é não devam os mesmos responder por perdas e danos.

P) No artigo 46, parágrafo único, a expressão "sem prejuízo" até o final do parágrafo.

Razões:

Se o Projeto dispõe que o adquirente, em caso de retenção das prestações, fica responsável perante o Fisco, não é razoável que além disto fique o mesmo respondendo por apropriação indébita dos fundos retidos. Inclusive porque o adquirente pode optar, legalmente, por pagar na quitação final, com reajuste monetário.

Q) No artigo 48 "caput", a expressão (artigo 43).

Razões:

A possibilidade de a construção das unidades está incluída no contrato com o incorporador não ocorre somente no caso do artigo 43. Parece, pois, mais adequado que o artigo 48 permaneça genérico, sem remissão especial ao art. 43.

R) No artigo 57, a remissão no item "V".

Razões:

Trata-se de mera correção de uma remissão incabível. No artigo 57 cuida-se da empreitada a preço fixo, não havendo, assim, porque referir-se às normas do inciso V, do artigo 43, que prevê as possibilidades de reajustamento.

S) No artigo 63, § 2º, a expressão "cobrando-se do inadimplente a diferença, por via executiva".

Razões:

A finalidade básica do leilão, do ponto de vista da comunidade condominial, é ressarir as prestações em atraso e ter o faltoso substituído no condomínio. Obviamente, do que for apurado em leilão, a primeira parcela será sempre para pagar o débito das prestações. Não haverá, pois, "a diferença" que seria cobrada "por via executiva" pois que as prestações em atraso (3) são sempre muito inferiores ao valor global da unidade "cota de terreno e prestações eventualmente já pagas e valorizadas".

T) No artigo 66, item IV.

Razões:

Decorre a supressão do veto aposto, em parte, ao art. 44 e seu § 1º. Deixando de haver prazo, não há como punir a falta.

U) No art. 69, a expressão "a que se referem os arts. 22, 33, 34, 35 e 67".

Razões:

Não são somente os artigos enumerados os que necessitam de regulamentação. Demandam-na também os arts. 7º, 9º, § 1º, 15, § 2º e outros.

O veto ora proposto dará ensejo a que a regulamentação abranja todos os casos que estão a exigir-la.

CONCLUSÃO

A Comissão, ante o exposto, dá por terminado o seu relatório sobre o veto parcial ao Projeto do Congresso Nacional nº 19, de 1964, na expectativa de haver proporcionado aos Senhores Congressistas condições para bem apreciar a matéria.

E' o relatório.

Sala das Comissões, em 2 de abril de 1965. — *Vivaldo Lima*, Presidente. — *Faria Tavares*, Relator — *Rui Carneiro*. — *Antônio Feliciano*. — *Chagas Rodrigues*. — *Aurino Valois*.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de apreciar o Veto Parcial do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei número 25 de 1964 (CN) que dispõe sobre vencimentos e salários do pessoal da Rede Ferroviária Federal S.A. e de outras providências.

1ª REUNIAO, DE INSTALAÇÃO, REALIZADA EM 2 DE ABRIL DE 1965

As 10 horas, do dia dois de abril de mil novecentos e sessenta e cinco, na Sala das Comissões do Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Jefferson de Aguiar, Dix-Huit Rosado e Zacarias de Assunção e os Senhores Deputados Josaphat Borges, Djalma Passos e Leão Sampaio, reuniu-se a Comissão Mista incumbida de apreciar o Veto Parcial do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei nº 25, de 1964 (CN) que dispõe sobre vencimentos e salários do pessoal da Rede Ferroviária Federal S.A. e de outras providências.

Em obediência ao preceito regimental assume a Presidência o Sr. Senador Zacarias de Assunção que, declarando instalada a Comissão Mista, determina seja procedida a eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, através escrutínio secreto, por cédulas uninominais, previsto no art. 81 do Regulamento Interior para tanto designando o escrutinador o Senhor Deputado Leão Sampaio.

Concluída a votação, apura-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Senador Zacarias de Assunção — 5 votos.

Deputado Josaphat Borges — 1 voto.

Para Vice-Presidente:

Deputado Djalma Passos — 5 votos.

Deputado Leão Sampaio — 1 voto.

O Sr. Presidente, após agradecer a seus pares a sua eleição designa o Senhor Senador Jefferson de Aguiar Relator da matéria preclupa a Comissão Mista.

Nada mais havendo a tratar encerra-se a reunião, lavrando eu, José Soares de Oliveira Filho, Secretário, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

2ª REUNIAO, REALIZADA EM 2 DE ABRIL DE 1965

As 18 horas, do dia 2 de abril de mil novecentos e sessenta e cinco, na Sala das Comissões, sob a presidência do Sr. Senador Zacarias de Assunção, Presidente, presentes os Senhores Senadores Jefferson de Aguiar, Dix-Huit Rosado e Zacarias de Assunção e os Senhores Deputados Josaphat Borges, Djalma Passos e Leão Sampaio, reuniu-se a Comissão Mista, incumbida de apreciar o veto parcial do Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei nº 25, de 1964 (C.N.) que dispõe sobre vencimentos e salários do pessoal da Rede Ferroviária Federal S.A. e de outras providências.

Iniciando os trabalhos, o Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. Senador Jefferson de Aguiar que, na qualidade de Relator, tece considerações consubstanciadas em relatório circunstanciando a origem e tramitação da matéria nas duas Casas do Congresso Nacional, bem como as razões nas quais se fundamentou o Sr. Presidente da República para, no uso de suas atribuições constitucionais apor seu veto ao processado em tela.

Em discussão, não havendo quem mais devesse fazer uso da palavra, o Sr. Presidente determina seja assinado o Relatório.

E nada mais havendo a tratar, encerra-se a Reunião, lavrando eu, José Soares de Oliveira Filho, Secretário, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

RELATÓRIO Nº 32, DE 1965

Da Comissão Mista incumbida de relatar o veto do Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei nº 25, de 1964 (CN) que dispõe sobre vencimentos e salários do pessoal da Rede Ferroviária Federal S.A. e de outras providências.

Relator: Sr. Jefferson de Aguiar.

O Senhor Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 70, § 1º e 87, II, da Constituição Federal, vetou, parcialmente, o Projeto de Lei nº 25-64 (C. N.), que dispõe sobre vencimentos e salários do pessoal da Rede Ferroviária Federal S. A., e de outras providências, por considerá-lo inconstitucional e contrário aos interesses nacionais.

DISPOSITIVOS VETADOS, ORIGEM E JUSTIFICATIVA

O projeto decorreu da Mensagem Presidencial nº 32, de 1964, que submeteu à apreciação do Congresso anteprojeto de lei alterando a Lei número 4.345, de 26 de junho de 1964, no que se refere ao pessoal da Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima, a qual está acompanhada de ampla Exposição de Motivos do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas.

Os artigos vetados, que não constavam do projeto inicial, estão assim redigidos:

Art. 7º A gratificação adicional a que se refere a Lei número 2.287, de 16 de agosto de 1954, será concedida na conformidade do disposto nos arts. 10 a 32, da Lei nº 4.315, de 26 de junho de 1954.

Art. 8º É extensivo ao pessoal ferroviário, de que trata o art. 1º, desta lei, o benefício do salário-família estabelecido pelo art. 29, da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1954.

Estas disposições resultaram das Emendas nºs 18 e 20, de autoria do Senador Aurélio Viara, que as justificou da seguinte maneira:

EMENDA Nº 18 (ART. 7º)

"A gratificação adicional, concedida ao pessoal ferroviário das empresas estaduais de ferro, em regime especial pela Lei nº 2.287, de 1954, teve por finalidade estender a esses pessoal o que já havia concedido ao funcionalismo federal pelo Estatuto dos Funcionários, uma vez que aquelas estradas de ferro estavam sob regime de encampação pelo Governo Federal e, conseqüentemente, os seus servidores passaram a ser administrados pela União.

Assim, aquele pessoal passou a ter, mediante legislação especial própria, algumas das vantagens concedidas aos funcionários públicos, inclusive a gratificação adicional.

Agora, com a modificação do sistema de cálculo e pagamento da gratificação adicional para o funcionalismo federal, pela Lei nº 4.315, de 1961, nada mais justo do que se conceder aos aludidos ferroviários beneficiados pela Lei nº 2.287, de 1954, a mesma alteração quanto ao pagamento dessa gratificação.

Cabe, ainda, esclarecer que o que pretende esta emenda já está assegurado pela Lei nº 4.315, de 1961, todavia, em consequência, do disposto no art. 6º do projeto, perderam os ferroviários todos os direitos assegurados pelo mesmo diploma legal. Motivo pelo qual se impõe o resguardo desses direitos que é o que objetiva a presente emenda".

EMENDA Nº 20 (ART. 8º)

"O direito do pessoal ferroviário da Rede Ferroviária Federal S. A. estava assegurado pelo art. 10, da Lei nº 4.315, de 26 de junho de 1961, todavia, em consequência, do disposto no art. 6º do projeto, perderam os ferroviários todos os direitos assegurados pelo mesmo diploma legal. Motivo pelo qual se impõe o resguardo desses direitos que é o que objetiva a presente emenda".

TRAMITAÇÃO

O projeto apresentado pela Mensagem nº 32-64, do Senhor Presidente da República, foi lido no expediente de 3 de novembro de 1964.

Dias 5, 6, 9, 10 e 11 foram recebidas emendas perante a Comissão Mista.

Dia 18, a Comissão apresentou parecer.

Dia 19, foi publicado o parecer.

Dia 23, foi encerrada a discussão, sendo adiada a votação por falta de número.

Dia 27, realizou-se a votação, sendo o projeto aprovado, com emendas, na Câmara. O Senado apraza a matéria aprovada pela Câmara. Aprova-se, igualmente a redação final.

No dia 30, foi o projeto remetido à sanção e, em 11 de dezembro de 1964, sancionado, com veto parcial.

TEMPESTIVIDADE

O veto presidencial obedeceu o prazo prescrito pela Constituição Federal, em seu art. 70, § 1º.

RAZÕES DO VETO

O Senhor Presidente da República justificou os vetos pelas seguintes razões:

A) o art. 7º:

"O pessoal abrangido pela Lei número 2.287, de 16 de agosto de 1954, já está incluído entre os beneficiados pelo art. 4º do projeto, que fixa a mesma gratificação adicional, conforme, aliás, a própria justificativa para a emenda nº 16 à redação primitiva ao referido art. 4º, "verbis":

"A redação inicial desse artigo derrogava automaticamente o direito assegurado à gratificação adicional pela Lei nº 2.287, de 16 de agosto de 1954, ao pessoal das antigas estradas de ferro em regime especial, de que trata o art. 15, da Lei nº 3.115, 57".

B) O art. 8º:

"Haveria, a prevalecer o artigo, diversidade de tratamento entre os ferroviários e os demais trabalhadores, todos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Por outro lado, a manutenção deste dispositivo, contraria o que dispõe o art. 5º do Ato Institucional, vez que a emenda aprovada, importa em aumento de despesa".

CONCLUSÃO

Assim expostos os incidentes legislativos referentes ao Projeto de Lei nº 25, de 1964, cremos estar o Parlamento suficientemente habilitado a fulgar o veto ao mesmo após o Senhor Presidente da República.

Sala das Comissões, 2 de abril de 1965. — Zacarias de Assumpção, Presidente. — Jefferson de Aguiar, Relator. — Dir-Hui Rosado. — Jdaphai Borges. — Djalme Passos. — Leão Sampaio.

COMISSÃO MISTA

Incumbe de apreciar o Veto Parcial ao Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 139, de 1965 (Projeto número 926-E-56 — na Câmara) que regula a profissão de corretores de seguros.

1ª REUNIÃO, DE INSTALAÇÃO, REALIZADA EM 2 DE ABRIL DE 1965

As 15 hs, do dia 2 de abril de mil novecentos e sessenta e cinco, na Sala das Comissões do Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Menezes Pimentel, Nelson Maculan e Mem de Sá e os Senhores Deputados Lauro Leitão, Raymundo Brito e Fernando Gama, reúne-se a Comissão Mista incumbida de apreciar o Veto Parcial do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 139, de 1965 (Projeto nº 926-E-56 — na Câmara) que regula a profissão de corretores de seguros.

Em obediência ao preceito Regimental assume a Presidência o Senhor Senador Menezes Pimentel que, declarando instalada a Comissão Mista, determina seja procedida a eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, através escrutínio secreto, por cédulas uninominais, previsto no art. 81 do Regimento Interno, para tanto designando Escrutinador o Senhor Deputado Fernando Gama.

Concluída a votação, apura-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Senador Menezes Pimentel — cinco votos;

Deputado Lauro Leitão — um voto.

Para Vice-Presidente:
Deputado Raymundo Brito — cinco votos;

Deputado Fernando Gama — um voto.

O Sr. Presidente, após agradecer a seus pares a sua eleição, designa o Senhor Senador Mem de Sá, Relator da matéria precipua à Comissão Mista.

Nada mais havendo a tratar encerra-se a Reunião, lavrando eu, José Soares de Oliveira Filho, Secretário, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

2ª REUNIÃO, REALIZADA EM 2 DE ABRIL DE 1965

As 21 hs, do dia 2 de abril de mil novecentos e sessenta e cinco, na Sala das Comissões, sob a Presidência do Sr. Senador Menezes Pimentel, Presidente, presentes os Senhores Senadores Menezes Pimentel, Nelson Maculan e Mem de Sá e os Senhores Deputados Lauro Leitão, Raymundo Brito e Fernando Gama, reúne-se a Comissão Mista, incumbida de apreciar o Veto Parcial do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 139, de 1965 (Projeto número 926-E-56 — na Câmara) que regula a profissão de corretores de seguros.

Iniciando os trabalhos, o Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. Senador Mem de Sá que, na qualidade de Relator, tece considerações substanciadas em Relatório circunstanciando a origem e tramitação da matéria nas duas Casas do Congresso Nacional, bem como as razões nas quais se fundamentou o Sr. Presidente da República para, no uso de suas atribuições Constitucionais, apor seu Veto ao processado em tela.

Em discussão, não havendo quem mais deseje fazer uso da palavra, o Sr. Presidente determina seja assinado o Relatório.

E nada mais havendo a tratar, encerra-se a Reunião, lavrando eu, José Soares de Oliveira Filho, Secretário, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

RELATÓRIO Nº 33, DE 1965

Da Comissão Mista incumbida de apreciar o veto presidencial ao Projeto de Lei da Câmara número 926-E-56 (nº 139-62 no Senado), que regula a profissão de corretores de seguro.

Relator: Sr. Mem de Sá.

De acordo com o disposto no artigo 70, § 1º, e 67, inciso II, da Constituição, o Sr. Presidente da República houve por bem vetar parcialmente o Projeto de Lei da Câmara nº 926-E-56 de 1965 (nº 139-62 do Senado), que regula a profissão de corretores de seguro.

TEMPESTIVIDADE

Foi obedecido, na apresentação do veto presidencial, o decênio instituído pelo artigo 70, § 2º, da Constituição.

ORIGEM E RAZÃO DO VETO

O projeto foi, inicialmente, apresentado no Senado Federal pelo Senador Atílio Vivacqua e, posteriormente, renovado, na Câmara dos Deputados, pelo Deputado Fernando Ferrari.

O que levou os ilustres parlamentares citados a apresentar um projeto regulando a profissão dos corretores de seguro foi o "desejo de proteger não só os verdadeiros profissionais como, sobretudo, as partes envolvidas na relação do seguro: o segurado, o segurador e o Estado". Visavam, também, regularmente o exercício da mencionada profissão, não só a garantia da seleção e o amparo de uma categoria de profissionais, como, ainda, a resguardar os interesses de terceiros, exigindo desses a capacitação e a responsabilidade indispensáveis à sua função.

TRAMITAÇÃO DO PROJETO

A proposição, apresentada em 1955, foi objeto de estudos, na Câmara dos Deputados, por parte das Comissões de Constituição e Justiça, Finanças e de Legislação Social, Sociais, e da Casa do Poder Legislativo, e das alterações fundamentais, julgadas indispensáveis à sua perfeita elaboração.

Em 1963, o projeto foi encaminhado ao Senado Federal, que o submeteu ao exame das Comissões de Legislação Social, Constituição e Justiça e Indústria e Comércio, e onde teve tramitação conjunta com o Projeto de Lei do Senado nº 13, de 1963, de autoria do Senador Dinarte Mariz e outros, dispondo sobre a regulamentação da profissão de corretor de seguros do ramo vida.

Tendo sofrido alterações por parte do Senado, o projeto retornou ao exame da Câmara dos Deputados. Aprovado, foi encaminhado à sanção presidencial.

O VETO

O Sr. Presidente da República, no entanto, houve por bem vetar, no artigo 4º, letra "b", as expressões — "em escola" e "ou reconhecida" — e, no artigo 1º, a expressão — "destinada à formação técnica de seguritários e corretores de seguro."

ORIGEM DAS EXPRESSÕES VETADAS

As expressões vetadas no artigo 1º, letra "b", já existiam no projeto inicial. O referido artigo exigia, para fins de obtenção do título de corretor de seguros, prova de "conclusão de curso em escola técnico-profissional de seguros, oficial ou reconhecida". Com o veto a redação da letra "b", passaria a ser a seguinte: "conclusão de curso técnico-profissional de seguros, oficial".

No artigo 19 do projeto, em cujo texto encontra-se a expressão vetada — "destinados à formação técnica de seguritários e corretores de seguros" — é originário de uma emenda anexada pela Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, de autoria do Deputado Raymundo de Brito, Relator da matéria. Com o veto, a redação do artigo 19, passaria a ser a seguinte: "Nos casos de aceitação de propostas pela forma a que se refere a alínea "b" do artigo anterior, a importância habitualmente cobrada a título de comissão, calculada de acordo com a tarifa respectiva, reverterá para a criação de escolas profissionais... (veto)... e criação de um "Fundo de Prevenção contra incêndios".

RAZÕES DO VETO

O Sr. Presidente da República vetou as referidas expressões por considerá-las contrárias aos interesses nacionais, baseado nas razões constantes da Mensagem Presidencial nº 842, de 1965, a saber:

a) Quanto às expressões da letra "b" do artigo 4º:

"Diante da falta de escolas técnico-profissionais de seguros, em funcionamento no país, e que venham a ser organizadas e

tenham seu primeiro período escolar terminado, a nenhum cidadão seria possível abraçar a profissão de corretor de seguros — o que tornaria inútil o parágrafo único do artigo 2º — pois o número de corretores estaria, durante longo tempo, limitado ao daqueles que já exercem a profissão ou a exerceram anteriormente à promulgação da presente lei”.

b) Quanto à expressão contida no artigo 19:

“A disposição vedada é inconveniente ao interesse público com as limitações excessivamente estritas da finalidade desejada pelo Legislador.

Não existe qualquer previsão idônea dos recursos que serão, por tal forma, canalizados ao Instituto de Resgates do Brasil.

O ensino técnico profissional no Brasil é notoriamente carente de recursos e seria injusto desviar para uma área tão restrita do preparo profissional recursos que, tudo indica, serão vultosos.

O interesse de preparo de especialistas no ramo securitário

mais do que do Governo, é das próprias empresas que sempre preparam seus técnicos através de treinamento informal em serviços, ministrando currículos de duração variável para seleção e aprimoramento de seu pessoal.

O ensino técnico-profissional obedece a uma planificação governamental sendo inconveniente a atividade escoteira e desordenada, com sacrifício de programática dos órgãos próprios.

O veto ensejaria a disciplina do emprego dos recursos arrecadados a título de correção nos seguros diretos, pela superveniente regulamentação do Poder Executivo”.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, julgamos encontrar-se o Congresso Nacional habilitado a apreciar o veto presidencial ao Projeto de Lei da Câmara nº 926-E-56 (nº 139, de 1962, no Senado).

Sala das Comissões, em 2 de abril de 1965. — *Menezes Pimentel*, Presidente. — *Mem de Sá*, Relator. — *Nelson Maculan* — *Lauro Leitão* — *Raymundo Brito* — *Fernando Gama*.

Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região e das outras providências.

Pareceres ns. 237 e 238, de 1965

Nº 237, DE 1965

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 104, de 1964 (nº 50-A-63), que mantém o Ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro ao termo de contrato celebrado entre a Divisão de Obras do então Ministério da Educação e Saúde e a firma A. Pereira Gonçalves para obras de prosseguimento de instalação de luz e força para o pavilhão de adolescentes (feminino), na Colônia Juliana Moreira, na cidade do Rio de Janeiro.

Relator: Sr. Edmundo Levy.

A Câmara Federal, pelo presente projeto de decreto legislativo, manteve o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro ao termo de contrato celebrado entre a Divisão de Obras do então Ministério da Educação e Saúde e a firma A. Pereira Gonçalves para obras de prosseguimento de instalação de luz e força para o pavilhão de adolescentes (feminino), na Colônia Juliana Moreira, na cidade do Rio de Janeiro.

A causa da recusa do registro residia no fato de o prazo para a execução do contrato haver excedido o ano financeiro de 1951.

Recusado foi igualmente por aquele Egrégio Tribunal, o termo aditivo encaminhado pelo citado Ministério, por ser aditivo a contrato cujo registro fora, preliminarmente, negado.

A decisão daquela Corte de Contas deve ser mantida, visto que arrimada em fundamentos jurídicos, devendo ressaltar-se o fato de ter sido aguardado o prazo legal para a interposição de reconsideração.

Diante do exposto, a Comissão de Constituição e Justiça opina pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 25 de novembro de 1964. — *Afonso Arinos*, Presidente — *Edmundo Levy*, Relator — *Aloysio de Carvalho* — *Josaphat Marinho* — *Ruy Carneiro* — *Bezerra Neto*.

Nº 238, DE 1965

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 104, de 1964.

Relator: Sr. Irineu Bornhausen

Pelo presente projeto de decreto legislativo, é mantido o ato do Tribunal de Contas que recusou registro ao termo de contrato firmado entre a Divisão de Obras do então Ministério da Educação e Saúde e a firma A. Pereira Gonçalves, para obras de prosseguimento de instalação de luz e força para o pavilhão de adolescentes (feminino), na Colônia Juliana Moreira, no Estado da Guanabara.

O ato denegatório do registro decorreu do fato de o prazo para a execução do contrato haver excedido o ano financeiro de 1951.

A Comissão de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas da Câmara, autora do projeto, e de Constituição e Justiça do Senado opinaram pela manutenção da decisão do Egrégio Tribunal de Contas, em face de seus procedentes fundamentos jurídicos.

Diante do exposto, a Comissão de Finanças é de parecer que o projeto deve ser aprovado.

Sala das Comissões, em 17 de março de 1964. — *Argemiro de Figueiredo*, Presidente — *Irineu Bornhausen*.

Pareceres ns. 239 e 240, de 1965

Nº 239, DE 1965

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 115, de 1964 (nº 52-A-60, na Câmara), que determina o registro ao contrato relativo ao termo de escritura pública para aquisição de imóvel em decorrência de desapropriação por convenção amigável, que outorga à União Federal a senhora Maria Imaculada Santos de Almeida e outros.

Relator: Sr. Bezerra Neto.

I. O Tribunal de Contas da União, em sessão de 26 de julho de 1957, recusou registro ao termo de escritura, de 31 de dezembro de 1956, re- ratificado em 7 de maio de 1957, para aquisição de imóvel em decorrência de desapropriação por convenção amigável, que outorga à União Federal a senhora Maria Imaculada Santos Almeida. O Tribunal manteve a decisão denegatória, ao julgar pedido de reconsideração.

II. Na Câmara dos Deputados, a Comissão de Orçamento e Fiscalização, em reunião de 13 de outubro de 1960, acolheu o parecer do Deputado Adolpho Barreto, relator, não acolheu os fundamentos da decisão do Tribunal de Contas, e elaborou projeto de Decreto Legislativo determinando o registro, o que foi aprovado em plenário.

Pela leitura das peças do processo vê-se que assessoram boas razões a Câmara dos Deputados, e assim, a Comissão de Constituição e Justiça opina a favor da aprovação do projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Comissões, em 25 de novembro de 1964. — *Afonso Arinos*, Presidente — *Bezerra Neto*, Relator — *Aloysio de Carvalho* — *Edmundo Levy* — *Ruy Carneiro* — *Josaphat Marinho*.

Nº 240, DE 1965

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 115, de 1964.

Relator: Sr. Irineu Bornhausen

O projeto de Decreto Legislativo em causa determina o registro do termo de escritura pública, datada de 1956, re- ratificada em maio de 1957, para aquisição de imóvel em decorrência de desapropriação por convenção amigável, que outorgam à União Federal a senhora Maria Imaculada Santos de Almeida e outros.

O Tribunal de Contas da União recusou registro ao contrato, sob alegação de que a escritura da re- ratificação foi publicada fora do prazo legal.

Ainda o mesmo Egrégio Tribunal, em novo julgamento, tendo em vista o pedido de reconsideração do Ministério da Viação e Obras Públicas, resolveu manter, pela mesma razão, a decisão recorrida.

Apreciando a matéria, a Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Federal não acolheu o fundamento da decisão daquele Colendo Tribunal e elaborou o presente projeto ordenando o registro da escritura de que trata o processo.

Entendeu, e com razão, o citado órgão técnico da Câmara dos Deputados que o motivo invocado para a recusa do registro se prendeu a cir-

SENADO FEDERAL

ATA DA 22ª SESSÃO, EM 2 DE ABRIL DE 1965

3ª Sessão Legislativa, da 5ª Legislatura

PRESIDENCIA DOS SENHORES NOGUEIRA DA GAMA E CATTETE PINHEIRO.

As 14 horas e 30 minutos acharam-se presentes os Srs. Senadores:

Joaquim de Souza
Edmundo Levy
Cattete Pinheiro
Lobão da Silveira
Silvestre Pericles
Menezes Pimentel
Vicente Augusto
Dinarte Mariz
Walfredo Gurgel
Ruy Carneiro
Pessoa de Queiroz
Ermírio de Moraes
Silvestre Pricles
Heribaldo Vieira
Aloysio de Carvalho
Josaphat Merinho
Eurico Rezende
Faria Tavares
Nogueira da Gama
José Feliciano
Pedro Ludovico
Nelson Maculan
Adolpho Franco
Antônio Carlos
Alípio Fontana

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — A lista de presença acusa o comparecimento de 25 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão. Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede a leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte:

EXPEDIENTE

MENSAGENS DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA DE MESSAGEM DE AUTÓGRAFOS DE PROPOSIÇÕES SANÇIONADAS OU PROMULGADAS

Nº 42-65 (nº de origem 103-65), de 30 de março — autógrafos do Projeto de Lei nº 253-B-60 na Câmara e

nº 94-63 no Senado, que altera o Decreto-Lei nº 7.036, de 10 de novembro de 1944, que reforma a Lei de Acidentes do Trabalho (projeto que se transformou na Lei nº 4.604, de 30 de março de 1965);

Nº 43-65 (nº de origem 104-65), de 30 de março — autógrafos do Projeto nº 4.867-62 e 319-64, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Marinha, o crédito especial de Cr\$ 400.000.000, para a construção do Quartel de Fuzileiros Navais de Brasília (projeto que se transformou na Lei nº 4.605, de 30 de março de 1965);

Nº 44-65 (nº de origem 105-65), de 30 de março — Projeto nº 2.033-B-64 na Câmara e nº 303 de 1964 no Senado), que dispõe sobre as comemorações do Centenário de Epitácio Pessoa (projeto que se transformou na Lei nº 4.606, de 30 de março de 1965);

Nº 45-65 (nº de origem 111-65), de 31 de março — partes vetadas do Projeto, que se transformou na Lei nº 4.449, de 29 de outubro de 1964, que dispõe sobre o aproveitamento de funcionários das autarquias que menciona e dá outras providências;

Nº 46-65 (nº de origem 112-65), de 31 de março — Projeto nº 2.17-A, de 1964 na Câmara e nº 237-64 no Senado (mantido pelo Congresso após veto presidencial), que fixa novos valores para os símbolos dos cargos e das funções gratificadas do Quadro do Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região e dá outras providências (projeto que se transformou na Lei nº 4.450);

Nº 47-65 (nº de origem 113-65), de 31 de março — Projeto de Lei número 2.503-B-64 na Câmara e número 232-64 no Senado (mantido pelo Congresso após veto presidencial), que fixa novos valores para os símbolos dos cargos e das funções gratificadas do Quadro do Pessoal da Secretaria e Serviços Auxiliares do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dá outras providências;

Nº 48-65 (nº de origem 114-65), de 31 de março — Projeto de Lei número 2.352-A de 1964 na Câmara e número 219 de 1964 no Senado (mantido pelo Congresso após veto presidencial) que fixa novos valores para os símbolos dos cargos do Quadro do

circunstâncias fortuitas, que não invalidam o contrato celebrado para aquisição da faixa do terreno considerada necessária à realização de importante obra administrativa do Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Efetivamente, o fundamento eluzido para a recusa de registro foi a publicação com atraso de onze dias da escritura, no Diário Oficial da União, fato ao qual como se depreende facilmente do processo estiveram estranhos e alheios os outorgantes, uma vez que ele se deveu, unicamente ao acúmulo de serviço na Imprensa Nacional.

Pelo exposto, a Comissão de Finanças opina pela aprovação do presente projeto de Decreto Legislativo, nos termos propostos pela outra Casa do Congresso.

Sala das Comissões, em 17 de março de 1965. — *Argemiro de Figueiredo*, Presidente — *Irineu Bornhausen*, Relator — *Walfredo Gurgel* — *Pessoa de Queiroz* — *Faria Tavares* — *José Ermirio* — *Lobão da Silveira* — *Eugênio Barros* — *Aurélio Vianna*.

Pareceres ns. 241 e 242, de 1965

Nº 241, DE 1965

Da Comissão de Economia, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 3, de 1964 (nº 439-B-63, na casa de origem), que dispõe sobre a venda de bilhetes de Loterias Estaduais.

Relator: Sr. José Feliciano.

Pelo presente projeto (art. 1º), são livres o transporte, a distribuição, a propaganda e a venda de bilhetes das Loterias Estaduais nos Estados e Territórios, revogados os dispositivos do Decreto-lei nº 6.259, de 10 de fevereiro de 1944 e ficando, a matéria, sujeita ao que dispuser a legislação estadual específica.

II — Na Câmara dos Deputados, onde foi apresentada, mereceu a Proposição pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça, Economia e Finanças, e, no Senado, vindo, em primeiro lugar, ao nosso exame, decidiu esta Comissão, preliminarmente, ouvir, sobre a matéria, o Ministro da Fazenda.

III — A Secretaria de Estado acima indicada, fundada nos pronunciamentos da Fiscalização Geral de Loterias e da Diretoria de Rendas Internas, manifestou-se contrariamente aos projetos, pelas seguintes razões principais:

a) a proibição constante no artigo 2º do Decreto-lei nº 6.259, de 10 de fevereiro de 1944 (Dispõe sobre o Serviço de Loterias) é razoável, pois, além de possibilitar maior fiscalização das Loterias, ainda impede que uma concorrência sem limites venha a determinar pequenos resultados para todas elas, absorvendo com rapidez o poder aquisitivo das populações e, em última análise, destruindo-as completamente;

b) se aceito o princípio da livre circulação, as loterias passariam a combater-se entre si, com prejuízo para todas;

c) a liberação não consultaria os interesses da Fazenda Nacional, pela desorganização que traria ao mercado consumidor, nem, também, as das empresas lotéricas, pois tornaria imprevisível o resultado dos planos de colocação de bilhetes, com a saturação do mercado; e

d) além do mais, tratando-se de um jogo de azar, permitido por exceção, torna-se necessário um controle rígido de suas consequências negativas, naquilo que se refere ao aspecto moral da questão.

IV — As razões oferecidas pelo Ministério da Fazenda são, em nosso entender, plenamente satisfatórias.

Efetivamente, cremos que, se convertida em lei a proposição, teríamos uma jogatina desenfreada no país, e, além disto, as empresas lotéricas mais fracas não suportariam a concorrência com as mais fortes, sendo por estas absorvidas.

V — Diante do exposto, esta Comissão opina pela rejeição do projeto.

Sala das Comissões, 3 de novembro de 1964. — *Leite Neto*, Presidente. — *José Feliciano*, Relator. — *José Ermirio*. — *Mem de Sá*. — *Atilio Fontana*. — *Irineu Bornhausen*.

Nº 242, DE 1965

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 3, de 1964 (nº 439-B-63, na casa de origem), que dispõe sobre a venda de bilhetes de Loterias Estaduais.

Relator: Sr. Irineu Bornhausen.

O presente projeto torna livres o transporte, a distribuição e a venda de bilhetes das Loterias Estaduais nos Estados e Territórios, respeitado o que, sobre a matéria, dispuser a legislação estadual específica.

II — De autoria do ilustre Deputado Adolfo Oliveira, a Proposição, aprovada na Câmara, de acordo com os pareceres dos órgãos técnicos daquela Casa do Parlamento, veio para o Senado, onde, examinada, no mérito, pela Comissão de Economia, foi considerada inconveniente.

III — O pronunciamento da Comissão de Economia alicerçou-se na opinião do Ministério da Fazenda, cuja audiência, na espécie, foi solicitada e que, em síntese, disse o seguinte:

1 — A proibição da venda de bilhetes de loterias estaduais fora dos respectivos Estados é necessária, pois não só facilita melhor fiscalização como também impede uma concorrência acirrada e prejudicial entre elas;

2 — Adotada a livre circulação de bilhetes, as Loterias passariam a combater-se, o que poderia ensejar processos de luta tais que a jogatina se eternaria lesenfreada no país;

3 — As Loterias dos Estados menos desenvolvidos seriam, forçosamente, prejudicadas, ou, mesmo, aniquiladas pelas dos Estados mais ricos;

4 — A Fazenda Nacional seria, igualmente, atingida pela desorganização que a liberação traria ao mercado consumidor;

5 — A saturação do mercado lotérico prejudicaria, no fim, a todas as Loterias.

IV — Como se vê, a medida atenta contra os interesses financeiros da União e dos Estados e, assim entendendo, opinamos pela rejeição do projeto.

Sala das Comissões, 17 de março de 1965. — *Argemiro de Figueiredo*, Presidente. — *Irineu Bornhausen*, Relator. — *Faria Tavares*. — *Pessoa de Queiroz*. — *José Ermirio*. — *Lobão da Silveira*. — *Eugênio Barros*. — *Walfredo Gurgel*. — *Aurélio Vianna*.

Pareceres ns. 243 e 244, de 1965

Nº 243, de 1965

Da Comissão Civil sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 39, de 1964 (nº 1.652-B de 1960) que modifica os artigos 1º e 13 do Decreto-lei nº 7.729, de 12 de julho de 1945 que dispõe sobre aperfeiçoamento especializado, viagens de estudo e missões de trabalho de servidores públicos civis federais no estrangeiro e dá outras providências.

Relator: Sr. Padre Calazans

O presente projeto visa a alterar os arts. 1º e 13 do Decreto-Lei número 7.729, de 12 de julho de 1945, que dispõe sobre aperfeiçoamento especializado viagens de estudo e missões de trabalho de servidores públicos civis federais no estrangeiro e dá outras providências.

As modificações pretendidas pelo projeto objetivam incluir nas disposições do citado decreto-lei referências aos servidores autárquicos da União, para que os mesmos fiquem também, tutelados pelo referido diploma legal, no que tange as providências que estabeleça.

Além dessa medida fundamental, a proposição manda acrescentar um parágrafo ao art. 13 do mencionado decreto-lei, dispondo que as limitações, relativas ao pedido de licença para tratar de interesses particulares, não se aplicam a servidoras casadas cujo marido tenha domicílio obrigatório fora do Brasil.

O projeto como se vê, na providência ampla que preconiza, não merece reparos uma vez que a inclusão dos servidores, autárquicos no âmbito de eficácia do Decreto-lei nº 7.729, de 1945, já deflui da inteligência tácita do mesmo, pois a referência nele inscrita diz respeito a "servidores civis da União".

No que concerne porém, à redação do projeto, vale chamar a atenção da Comissão de Redação sobre as seguintes expressões contidas nos arts. 1º e 2º:

I — Art. 1º — "servidores civis e autárquicos da União";

II — Art. 2º — "Art. 13 "ou o da respectiva autarquia".

Como se observa a primeira expressão (art. 1º) dá a entender que o funcionário autárquico não é um funcionário civil; a segunda expressão (art. 2º alterando o art. 13 do Decreto-lei nº 7.729), deixa crer que a autarquia possui um Tesouro Nacional).

Assim a redação mais consentânea seria:

a) para a primeira expressão: "servidores civis federais da administração centralizada e autárquica"; e

b) para a segunda expressão: "ou a respectiva autarquia".

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do projeto com as recomendações contidas neste parecer.

Sala das Comissões, em 18 de junho de 1964. — *Leite Neto* Presidente. — *Padre Calazans*, Relator. — *Aarão Steinbruch*. — *Antônio Carlos*. — *Vitorino Freire*. — *Melo Braga*.

Nº 244, de 1965

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 39, de 1964.

Relator: Sr. Eurico Rezende.

O Projeto sob exame modifica os arts. 1º e 13 do Decreto-lei número 7.729, de 12 de julho de 1945, que dispõe sobre aperfeiçoamento especializado, viagens de estudo e missões de trabalho de servidores públicos civis

federais no estrangeiro e dá outras providências.

A Comissão de Serviço Público Civil, órgão ao qual, no caso, incumbe a apreciação do mérito da proposição vem de manifestar-se favoravelmente à mesma, salientando algumas correções que se fazem necessárias a boa colocação da matéria.

Das providências recomendadas pelo projeto não decorrem ônus para o erário conforme deixa claro o parecer da Comissão de Serviço Público Civil ao salientar que na providência ampla que preconiza, não ocorre conflito com o espírito que informa o preceituado no Decreto-lei número 4.729, de 1945.

Do ponto de vista que é dado a esta Comissão apreciar, portanto, nada há que contraindique o acolhimento do projeto razão por que opinamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 24 de março de 1965. — *Argemiro de Figueiredo* Presidente — *Eurico Rezende*, Relator — *Pessoa de Queiroz* — *Bezerra Neto* — *José Ermirio* — *Eugênio Barros* — *Walfredo Gurgel* — *Aurélio Vianna* — *Vitorino Freire*.

Pareceres ns. 245 e 246, de 1965

Nº 245, de 1965

Da Comissão de Serviço Público Civil sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 253, de 1964 (nº 1.327-B-63, na Câmara) que estabelece prazos para andamento de processos no Serviço Público Federal e dá outras providências.

Relator: Sr. Silvestre Péricles

O Projeto sob exame estabelece prazos para andamento de processos no Serviço Público Federal e dá outras providências.

Ao contrário do sentido amplo expresso em sua ementa, o projeto, conforme se lê no art. 1º, limita-se a prescrever normas relativas ao andamento dos processos em curso (o grifo é nosso).

Além do mais, as medidas que o mesmo preconiza, embora se me afigurem razoáveis do ponto de vista ético, devem ser encaradas com grande atenção, dadas as suas repercussões no processamento burocrático da administração pública.

Assim, julgo necessário seja, antes, ouvido o Departamento Administrativo do Serviço Público (DASP), a fim de que sejam conhecidas as repercussões das providências recomendadas pelo projeto.

Sala das Comissões, em 24 de novembro de 1964. — *Aloysio de Carvalho*, Presidente. *Silvestre Péricles*, Relator. — *Antônio Carlos* — *Sigefredo Pacheco* — *Melo Braga*.

Nº 246, de 1965

a Comissão de Serviço Público Civil, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 253, de 1964.

Relator: Sr. Vitorino Freire

O projeto sob exame, que estabelece prazos para andamento de processos no Serviço Público Federal e dá outras providências, volta ao estudo desta Comissão, após ter sido satisfeita, pelo Departamento Administrativo do Serviço Público, diligência relativa à repercussão da matéria no âmbito do serviço público.

O referido órgão técnico do Poder Executivo, a propósito dos esclarecimentos solicitados por esta Comissão, informa:

"Embora reconhecendo os altos propósitos a que visa o projeto.

parece que a fixação de prazos, em lei, para andamento de processos, não solucionará a questão, isto porque vários fatores influem na sua mecânica, como sejam: o grande número de funcionários efetivados sem a necessária habilitação, a natureza da matéria tratada, a sobrecarga de trabalho a alguns funcionários, os encargos da repartição e até mesmo a época de entrada dos processos.

Neste último caso vale citar, como exemplo, os últimos meses de exercício financeiro em repartições de contabilidade e no Tribunal de Contas da União ou à época de concessão de aumento de vencimento nos órgãos de pagamento e na Diretoria da Despesa Pública, onde é enorme o afluxo dos títulos de aposentadoria para efeitos de apostilas.

Dessa forma, a este Departamento se afigura de todo conveniente que a matéria fique no âmbito do poder regulamentar, de modo que a fixação dos prazos em questão seja feita com a necessária flexibilidade, atendendo aos vários fatores concorrentes no funcionamento da máquina administrativa."

Como se observa, justas são as ponderações oferecidas pelo D.A.S.P., no que concerne aos efeitos das providências derivadas da proposição.

Assim, do ponto de vista do interesse e conveniência para o serviço público, não vemos como acolher a proposição sob exame, razão por que opinamos pela sua rejeição.

Sala das Comissões, em 31 de março de 1965. — *Mello Braga*, Presidente. — *Victorino Freire*, Relator. — *Antônio Jucá* — *Sigefredo Pacheco*.

Parecer nº 247, de 1965

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 316, de 1964 (nº 1.1531B-63, na Câmara), que concede isenção de impostos de importação e de taxas aduaneiras para a importação de um órgão eletrônico e de mais equipamentos doados à Mitra Diocesana de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Relator: *Sr. Irineu Bornhausen*

O presente projeto concede isenção de direitos de importação, taxas aduaneiras inclusive a de previdência social, e emolumentos consulares à Mitra Diocesana de Santa Cruz, Estado do Rio Grande do Sul, para o desembaraço alfandegário de um órgão eletrônico modelo Symphonie 700, marca "Hohner" e seus equipamentos.

E esclarece também o texto da proposição que o órgão em referência destina-se à Catedral Diocesana de Santa Cruz do Sul e foi adquirido por doação da "Jesusmission Fuer Japan", com sede na Cidade de Colônia, Alemanha.

Em justificativa à medida de que trata o projeto, diz seu autor que, por diversas vezes, o Congresso Nacional, atendendo às altas finalidades de importações de material artístico ou técnico especializado, tem aprovado medidas legislativas visando a isenções idênticas.

O projeto, apresentado na Câmara em outubro de 1963, teve ali tramitação pacífica, com pronunciamentos favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Finanças daquela Casa do Congresso. Ao Senado chegou em 30 de novembro de 1964

Está a proposição em perfeita ordem, tendo em vista a sistemática adotada na área do Poder Legislativo para assuntos de igual categoria e, por esse motivo, opinamos favoravelmente a ela.

E' o parecer.

Sala das Comissões, em 17 de março de 1965. — *Argemiro de Figueiredo*, Presidente. — *Irineu Bornhausen*, Relator. — *Faria Tavares* — *José Ermirio* — *Pessoa de Queiroz* — *Lobão da Silveira* — *Aurélio Vianna* — *Walfredo Gurgel* — *Eugênio Barros*.

O SR. PRESIDENTE:

(*Nogueira da Gama*) — O expediente lido vai à publicação.

O Sr. 1º Secretário vai proceder à leitura de ofício dirigido à Presidência do Senado pelo Grupo da União Interparlamentar.

E' lido o seguinte:

Of. nº 6-65.

Brasília, 25 de março de 1965.

Senhor Presidente:

A Comissão Executiva do Grupo Brasileiro da União Interparlamentar decidiu, na reunião de 24 do corrente, que a Delegação Brasileira à Reunião do Conselho Interparlamentar, a realizar-se em Dublin, de 19 a 25 de abril próximo, será integrada por 4 (quatro) Senadores.

Assim sendo, dirijo-me a Vossa Excelência a fim de solicitar a designação desses parlamentares.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência meus protestos de alta estima e consideração. — *Rui Palmeira*, Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

(*Nogueira da Gama*) — Sobre o mesmo assunto da União Interparlamentar, comunicação enviada à Mesa pelo nobre Senador Filinto Müller, Líder do Partido Social Democrático, vai ser lida pelo Sr. 1º Secretário.

E' lida a seguinte:

COMUNICAÇÃO

Em 31 de março de 1965.

Senhor Presidente.

De acordo com o que estatui o Regulamento Interno do Grupo Brasileiro da União Interparlamentar, tenho a honra de sugerir os nomes dos Senhores Senadores Pedro Ludovico, Menezes Pimentel e Walfredo Gurgel para dentre eles Vossa Excelência designar o representante do Partido Social Democrático que integrará a Delegação que tomará parte na reunião do Conselho Interparlamentar, a realizar-se em Dublin, Irlanda, de 19 a 25 de abril próximo.

Atenciosas saudações. — *Filinto Müller*.

O SR. PRESIDENTE:

(*Nogueira da Gama*) — Vai à publicação.

De acordo com as indicações diretamente feitas à Presidência pelas lideranças, são designados para participar da delegação que irá à reunião do Conselho da União Interparlamentar, a realizar-se em Dublin, os Srs. Senadores Pedro Ludovico, do PSD; Arthur Virgílio, do PTB; José Cândido, da UDN; e Josaphat Marinho, do Bloco Parlamentar Independente.

Sobre a mesa, projeto de lei que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido o seguinte:

Projeto de Lei do Senado nº 17, de 1965

Dispõe sobre abatimento dos preços de passagens nas ferrovias federais e de linhas telegráficas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A todo empregado sindicalizado e quites com a Previdência Social, bem como aos estudantes de ensino médio e superior, é assegurado direito ao abatimento de 40% nos preços das passagens das estradas de Rede Ferroviária Federal e nas linhas dos serviços telegráficos da União.

Parágrafo único. Os beneficiários das vantagens concedidas no artigo são obrigados a apresentar, às repartições competentes, a prova dos requisitos que as justificam, através de documentos de identidade e de condição profissional exigidos.

Art. 2º Igual direito gozará o empregado, em situação idêntica à prescrita no art. 1º no pagamento de frete cobrado no transporte de móveis e objetos de mudança, ao ensejo da transferência do seu domicílio.

Parágrafo único. Nesse caso, o empregado terá de fazer a prova de que é proprietário dos objetos, por documento fornecido por autoridade judiciária, e de que está mudando de domicílio, na forma do art. 34, parágrafo único do Código Civil.

Art. 3º Fraudar o disposto nesta lei constitui crime punível com a pena de 3 meses a um ano de detenção.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei até 30 dias após a sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A vista dos altos preços das passagens ferroviárias e rodoviárias no país, bem como das taxas dos serviços telegráficos não se nos afigura justo que o trabalhador e o estudante se equiparam às pessoas de outras classes mais favorecidas em face da contingência das despesas a que esses serviços os obriguem. Raramente um e outro deles se valera com finalidade de lucro ou vantagem econômica, quase sempre o fazendo por motivos forçados que lhes aumentam naturalmente o montante dos dispêndios mensais, salvo raras exceções. Na maioria das vezes, o trabalhador se desloca à procura de emprego ou de melhoria de situação, o que lhe acarreta acréscimo adicional de ônus em confronto com suas despesas normais e os estudantes, na sua quase totalidade, mormente no curso superior, acham-se, não raro, diante da família, com que se tem de comunicar periodicamente, quando não visita-las duas ou mais vezes por ano. Se nem ao operário ou ao estudante o Estado se encontra em condições de ajudar, diretamente, com a elevação de seu padrão de vida, pela melhoria dos salários, ou o barateamento do custo das utilidades, quanto ao empregado, e a diminuição dos preços das unidades escolares, quando não a sua total gratuidade, quanto aos estudantes, que, pelos meios, os benefícios no uso dos serviços que mantêm e de modo a atenuar-lhes os sacrifícios e dificuldades a que estão sujeitos.

Bastam, a nosso ver, essas razões para convencer o Senado e a Câmara dos Deputados da justiça da medida que o projeto consubstancia, merecendo, por isso, aprovação em ambas as Casas do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, em 2 de abril de 1965. — *Faria Tavares*.

As Comissões de Constituição e Justiça, de Transportes, Comunicações e Obras Públicas e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

(*Nogueira da Gama*) — Sobre a mesa ofício que vai ser lido.

E' lido o seguinte:

OFÍCIO

ARMAS DA REPÚBLICA

Senado Federal

Senhor Presidente:

Tenho a honra de indicar à Vossa Excelência o Sr. Senador José Cândido Ferraz para, na qualidade de representante da União Democrática Nacional, integrar a Delegação do Senado Federal à Conferência da União Interparlamentar, a realizar-se em Dublin, no período de 19 a 25 de abril do corrente ano.

Brasília, em 31 de março de 1965. — Senador *Daniel Krieger*, Líder da U.D.N.

O SR. PRESIDENTE:

(*Nogueira da Gama*) — A Presidência deferiu, hoje, as seguintes requerimentos de informações, apresentados ontem pelo Sr. Senador Vasconcelos Torres:

103 ao Ministério das Minas e Energia — Eletrobrás.

104 ao Ministério do Trabalho e Previdência Social;

e nº 105 ao Ministério das Relações Exteriores.

Há oradores inscritos

Tem a palavra o nobre Senador Atilio Fontana.

O SR. ATILIO FONTANA:

(*Sem revisão do orador*). Sr. Presidente, Srs. Senadores, ao ensejo do primeiro ano da Revolução de 31 de março de 1964, parece-me oportuno fazer alguns comentários em torno do resultado desses doze meses de Governo da Revolução.

Inicialmente, Sr. Presidente, devemos manifestar o nosso pensamento de que alguma coisa se fez durante esse tempo, e melhores dias esperamos para o futuro. Realmente, antes da Revolução estávamos preocupados com a difícil situação que o País enfrentava e a ameaça que sofríamos de ver implantado um regime extremista. Inclusive, os parlamentares estavam amedrontados.

O Governo Revolucionário, nesse espaço de tempo, pôs em ordem o País e a tranquilidade voltou à nossa terra.

O Presidente Castello Branco nos trouxe uma mensagem clara, franca e leal. Mas é verdade que, para tirar o nosso País da espiral inflacionária, o que não é tarefa das mais fáceis, é preciso mesmo impor muitos sacrifícios à população brasileira. E' o que estamos realmente verificando.

Senhor Presidente, muito embora sejamos daqueles que, dando o melhor de nossa colaboração e desejando que o Governo Revolucionário consiga, no menor espaço de tempo, o maior sucesso possível, devemos também trazer a nossa colaboração fazendo, como entendemos, uma crítica construtiva, porque criticar também é colaborar.

Apesar das providências tomadas, permanece um grande número de distorções que devem ser revistas para poderem-se encaminhar os destinos desta grande Pátria para dias melhores.

A inflação — na verdade — está sendo contida, pelo menos parcialmente. O dólar — moeda-padrão internacional — nos últimos quatro

cinco meses tem-se mantido estável, sinal de que o nosso cruzeiro também se mantém estável no mercado internacional.

Senhor Presidente, notamos que em nosso País, com referência ao poder aquisitivo do cruzeiro, existem duas faixas: uma, que compreende toda a mercadoria importada — e grande parte das nossas indústrias esta nessa faixa — para cujos preços a nossa moeda é altamente desvalorizada; a outra, a dos produtos gerados pelas indústrias nacionais, principalmente aquelas oriundas da região agrícola, da agricultura e da pecuária. Em consequência, a população brasileira, que na sua grande maioria vive nos campos ou trabalha nas indústrias, percebe salário-mínimo, ou pouco mais.

A situação é difícil, atualmente em nosso País porque enquanto o nosso operário, o trabalhador o homem de classe modesta ainda encontra o preço do arroz, feijão, milho, mandioca ou de carne mesmo por preço no alcance de seus modestos recursos o mesmo não acontece quando precisa comprar um vidro de medicamento. Também o transporte para si, ou para seus filhos, ir até a escola, muito embora seja esta gratuita, é hoje extraordinariamente oneroso devido ao encarecimento dos combustíveis, lubrificantes e outros materiais que ainda são estrangeiros. Por esta razão mesma, os ônibus, automóveis e caminhões estão na faixa de um cruzeiro altamente desvalorizado. O operário, nestas condições, Sr. Presidente, vive situação aflitiva: tudo que ele precisa comprar, que é produzido nas nossas indústrias ou depende de importação custa realmente preço muito elevado.

O mesmo se verifica com os homens do campo, aqueles que produzem os gêneros alimentícios, que lá no *hinterland*, abandonados em regra geral, fazem suas colheitas, para as quais não alcançam sequer o preço estabelecido. Tenho inúmeras informações de que, no interior dos Estados sulinos, o preço do milho, do feijão, do arroz e da mandioca não está alcançando os próprios preços estabelecidos pelo Governo. O Governo tabelou os produtos em determinados centros mas para atingir esses centros teria que ser levado em conta o alto custo do transporte, quer rodoviário quer ferroviário.

Atada a hora foi entregue ao Senhor Ministro de Viação e Obras Públicas um memorial da Assoc. Comercial e Industrial de Joinville, no qual é mencionado o fato de que, de 25 de junho de 1964 até 28 de março de 1965, a Rêde Viação Paraná-Santa Catarina aumentou várias vezes o flete, alcançando o índice de 100%.

Cito este fato em abono da minha afirmativa de que o lavrador está vendendo seus produtos por preços vis. Mas também ele precisa pagar por muitas coisas: combustíveis, lubrificantes, veículos, produtos das indústrias têxteis — que são realmente fabricados ao preço de u'a moeda altamente desvalorizada. Para as classes de lavradores e de operários que percebem salário-mínimo, em consequência, a moeda não tem aquele poder aquisitivo que seria necessário para aquisição em maior escala, da produção nacional de vários setores; e daí a retração. A diminuição de consumo faz com que as nossas indústrias, as empresas do país procurem reduzir as suas despesas porque não encontram colocação para seus produtos. Entramos, então, num círculo vicioso: a indústria não pode produzir e restringe as suas atividades; o povo não pode consumir e se sente numa situação angustiosa e de dificuldades.

Acresce ainda que as indústrias em nosso País, atualmente — e não só as indústrias como todas as classes

produtoras — encontram grandes dificuldades em obter financiamento. Após vários anos de inflação galopante, as empresas se encontram descapitalizadas, sobrecarregadas de tributos. Se batem às portas dos estabelecimentos de crédito, raramente são atendidas e quando o são se sujeitam à taxa de juros elevadíssima.

Assim, nos países em que há regular percentagem de capital e trabalho o ambiente é altamente satisfatório, oferecendo uma segurança. Essas empresas conseguem trazer, dos seus países de origem, financiamento para as suas indústrias a taxa de juros que não vai além de 10 ou 12% ao ano, enquanto as nossas, se recorrem aos estabelecimentos de crédito oficiais ou particulares, só conseguem financiamento a juros variando de 40 a 50% ao ano.

Nestas condições, a desigualdade entre as empresas de capital nacional, de propriedade de brasileiros e as estrangeiras, é realmente imensa. As condições são, realmente, desfavoráveis às empresas brasileiras em relação às estrangeiras.

O Governo tem anunciado através da imprensa, que a arrecadação do primeiro trimestre deste ano, ultrapassou a previsão orçamentária. Arrecadaram-se 120% a mais do que em igual período do ano passado. Lamentavelmente, tal foi conseguido com grande sacrifício para as empresas e mesmo para toda a população brasileira. Não nos estamos sentindo desafiados com a volumosa arrecadação atual nem percebemos desenvolvimento das nossas atividades, nem investimentos do Governo.

Construção de estradas praticamente paralizadas — como se verifica no meu Estado, em Santa Catarina.

O Sr. Lobão da Silveira — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. ATILIO FONTANA — Com muito prazer.

O Sr. Lobão da Silveira — Além disto, muitas estradas têm seus trilhos arrancados, como a Estrada de Ferro de Bragança, no Pará. O Ministro das Minas e Energia esteve, há poucos dias concedendo entrevista aos jornalistas em Belém. Um deles o Sr. Joaquim Antunes, dos "Diários Associados", disse ao Ministro: "Muito obrigado, Excelência. Estamos satisfeitos com a sua entrevista. V. Exa. não nos deu, mas também não nos arrancou o que já tínhamos".

O SR. ATILIO FONTANA — Agradeço o aparte do nobre Senador Lobão da Silveira, que mais uma vez vem testemunhar as nossas modestas declarações.

Sr. Presidente, preciso tratar ainda de problema que o atual governo deveria reexaminar: o da pecuária, da exportação de carne bovina.

O Governo criou uma taxa de exportação, na ordem de 30% que constitui um confisco cambial aos exportadores. Assim a exportação de carne se tornou difícil. Há verdadeiro desestímulo ao fomento à pecuária, em virtude desse fato, que teve repercussão negativa, não apenas em relação ao gado bovino como, e principalmente, no trato de animais de menor porte.

Em plena safra o preço tabelado está muito aquém daquele que seria justo. Por isso, pecuaristas de certas regiões, mormente do Centro-Sul, estão abandonando a pecuária bovina mesmo aqueles em cujo comércio a SUNAB não interfere que dispõem de terras onde se cultiva café, uva, fumo, algodão etc. Com tal política o Governo está fomentando o desen-

volvimento da cafeicultura. Os prognósticos, segundo o publicado para a próxima safra está sendo estimada na ordem de 30 milhões de sacas, quando sabemos que o consumo e a exportação não ultrapassarão, durante o corrente ano, a 20 milhões de sacas, isto porque temos perdido terreno na exportação de nosso principal produto.

O Sr. José Ernirio — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. ATILIO FONTANA — Com muito prazer.

O Sr. José Ernirio — E perderei mais ainda mais no setor da exportação de café porque a partir do próximo ano, conforme já aconteceu em pronunciamento anterior, para cada pa de café na África existirá mais dois pa produzindo, concorrendo ainda mais com a nossa produção.

O SR. ATILIO FONTANA — Muito grato pelo aparte nobre Senador José Ernirio.

Tenho em mãos o artigo publicado pelo "Globo" — jornal mineiro porque, em regra, traduz o pensamento governamental — relativo à questão da exportação de café e pelo qual verificamos que, no ano de 1964, em relação a 1963, somente para os Estados Unidos o Brasil exportou, a menos, 2.065.028 sacas de café. O Brasil exportou, no ano passado, aproximadamente 3 milhões de sacas de café a menos do que sua cota no mercado internacional mas o consumo no mercado internacional aumentou talvez 3 a 5% e, enquanto tal ocorreu nossas exportações se reduziram.

Sr. Presidente, com esta orientação que o Governo procura dar aos problemas agrários, estamos desviando a atividade dos nossos homens do campo para a produção de café, que não temos a quem vender. Verificamos, então, conforme foi comentado pelo jornal "A Fôlha de São Paulo", de domingo último, que, no porto de Santos e no de Paranaguá, o grande comprador de café tem sido o Instituto Brasileiro de Café dado que os exportadores estão, retraídos porque não encontram facilidades para exportação do produto.

Nestas condições, como será resolvido o problema, amanhã ou depois, quando tivermos a safra volumosa e as condições nada favoráveis não permitirão o aumento da exportação?

O Governo terá como de costume, através do Instituto Brasileiro de Café, de comprar os excedentes de café produzido. E para tal terá de lançar mão de recursos que recolheu dos elevados tributos que o povo está pagando enquanto que poderia vir a adotar orientação no sentido de fomentar, de estimular principalmente a pecuária que tem facilidades para exportar. Devemos fomentar não apenas a criação de gado bovino, mas, também, a de animais de pequeno porte como aves e suínos que poderiam ser fontes preciosas para alimentação do povo brasileiro.

Com essa política de confisco cambial na exportação de carne, o que verificamos é a quase impossibilidade de exportação e a concorrência da carne bovina com outro tipo de carne de animais de menor porte. Há, então, a exportação de forragens. Estamos exportando a forragem para que sejam criados os animais de abastecimento.

Deixamos de exportar a carne fonte de vitórias dividas para aliviar nossa balança de pagamento, para exportarmos forragem por preço muito inferior.

Entendemos, pois, oportunas estas considerações, no momento em que o

Governo inicia o seu segundo ano de administração. Poderão ser chamadas de críticas mas nós as fazemos, convictos de que só se elas tiverem uma certa razão, é que o Governo da República, principalmente seus assessores e colaboradores, tomarão conhecimento da disparidade existente entre o valor da nossa moeda e outros setores dentro do País. Precisamos modificar essa situação, porque não podemos continuar com a atual política, que está ruindo para o, nossos homens do campo; será também danosa para aqueles que trabalham e ganham esse mínimo salário-mínimo, ou pouco mais.

Insisto em repetir que reconhecemos a preocupação do Governo do Meritíssimo Castello Branco em resolver os problemas difíceis, e as classes produtoras, as quais portenhamos, têm demonstrado reiteradamente a sua decisão de apoiar o Governo mesmo com grande sacrifício, mesmo reduzindo o capital acumulado nos tempos passados. Mas desejamos que realmente se a contida a inflação em nosso País, porque somente contendo a inflação, corrigindo essas distorções é que tiraremos o País da situação em que se encontra. Só assim poderemos elevar nosso País, que dispõe de tantos recursos, que tem as melhores condições para se desenvolver, para prosperar, para progredir para elevar o padrão de vida do povo brasileiro. Somente assim haverá desenvolvimento, haverá progresso.

Enquanto o povo brasileiro na sua grande maioria, não tiver condições para melhorar o seu padrão de vida, não haverá desenvolvimento, não haverá possibilidade de levar este País para o seu verdadeiro destino.

Esperamos seja encontrada a solução, sejam reexaminados os problemas que apontamos hoje, e que possamos, então, desenvolver atividades, quer nos campos, quer nas cidades na indústria ou na lavoura, em todos os setores, porque somente assim poderemos esperar dias felizes para o povo brasileiro. (Muito bem. Muito bem. Palmas).

O SR. PRESIDENTE:

(Cafete Pinheiro) — Tem a palavra o nobre Senador Fernando Levi. (Pausa).

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Antônio Carlos.

O SR. ANTONIO CARLOS:

Sr. Presidente Srs. Senadores, as palavras que vou pronunciar nesta tribuna são um relatório, um resumo das observações que pude fazer no correr da rápida viagem que realizei, no segunda quinzena do mês de março último, ao Estado que tenho a honra de representar nesta Casa.

Confesso inicialmente que, se não fora a necessidade de trazer os elementos que colhi ao conhecimento do Senado, o mais breve possível, teria preparado um trabalho que melhor pudesse traduzir os problemas que verifiquei e as soluções que me foram sugeridas.

Entendi contudo, que seria mais útil ao Senado, e principalmente às populações que visitei um discurso desalinhasado, incompleto mesmo, do que um estudo mais profundo, mas feito depois de algum tempo.

Trago, assim, informações vivas, de ontem para que se possa avaliar a situação da economia agrícola das regiões que visitei.

Não venho, Sr. Presidente, fazer o elogio sem roteiro da ação governamental em determinado setor econômico da vida de meu Estado.

Este discurso é, como disse inicialmente, um relatório. Nêle procurarei enquadrar elogios, estímulos à ação governamental, mas também reparos e críticas.

Espero que este discurso seja sequência daquele que pronunciei em meados de março, nesta Casa, quando procurei justificar a ação do Governo, no setor econômico e financeiro, mostrando que, fiel às inspirações do movimento que o constituiu, ele procura recuperar a economia brasileira combatendo tenazmente ainda que tenha que enfrentar incompreensões, o fenômeno inflacionário. Ao fim daquele discurso, alinhel algumas providências do Poder Executivo que entendo de natureza positiva e que de certo modo deveriam pesar quando fossem examinadas as providências de ordem negativa que o Governo pôs em vigor no combate à inflação.

Entre aquelas medidas positivas, Sr. Presidente, que, no meu entender, o Governo está pondo em execução com firmeza, com acerto e com êxito, alinhel a da garantia dos preços mínimos para os nossos produtos agrícolas. Na região do Vale do Itajaí e na região do Extremo Oeste catarinense, que percorri na segunda quinzena do mês último, a primeira constatação que pude fazer e que me encheu de entusiasmo e de esperança foi a extraordinária safra de produtos agrícolas que serão colhidas naquelas duas zonas. No Vale do Itajaí, a safra de arroz; no extremo oeste catarinense, as safras de feijão, milho e soja são substancialmente maiores do que correspondentes safras no ano de 1964.

As condições do tempo, o esforço dos colonos que residem em Santa Catarina, fizeram com que o aumento de produção de gêneros alimentícios de cereais e de outros produtos agrícolas seja de fato um dado positivo para a economia do meu Estado e também para a economia do País.

A grande preocupação de todos aqueles que acompanham o fenômeno do aumento das safras de produtos agrícolas, em Santa Catarina e acredito que em todo o Brasil, é a da garantia do preço mínimo, a do funcionamento desse sistema há tanto tempo instituído no Brasil através da criação de órgãos administrativos, através da assinatura de decretos e de portarias, mas que, realmente, até o corrente ano ou funcionou de modo precário e intermitente ou não funcionou.

Entendo — e acredito que todo o Senado pense assim — que não se pode estimular o produtor agrícola pedindo-lhe que produza mais e com melhor rendimento, se à época da colheita o Governo não tiver meios e modos para garantir o preço mínimo.

Na região do extremo-oeste, a última que visitei, encontrei o seguinte quadro de produção de feijão.

Não tenho dados completos da produção total de feijão, naquela zona de 14.000km² porque, infelizmente, os serviços de coleta de dados estatísticos é precário.

Fiz um trabalho que poderia, modestamente, denominar de amostragem.

Em alguns municípios, daquela região, escolhidos entre as diversas zonas que constituem o extremo oeste catarinense, colhi pessoalmente elementos que me permitiram ter uma idéia exata de como está funcionando o sistema de garantia dos preços mínimos.

O primeiro município que visitei, e de Coronel Freitas, com 390 quilômetros quadrados e cerca de 20.000 habitantes, com uma receita muni-

cipal de trinta milhões de cruzeiros, produzirá, no corrente ano, na primeira safra de feijão — aquela região produz anualmente duas safras — 40.000 sacas de feijão limpo. O preço mínimo do feijão fixado pelo Banco do Brasil de Chapecó, é de Cr\$ 6.529, por saca de 60 quilos. O Banco do Brasil, pela primeira vez, está recebendo feijão produzido pelos colonos de Coronel Freitas em depósitos no próprio município.

O município é tipicamente rural, com um setor urbano pequeno. O Banco do Brasil nomeou ali dois depositários para receber a safra de feijão produzida no Território de Coronel Freitas e nos Territórios vizinhos, à base de seis mil duzentos e cinquenta e nove cruzeiros. Perguntei aos produtores se aquele era satisfatório e a resposta foi, a seguinte: apesar de as últimas entregas terem sofrido redução e o feijão cotado a seis mil cruzeiros o saco e não seis mil, duzentos e cinquenta e nove cruzeiros, pela primeira vez o Banco do Brasil esteve presente naquele Município e a safra de quarenta mil sacos será escoada normalmente, de modo a que a segunda safra não venha a ser motivo de preocupação, quando a sua comercialização. Fiz uma pergunta incisiva sobre se o preço de seis mil, duzentos e cinquenta e nove cruzeiros por sessenta quilos de feijão poderia representar, para os colonos, o preço ideal. A resposta, numa demonstração de sabedoria e bom senso daqueles produtores, foi a seguinte: não podemos assegurar que seis mil duzentos e cinquenta e nove cruzeiros retribuem plenamente o nosso trabalho, deduzidos os custos da produção, já que vivemos em regime de pequena propriedade e o nosso trabalho dificilmente pode ser avaliado. Trabalhamos também com as nossas famílias. Ainda agora, tivemos um aumento de despesa com mão-de-obra com empregados, fora de nossa família, com aumento do salário-mínimo.

Mas a verdade — disseram-me os produtores — é que pela primeira vez produzido o feijão, a Agência do Banco do Brasil do Município de Chapecó, município vizinho, adquiriu a safra pelo preço de seis mil e duzentos e cinquenta e nove mil cruzeiros o saco de sessenta quilos, ou por seis mil cruzeiros fazendo com que os colonos entreguem a produção no próprio município.

O Sr. José Ermirio — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. ANTONIO CARLOS — Com muito prazer.

O Sr. José Ermirio — E' encurtador o que V. Ex^a acaba de dizer. Em Pernambuco porém, o preço do açúcar fixado pelo Governo era de Cr\$ 9.200 por saca. O Banco do Brasil não dando esse preço, a maior parte da safra de Pernambuco, foi vendida por Cr\$ 7.200.

O SR. ANTONIO CARLOS — Não conheço o problema do açúcar. Sei que ultimamente foi objeto de críticas da imprensa o fato de o Presidente da República pronunciar um discurso anunciando o propósito de não elevar os preços dos gêneros alimentícios e, logo depois, autorizar a elevação do preço do açúcar em cerca de Cr\$ 100 no quilo.

O Sr. José Ermirio — O preço, Senador Antônio Carlos, foi elevado para Cr\$ 12.100 mais ou menos, que é considerado bom. Porém, não é somente a elevação do preço; é a defesa do produtor, como acaba de fazer o Banco do Brasil em Santa Catarina. Se existe um preço de doze mil e cem cruzeiros por saca, porque, então, quem produz o açúcar o terá de vender a oito, a nove ou a sete mil cruzeiros? E' inadmissível

o que está acontecendo em Pernambuco.

O Sr. Heribaldo Vieira — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. ANTONIO CARLOS — Com prazer.

O Sr. Heribaldo Vieira — O que ocorre — em abono ao aparte do nobre Senador José Ermirio — é que esse aumento do preço do açúcar não reverte em benefício do produtor. Este recolhe todo o aumento à SUDENE por uma disposição do Governo Federal, ultimamente feita e que está criando desassossego e muito descontentamento aos produtores de açúcar, pelo menos de meu Estado. Esse aumento, portanto, não vem em benefício do produtor, visto ser todó ele recolhido à SUDENE.

O SR. ANTONIO CARLOS — Respondendo ao aparte do nobre Senador Heribaldo Vieira repito as considerações que emiti ao acolher o aparte do nobre Senador José Ermirio.

Acredito que se o preço estabelecido pelo Governo para o açúcar, preço este reajustado recentemente, não atende às necessidades dos produtores ou não está sendo aplicado em benefício dos mesmos e sim, desviado, deve o assunto ser levado às autoridades responsáveis.

Certo, contudo, que com e açúcar deve também ocorrer o que está acontecendo em relação aos produtos agrícolas de Santa Catarina.

Nobre Senador Heribaldo Vieira, este é o primeiro ano em que o sistema de garantia de preços mínimos funciona em Santa Catarina, sem intermitência e sem lacunas.

O Sr. Heribaldo Vieira — Permite.

O SR. ANTONIO CARLOS — O Banco do Brasil está encontrando as maiores dificuldades. Por exemplo: para armazenar o feijão dos Municípios de Coronel Freitas, Quilombo, Chapecó, São Carlos e Caxambú, o Governo teve que apressadamente aparelhar um grupo de silos metálicos — o nobre Senador Atilio Fontana conhece bem a região e pode atestar a veracidade das minhas afirmações — que se encontram no Município de Chapecó. A CIBRAZEM, inclusive, desmontou alguns silos que estavam instalados isoladamente em outros locais para concentrá-los na cidade de Chapecó, a fim de fazerem o primeiro armazenamento do produto da safra de feijão e, pouco a pouco, está transferindo, transportando essa safra para as instalações existentes, há muito no Município de Joazeiro, o silo aéreo de Herval d'Oeste e o armazém lá existente.

O Sr. Heribaldo Vieira — Permite-me V. Ex^a um aparte? (Assentimento do orador). Congratulamo-nos com o que o Banco do Brasil está realizando no Estado de V. Ex^a. Apenas lamentamos que ele faça uma política discriminatória, porque, no Nordeste, com relação ao açúcar, não é essa a política que vem adotando.

O Banco não só não assegura os preços fixados como faz em Santa Catarina, como também o processo de financiamento à lavoura açucareira é dos mais arcaicos: financeira o agricultor somente nas entre-safras, e o primeiro saco de produto vendido já sofre desconto de uma percentagem destinada a cobrir esse financiamento, antes de qualquer outra providência. De forma que o agricultor ou tem dinheiro para tirar a gula, pagando a parcela de financiamento, ou não poderá vender o produto. O processo além de arcaico, não garante os preços fixados, o que obriga o produtor a entregar seu açúcar por preços inferiores como bem o disse, com muita propriedade e oportunidade, o nobre Senador José Ermirio.

O SR. ANTONIO CARLOS — Agradeço o aparte de V. Ex^a. E ainda que tenha a preocupação, e devo revelá-la, de poder prosseguir neste discurso, no relatório referente à situação da economia agrícola da região do meu Estado que visitei, devo contudo pedir ao nobre Senador Heribaldo Vieira que não estabeleça um cotejo entre a comercialização da safra de gêneros alimentícios, com a do açúcar, pois este, como é sabido dispõe de uma autarquia econômica criada em lei e em funcionamento para regular a economia açucareira no país. De modo que eu, com a pouca experiência e o pouco conhecimento que tenho do assunto, entendo que a produção açucareira deste país tem um órgão federal com atribuições, com recursos...

O Sr. Heribaldo Vieira — Não obstante haver o Instituto, o tratamento que a indústria do açúcar tem é muito inferior, por exemplo ao dado ao feijão produzido no Estado de Santa Catarina.

O SR. ANTONIO CARLOS — Nobre Senador Heribaldo Vieira, penso que não se pode estabelecer cotejo nesse particular, pois que os produtores de Santa Catarina não se regem, nas suas relações com o Poder Público, da mesma forma que a indústria açucareira.

O Sr. Heribaldo Vieira — Isso então dá a impressão que o melhor seria que não houvesse o Instituto e essa proteção oficial porque, no final, iria ter o açúcar um tratamento melhor ou igual ao do feijão.

O SR. ANTONIO CARLOS — Não chego a essa conclusão, pois entendo que, se não fosse o Instituto do Açúcar e do Alcool, o equilíbrio da produção entre as zonas do Nordeste e do Sul do País de há muito estaria rompido.

O Sr. Heribaldo Vieira — De pleno acordo com V. Ex^a.

O SR. ANTONIO CARLOS — Faço a observação a fim de poder prosseguir no relatório que estou procurando produzir perante o Senado.

O Sr. Atilio Fontana — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. ANTONIO CARLOS — Pois não.

O Sr. Atilio Fontana — Nobre Senador Antônio Carlos, acabo de visitar o nosso Estado de Santa Catarina. No domingo próximo passarei este nas cidades de Joinville, Itajaí e Florianópolis, onde tive enjeio de manter contato com nossos elementos do interior, quando continei — com referência aos Municípios de Chapecó, Coronel Freitas e outros circunvizinhos — que as informações que V. Ex^a está trazendo ao conhecimento do Senado realmente coincidem com as que recebi. O mesmo não aconteceu com referência à aquisição da safra de arroz, pelo preço mínimo, por parte do Banco do Brasil. Teve V. Ex^a a oportunidade de colher informações a respeito?

O SR. ANTONIO CARLOS — Tive. Vou interromper o curso das minhas considerações e fazer uma rápida viagem de retorno ao Vale do Itajaí, uma vez que já me encontrava no extremo-oeste do Estado, para dar as informações que V. Ex^a pede.

A safra de arroz, no Vale do Itajaí, foi realmente considerável. Ocorre, porém, que a comercialização do produto nos Municípios de Rodolfo Rio dos Cedros, Massaranduba, Rio d'Oeste e Pouso Redondo grandes produtores de arroz, onde a produção, este ano, foi realmente bem maior que a anterior. A comercialização desse produto encontrou sérias dificuldades. A primeira venda é feita tra-

dicionamento de arroz verde, aquilo que chamamos de "arroz molhado", em sacos de quarenta e cinco quilos. Tenho em mãos os dados da produção do Rodão: 639 produtores de arroz a produção anual é de cerca de cem mil sacos de quarenta e cinco quilos, produção média de duzentas sacas; custo médio de Cr\$ 2.500 por saca. Esses elementos foram-me fornecidos, em reunião pública, por produtores e beneficiadores de arroz.

Mas logo o arroz do Vale do Itajaí é comercializado através da venda, por parte do colono, do arroz verde em saca de 45 quilos. O Banco do Brasil não tinha como adquirir ao preço mínimo o arroz verde, quer dizer, o arroz molhado, em sacas de 45 quilos.

Da região transmiti apelo às autoridades financeiras do País. Poderia chamar a V. Exª que três inspetores do Banco do Brasil estiveram na região em contato com os gerentes das agências do Banco em Brusque, Itajaí, Blumenau, Tumão e Rio do Sul. Essa comissão estudou uma fórmula capaz de fazer com que os beneficiadores, que se retrairam pagando a receber o arroz verde e, assim, permitir a ação do Banco do Brasil.

O Banco do Brasil, para garantir o preço mínimo ao arroz do Vale do Itajaí, só o pode fazer se estiver seco e em sacas de 60 quilos. Posso informar a V. Exª que, ainda ontem tive confirmação das informações que estou transmitindo: três inspetores do Banco do Brasil foram ao Vale do Itajaí para estudar o assunto. O governo está fazendo um trabalho pioneiro e tem encontrado dificuldades. O Banco do Brasil, a CIPRAZEM não possuem, dentro do Vale do Itajaí, armazéns para fazer com que o governo compre toda a produção e faça o beneficiamento do arroz. Em Itajaí, por exemplo, existem oito beneficiadores, mas não estão recebendo, mas o produto para secar e empacar em sacos de sessenta quilos, a fim de que o Banco do Brasil possa garantir o preço mínimo. Dai os problemas eludidos por V. Exª e que realmente existem no Vale do Itajaí, bem como em toda a região produtora de arroz, mas a garantia do preço mínimo, se porventura, o Banco do Brasil vencer esses obstáculos, afastar esses óbices irá funcionar.

Senhor Presidente retomando o curso de minhas considerações, depois de visitar o Município de Coronel Freitas, percorri outros Municípios como Quilombo, São Lourenço, Palma Sola, Dionísio Cerqueira, São José dos Cedros, Guaraciaba e Anchieta. São pequenos municípios que tiveram também grande produção de feijão, sendo que no Município de Guaraciaba a produção foi de cerca de dez mil sacas de sessenta quilos. O preço mínimo estabelecido pelo Banco do Brasil em São Miguel do Oeste, incluída a despesa de transporte até o depósito, foi de cinco mil cento e cinquenta a cinco mil duzentos e quarenta cruzeiros.

Também nos Municípios de Guaraciaba e Anchieta houve uma produção de 10.000 sacas de feijão, enquanto que o Município de São José do Cedro produziu menos. Em todos esses municípios está de fato funcionando o sistema pioneiro, de garantia do preço mínimo, que quero preservar, não é nem pode ser o máximo. E o preço capaz de permitir que o colono não tenha prejuízo, vendendo o seu produto ao intermediário inextricável por cotagem miserável.

Há uma observação a fazer, Senhor Presidente: é que em Joaçaba o preço líquido é um; em Chapecó o preço líquido é outro e em São Miguel do Oeste o preço é um terceiro.

Quero dirigir um apelo ao Banco do Brasil para que a Comissão de Financiamento da Produção unifor-

mize o preço líquido, pelo menos em cada Estado, pois existem produtores que estão transportando o seu feijão de Palmitos, que é a costa de Chapecó até Joaçaba, em virtude dessa diferença.

Dependendo das condições do agricultor, às vezes ele encontra um transportador que tem um frete de retorno e esse transportador leva o produto até Joaçaba, para liquidá-lo a um preço um pouco maior.

Desse modo, há um certo tumulto na comercialização. Se existem três agências do Banco do Brasil em Santa Catarina, nas regiões de Joaçaba, Chapecó e São Miguel do Oeste, e uma no Estado do Paraná, que é o Pato Branco — poderíamos acrescentar mesmo o custo da produção também, por que, então essas diferenças de 260, 600 e 700 cruzeiros por saca?

Esse é primeiro reparo a fazer mas devo reconhecer Sr. Presidente, que o sistema, pela primeira vez está sendo posto em prática com coragem e firmeza. Encontrei lá a VIBRA-SEM recebendo feijão. E posso dizer como resumo dessas considerações sobre a comercialização da safra do feijão na região, que a Agência do Brasil em Chapecó já aplicou, na aquisição desse produto, mais de 1 bilhão de cruzeiros.

O Sr. Atilio Fontana — Permita V. Exª um aparte?

O SR. ANTONIO CARLOS — Ouço o nobre Senador.

O Sr. Atilio Fontana — Nobre Senador Antonio Carlos é um estorço que todos nós devemos reconhecer, o que está fazendo o Governo, para defender os interesses dos nossos lavradores. Mas a verdade é que o Banco do Brasil não seria o órgão mais indicado para tornar-se o gerente comercial. Se o Governo defende, como tem propagado e proclamado, e como é de justiça num País democrático — a iniciativa privada, por que criar essa situação em que o comércio habitual não pode comprar o produto dos lavradores? É a distorção que há pouco mencionávamos aqui. Criou-se uma situação com disparidade de valores na qual o Governo se tornou quase uma organização que tem de intervir em tudo comprando a produção. Verificamos que o Banco do Brasil, que não é casa comercial, nem organização estatal especializada para dispor de todos os recursos indispensáveis, o Banco do Brasil é reclamado em toda a parte para interceder para intervir, para receber a produção. Não seria melhor se o Governo reconhecesse aquela situação que tínhamos anos atrás quando entra o comércio, a indústria e a lavoura havia um entrosamento e tudo funcionava facilmente, sem maiores dificuldades? Lamentavelmente — como disse — essa é a situação. Ainda há pouco pedíamos uma revisão na orientação do Governo, para que essas distorções possam ser corrigidas e os tradicionais exportadores do Estado de Santa Catarina, de Pernambuco, ou de qualquer outra parte consigam — realmente — adquirir as safras e exportá-las, colocá-las. Num país democrático, onde a iniciativa privada deve ser apoiada, este me parece o bom caminho.

O SR. ANTONIO CARLOS — Acolho o aparte de V. Exª com muita satisfação porque me dá oportunidade de prestar ainda um esclarecimento ao Senado. Segundo verifiquei das observações a que procedi, o Governo não pretende que o Banco do Brasil substitua o comércio.

O Sr. Atilio Fontana — Mas a situação criada...

O SR. ANTONIO CARLOS — A questão é a seguinte: V. Exª também representante de Santa Catarina, e que conhece melhor do que eu talvez a economia da Região do ex-

tremo-oeste, sabe que o comércio não tinha condições de absorver as grandes safras do corrente ano. O que ia ocorrer é o que ocorreu nos anos anteriores, com safras menores: os preços ao produtor eram os menores possíveis.

O Governo não desaja substituir o comércio. Mas a minha afirmação não teria sentido se eu não acrescentasse que o Governo acaba de abrir uma linha de crédito, através do banco para oferecer, para financiar, através de empréstimos rápidos e expeditos a produção rural de modo a que o produtor não tenha que se preocupar com o financiamento das safras diretamente com a intervenção do Banco do Brasil.

O Governo, a par da providência de abrir a linha de crédito do Banco do Brasil, como ocorreu na Região do Oeste, criou aumento da produção de feijão e algodão — veja bem o Sr. Senador Sr. Fontana — me refiro em São Miguel do Oeste, que foi nesta proporção: o ano passado em que foi a produção de feijão havia uma saca de feijão colhido (este ano, um quilo de feijão colhido dá dois sacos de feijão colhido). Houve um aumento substancial.

O Governo quis garantir preço mínimo não um preço ideal. Nem poderia o Governo querer, pois aí sim, concorreria com o comércio, estabelecendo um preço ideal. E o preço mínimo das possibilidades da economia brasileira, que possa representar garantia para o produtor. Ao mesmo tempo que o Governo adquiriu, através do Banco do Brasil, a safra, ele estabeleceu uma linha de crédito para que, através do desconto de promissórias, o comércio possa também adquirir safras do produtor agrícola.

Senhor Presidente, encerrando o capítulo do feijão, quero uma vez que V. Exª já advertiu que o meu tempo está esgotado, fazer algumas considerações sobre a safra de milho.

É de encorajar o comércio, de estimular o mais tranqüilo e mais otimista, o que se vê em matéria de produção de milho na região do extremo-oeste catarinense. Há, realmente, uma coisa assombrosa. Veja-se naquela região de 11.000 quilômetros quadrados e 34 municípios, entre os quais o milho. Em baixo do milho, a produção de algodão e outras culturas para forragem, principalmente para produção de suínos. É uma produção extraordinária. Grande parte dessa produção será absorvida pela cultura, pois a região tem uma grande produção de suínos. O algodão, que neste ano será produzido de grandes proporções, deverá ser comercializado.

Antes o Banco do Brasil garantia o preço de Cr\$ 2.410 por saca de 60 quilos para o milho produzido no extremo-oeste.

Ouví produtores de vários municípios. Entendem eles que o preço mínimo deve ser de Cr\$ 3.000 por saca de 60 kg; Cr\$ 2.410, preço líquido, não irão permitir que haja estímulo, coragem para grande produção no ano próximo, mas o preço de Cr\$ 3.000 satisfará as necessidades mínimas daqueles produtores que estão realmente colaborando com todos os brasileiros, com o Governo e governados, na recuperação da economia do nosso País.

Fiz também uma investigação sobre o preço do suíno vivo. Ouví atentamente o discurso do nobre Senador Atilio Fontana; não sei se vou traduzir bem o pensamento que S. Exª emitiu em seu discurso, segundo o qual o preço do suíno vivo não estaria atendendo às necessidades dos produtores, ou ao desejo dos produtores?

O Sr. Atilio Fontana (Com assentimento do orador) — Com referência aos suínos nem mesmo fiz menção a preço. O desestímulo que sofreu a suinocultura durante os anos de 1931 e 1932, influiu muito para redução do rebanho suíno no País, e não apenas em nosso Estado de Santa Catarina. Nesta safra realmente há escassez de suíno, o que favoreceu um preço altamente compensador ao suinocultor o qual ainda permanece. Não há problema presentemente com referência ao preço do suíno. O suinocultor está recebendo, até mesmo um preço acima do que poderíamos considerar justo.

O SR. ANTONIO CARLOS — Fiz a investigação preliminar porque justamente era esta a informação que ia transmitir ao Senado, que o preço mínimo, isto é, o preço corrente, porque não se pode falar em preço mínimo o preço corrente do suíno vivo é justo. Tem variado entre Cr\$ 500 e Cr\$ 600, naquela região e o agricultor está deste modo, encorajado para aumentar a produção de suíno na região.

Quero concluir minhas considerações reformulando o apelo no que toca à garantia de preços mínimos. Quero congratular-me com o governo pelo funcionamento do sistema. Existem deficiências ou omissões, mas se levar em conta que é a primeira vez que o governo está executando o esquema de garantia de preço mínimo, é de se transmitir essas congratulações. Quero, contudo, repetir o reparo quanto à variação do preço mínimo do feijão: Em Joaçaba Cr\$ 7.000; em Chapecó Cr\$ 8.239; em São José do Oeste Cr\$ 5.150. E' preciso unificar.

O segundo reparo: é necessário fazer um resumo sobre o preço mínimo do milho que, segundo os produtores, deve ser fixado em três mil cruzeiros e não em dois mil, quatrocentos e quarenta cruzeiros, como está enunciado.

Teria muito que dizer sobre a viagem que realizei, as demonstrações de patriotismo e de civismo a que, mais uma vez pude assistir. Foi emocionante, no dia em que deixava São Miguel do Oeste cruzar, avistando o rio, com o caminho que transportava os rebeldes que demandavam o sudoeste do Paraná. Tinha recebido uma notícia por telefone de que assaltado, Anchieta, os postos da Brigada Militar artilharia e Tropa de Polícia, isto é, oito horas da manhã. Prossegui minha viagem. A informação era de que se tratava de assaltos comuns. Quando chegamos à localidade de Cristo Rei — um dos pontos mais altos do extremo oeste catarinense — uma elevação singular naquela região — o Presidente da Câmara Municipal, correligionário do Senador Atilio Fontana, meu amigo, dava notícia de que realmente não se tratava de um assalto e sim de um movimento armado. Lembramos, então, o Deputado Osmar Dutra e eu de que na estrada para São Miguel do Oeste, à distância, havíamos cruzado com o caminho que transportava os insurretos de alguns dias ou algumas horas.

Faço essa referência apenas para dizer que apesar da curiosidade despertada pelo acontecimento e algumas coincidências históricas — o grupo de insurretos percorreu naquela dia o mesmo caminho percorrido em 1922 pela Coluna Pestes, passaram por Descanso, que tem esse nome porque a Coluna descansou no local, atravessaram Separação, que tem esse nome porque lá também a Coluna Prestes se separou de uma de suas alas — pude prosseguir minha viagem e fazer as observações que estou reproduzindo, sem que o trabalho naquela região sofresse solução de continuidade.

E como o tempo está esgotado, Senhor Presidente, Srs. Senadores, e talvez muito mais do que o tempo que me é destinado, a paciência dos Srs. Senadores, eu concluo e os intranquilo com a notícia de que voltarei à tribuna, numa outra sessão, para prosseguir neste relatório. (Muito bem; muito bem. Palmas).

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — De conformidade com o § 2º do art. 163 do Regimento Interno, tem a palavra o nobre Senador José Ermirio, para uma breve comunicação.

O SR. JOSÉ ERMIRIO:

(Para uma comunicação. Sem revisão do orador). Sr. Presidente, Senhores Senadores, conforme ontem aqui informei, acabo de receber de Pernambuco o seguinte telegrama:

"Povo Garanhuns, Paranaíba, Aruas Belas, Salão, Correntes, São João Angelim, Palmairina, Jupl, Lagoa, Lagoa do Ouro, Brejo, Caetés, São Bento, representado por prefeitos municipais vereadores, Bispo Diocesano, industriais, comerciantes, agricultores, operários, estudantes, criadores profissionais liberais, professores, donas de casa, jornalistas, por intermédio deste, tendo em vista a paralisação súbita e injustificável das obras de construção da Rodovia BR-65, ligando o Estado do Rio Grande do Norte, Paraíba e Pernambuco com a rodovia Rio-Bahia, através do Rio São Francisco e o Paulo Afonso, no trecho Garanhuns Caetés, Estado de Alagoas, depois de concluídos já trinta e cinco quilômetros, faltando apenas seis quilômetros sendo noventa e seis estradas leves e quatro estradas pesadas, tendo em vista tratar-se de rodovia grande e de vital importância para a economia dos Estados mencionados, diminuindo, também, a distância entre o Norte e o Sul do País, em mais de cem quilômetros, com obras tendo partes concluídas para a consumação de tão decantada e ansiada integração do Nordeste com o Sul, apelamos veementemente a esse Governo revolucionário, coeso e estabilizador no sentido de fazer voltar, com urgência, as máquinas, e fim de reiniciarem-se os trabalhos dessa importante rodovia a BR-65. Complicantes no atendimento imediato para o bem e para o progresso desta região, aguardamos, com grandes esperanças, o início da construção da mencionada rodovia. — Amílcar da Mota Valença, Prefeito Paranaíba; João Assis Moreno, Prefeito de São João; Márcio Dias, Prefeito de Correntes; Everaldo Gueiros, Vice-Prefeito de Garanhuns; D. Agelino Dantas, Bispo Diocesano de Garanhuns; José Guilherme, Presidente da Câmara Municipal de Garanhuns; Luis Souto Dourado, Deputado Estadual; Clóvis Ferreira Lima, Juiz de Direito de Garanhuns; Dr. Mayr Lapenda, Promotor de Garanhuns; Doutor Edmur Braga, Promotor de Garanhuns; Antônio Ricardo, Prefeito de Saló; Luis Eusébio, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores de Garanhuns; Manoel Elpidio Melo, Presidente do Grêmio Cultural de Garanhuns; Humberto Moraes, Presidente da Associação Garanhunense de Imprensa; Carlos Cavalcante, Presidente da Associação Rural; Petronio Fernandes da Silva, Presidente da Cooperativa de Cafeicultores; Valtir Araújo, Presidente da Associação Comercial; Albene Correia, Presidente do

Sindicato dos Bancários; Dr. Celso Galvão, ex-Prefeito de Garanhuns; Antônio Pereira da Silva, Presidente do Rotary Clube; Dr. Giovanni Gomes Lima, Presidente do Lions Club, seguindo-se milhares de assinaturas".

Por essas razões, tomo o precioso tempo deste Plenário para, mais uma vez, dirigir apelo ao Exmo. Sr. Ministro da Viação e ao Exmo. Senhor Presidente da República, no sentido de que atendam ao que lhes é solicitado, pois se trata de estrada que devia já ter sido concluída, há muitos anos. Qualquer demora na sua consecução, assim, trará prejuízos inestimáveis a toda aquela região. (Muito bem!).

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — O Sr. 1º Secretário vai proceder à leitura de projetos de lei enviados à Mesa.

São lidos os seguintes

Projeto de Lei do Senado nº 18, de 1965

Dispõe sobre matrículas no curso superior em benefício de famílias numerosas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica destinado, em todas as Escolas Superiores mantidas pela União, um terço das vagas para matrículas novas, por ano, aos estudantes, cujos pais empregados ou funcionários tenham mais de cinco filhos menores de 21 anos ou, se maiores, deles dependentes.

Parágrafo único. A habilitação às matrículas se dará por concurso de provas, na conformidade das normas para todos adotadas.

Art. 2º Não preenchidas, nas primeiras provas, todas as vagas correspondentes à terça parte a que se refere o artigo 1º, realizar-se-ão as segundas, trinta dias após aquelas e nas mesmas condições.

Parágrafo único. As vagas remanescentes dos últimos exames serão aproveitadas pelos demais alunos, segundo a classificação obtida.

Art. 3º Os requisitos indispensáveis ao gozo das vantagens desta lei serão provados por documentos e atestados fornecidos pelos senhores de trabalho dos pais dos alunos e pelos cartórios competentes, bem como pelas autoridades policiais e judiciárias do lugar em que tenham domicílio, quanto ao número de filhos.

Art. 4º Os Diretores das Universidades e os Diretores das Faculdades ficam solidariamente responsáveis pelo estrito cumprimento dos preceitos desta lei.

Art. 5º Faltar, por qualquer motivo, os objetivos das normas aqui estatuídas constitui falta funcional grave quando se tratar de autoridades educacionais e crime punível com a pena de 3 meses a um ano de detenção quando for seu beneficiário o infrator.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor sessenta dias após a sua publicação e, no mesmo prazo, a regulamentará o Poder Executivo.

Justificação

O presente projeto tem por finalidade completar outro que tivemos o prazer de apresentar em benefício dos chefes de família de prole numerosa quanto ao ensino médio.

Entendemos que, sem criarmos condições mais favoráveis às famílias mais pobres para a educação de seus filhos continuaremos mantendo um tipo de sistema de ensino que se cons-

títui em inacessível privilégio dos mais ricos. Com a oportunidade que abre o projeto aos alunos de famílias menos favorecidas estaremos, sem dúvida, ampliando a capilaridade social em benefício da ascensão social dos humildes através da educação. Para verificarmos a gravidade do problema basta acentuarmos que dos alunos que se matriculam no primeiro ano do curso superior não temos meio (1%) por cento de filhos de funcionários e assalariados. Ora, nunca, como em nossos dias tivemos tanta necessidade de preparar as novas gerações para os problemas do desenvolvimento tecnológico que caracteriza a nossa época. E em benefício do próprio regime democrático temos de formar novas elites capazes de representar e traduzir as autênticas aspirações do povo e essas somente poderão emergir de seu próprio seio do qual trazem para a cena política a vivência de seus ma's candentes problemas.

Protejamos, além disso, as famílias de prole mais numerosa de acordo com o mandamento constitucional — (art. 164, parte final da Constituição Federal).

Esse o objetivo do projeto, que suponho irá merecer o beneplácito do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, 2 de abril de 1965. — Faria Tavares.

As Comissões de Constituição e Justiça, de Educação e Cultura e de Finanças.

Projeto de Lei do Senado nº 19, de 1965

Dispõe sobre prisão especial de dirigentes de entidades sindicais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É assegurado aos dirigentes sindicais em exercício das funções de direito a prisão especial, na forma da lei.

§ 1º O empregado ou empregador no exercício de função de representação profissional ou para cargo de administração sindical, quando sujeito a prisão antes de condenação definitiva, será recolhido a prisão especial à disposição da autoridade competente.

§ 2º Não terão direito a prisão privilegiada os dirigentes sindicais, empregado ou empregador acima referidos, quando indiciados por crime contra a segurança nacional ou o patrimônio público.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Justificação

As prerrogativas outorgadas no projeto já se acham previstas salvo a exceção, no anteprojeto de Código do Trabalho art. 721 § único de autoria do professor Evaristo de Moraes Filho.

Em face da incerteza a demora na votação do futuro Código do Trabalho afigura-se-nos justo se antecipe a consubstanciação em lei de alguns princípios e reivindicações que a consciência do meio aceita e legítima. Entre eles, como de relevante importância, se arrolam os previstos no projeto ora formulado. Reputamos ocioso encarecer a significação social da medida proposta, dada a importante papel que desempenham hoje entre nós os representantes sindicais.

Por essas razões, esperamos mereça o projeto plena acolhida do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, em 2 de abril de 1965. — Faria Tavares.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.

COMPARECEM MAIS OS SENHORES SENADORES:

Adalberto Sena.

Oscar Passos.

João Agripino.

Gilberto Marinho.

Benedicto Valladares.

Filinto Müller.

Guido Mondin.

Daniel Krieger. — (8)

Daniel Krieger. — (8)

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — Os projetos lidos irão às Comissões.

Está encerrada a hora destinada ao Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

A lista de presença acusa o comparecimento de 32 Srs. Senadores. Não há quorum para votação.

Item 1

Discussão, em segundo turno de segunda tramitação (4º dia), do Projeto de Emenda à Constituição nº 8, de 1963 (nº 2-A-63 na Câmara dos Deputados), que dá nova redação ao § 1º do art. 2º da Constituição Federal (que estabelece os casos em que os Prefeitos das Capitais sejam nomeados pelos Governadores dos Estados), tendo Parecer favorável, sob nº 701, de 1963, da Comissão Especial.

Em discussão o projeto (Pausa)

Se nenhum dos Srs. Senadores de-seja manifestar-se, encerro a discussão.

A votação realizar-se-á no dia 7 do corrente mês.

Item 2 da pauta:

Discussão, em turno único, do Requerimento nº 10, de 1965, pelo qual o Sr. Senador Atilio Fontana solicita a criação de Comissão Especial, de nove membros, para, no prazo de noventa dias, examinar a crise na agro-indústria açucareira do Nordeste.

Em discussão o requerimento.

Tem a palavra o Sr. Senador Atilio Fontana, Relator designado pela Comissão de Economia, a pronunciar-se sobre o requerimento.

O SR. ATILIO FONTANA:

(Lê o seguinte parecer):

O Ilustre Senador Dylton Costa requereu, através da proposição em tela, a constituição de uma Comissão Especial, composta de 9 membros, para no prazo de 90 dias examinar a crise na agro-indústria açucareira do Nordeste, suas causas e providências recomendadas para sua recuperação.

Realmente o problema vem, há tempo, preocupando os Poderes Públicos, estando o atual Governo empenhado em solucioná-lo.

Com a aprovação do Requerimento, estará o Senado Federal colaborando no equacionamento de problema tão importante, pois envolve produto que ocupa destacado lugar em nossa pauta de exportação.

Ocorre porém que o inedito volume de matéria que tem sido submetido a esta Casa desaconselha a criação de Comissões numerosas. Os nobres Senadores estão assobrados com a grande quantidade de projetos.

Entendemos não ser conveniente compor Comissão com grande número de Senadores, pois estorvamos dificultando sua tarefa.

Assim é que opinamos pela aprovação do Requerimento com a seguinte

EMENDA

Onde se lê:

... nove Membros ... 90 dias

Leia-se:

... cinco Membros ... 30 dias.

O SR. PRESIDENTE:

(Cafete Pinheiro) — O Sr. Relator opina, favoravelmente, com emenda que apresenta, conforme parecer que acaba de ler.

Em discussão o requerimento. Se nenhum dos Srs. Senadores quiser fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa)

Está encerrada.

E' adiada a votação por falta de quorum.

Item 3:

Discussão, em turno único, da redação final, oferecida pela Comissão de Redação em seu parecer nº 159 de 1965, do Projeto de Lei do Senado nº 15, de 1962, da autoria do Sr. Senador Ary Vianha que proíbe a remoção "ex officio" para Brasília, do servidor público ou autárquico.

Em discussão a redação final. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão.

Não havendo emendas nem requerimento no sentido de que a redação final seja submetida a votos, dou-a como definitivamente aprovada, sem votação, nos termos do art. 316-A do Regimento Interno.

O projeto vai à Câmara dos Deputados.

E' a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 15, de 1962, que proíbe a remoção ex officio, para Brasília de servidores públicos ou autárquicos da União.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º — Nenhum servidor público ou autárquico da União casado com servidor público ou autárquico, poderá ser removido "ex officio" para Brasília (Distrito Federal), sem que ambos o sejam, salvo manifestação em contrário de um deles, por escrito, à autoridade competente, por justo impedimento, a critério do Ministro de Estado.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo ao funcionário ou servidor militar, em tempo de paz.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão, em turno único, da redação final, oferecida pela Comissão de Redação em seu parecer nº 160 de 1965, do Projeto de Resolução nº 21, de 1965, que suspende, em parte, a execução do art. 2º da Lei nº 4.702, de 23 de outubro de 1963, do Estado de Goiás.

Em discussão a redação final. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão.

Não havendo emendas nem requerimento no sentido de que a redação final seja submetida a votos, dou-a como definitivamente aprovada independentemente de votação, nos termos do art. 316-A do Regimento Interno.

O projeto vai à Câmara dos Deputados.

E' a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Resolução nº 21, de 1965.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 64 da Constituição Federal, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

Resolução nº de 1965

Suspende, em parte, a execução do art. 2º da Lei nº 4.702, de 23 de outubro de 1963 do Estado de Goiás.

Art. 1º E' suspensa por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em sessão de 22 de outubro de 1964, na Representação nº 593, a execução do art. 2º da Lei nº 4.702, de 23 de outubro de 1963, do Estado de Goiás no que concerne à fixação das divisões do Município de Mozarlândia.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Item 5:

O SR. PRESIDENTE:

(Cafete Pinheiro)

Discussão, em turno único, da redação final, oferecida pela Comissão de Redação em seu parecer nº 161 de 1965, do Projeto de Decreto Legislativo nº 101, de 1964 (nº 21-A-63, na Casa de origem), que mantém o registro da despesa de Cr\$ 8.000 (oito mil cruzeiros), feito "sob reserva" pelo Tribunal de Contas da União referente ao pagamento a D. Jansen de Sá, do aluguel de grupo de salas do Ministério da Saúde.

Em discussão a redação final. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão.

Não havendo emendas nem requerimento no sentido de que a Redação seja submetida a votos, dou-a como definitivamente aprovada, sem votação, nos termos do art. 316-A do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

E' a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 101, de 1964 (número 21-A-63, na Casa de origem).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 77, § 3º da Constituição Federal e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo a seguinte

Decreto Legislativo nº de 1965

Mantém o registro da despesa de Cr\$ 8.000 (oito mil cruzeiros), feito "sob reserva" pelo Tribunal de Contas da União, referente ao pagamento a D. Jansen de Sá, pelo aluguel de grupo de salas do Ministério da Saúde.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' mantido o registro da despesa de Cr\$ 8.000 (oito mil cruzeiros), feito "sob reserva" pelo Tribunal de Contas da União em sessões de 31 de dezembro de 1958, referente ao pagamento, a D. Jansen de Sá, do aluguel da subdivisão do grupo de salas nº 801 do Edifício Civilis, situado na rua do México nº 21, no Estado da Guanabara, durante o mês de junho de 1957, ao Ministério da Saúde.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Cafete Pinheiro).

Discussão, em turno único, da redação final, oferecida pela Comissão de Redação em seu parecer nº 162, de 1965, das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 127, de 1963 (nº 3.204-C-61, na Casa de origem), que dispõe sobre a remuneração de profissionais diplomados em Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (Pausa)

Está encerrado.

Não havendo emendas, nem requerimentos, para que a redação final seja submetida a votos, é a mesma data como definitivamente aprovada, independentemente de votação, nos termos do Art. 316-A, do Regimento Interno.

O projeto vai à Câmara dos Deputados.

Para acompanhar na Câmara o estudo das emendas do Senado e designado o Senador Antônio Carlos, Relator da matéria na Comissão de Legislação Social.

E a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 127, de 1964 (nº 42-A-63, na Casa de origem).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 77, § 1º da Constituição Federal e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº DE 1965

Mantém o ato do Tribunal de Contas da União, denegatório de registro ao contrato celebrado, aos 21 de dezembro de 1953, entre o Governo do Território Federal do Rio Branco e Petrólio Mota de Oliveira.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' mantido o ato, de 23 de março de 1954 do Tribunal de Contas da União, denegatório de registro ao contrato, celebrado aos 31 de dezembro de 1953, entre o Governo do Território Federal do Rio Branco e Petrólio Mota de Oliveira, para o desempenho, naquele Território, da função de Tesoureiro-Auxiliar.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Cafete Pinheiro).

Discussão, em turno único, da redação final, oferecida pela Comissão de Redação em seu parecer nº 163, de 1965, do Projeto de Decreto Legislativo nº 127, de 1964 (nº 42-A-63, na Casa de origem), que mantém o ato do Tribunal de Contas da União, denegatório de registro ao contrato celebrado, aos 31 de dezembro de 1953, entre o Governo do Território Federal do Rio Branco e Petrólio Mota de Oliveira.

Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (Pausa)

Está encerrada.

Não havendo emendas, nem requerimento, para que a redação final seja submetida a votos, é a mesma data como definitivamente aprovada, independentemente de votação, nos termos do Art. 316-A do Regimento Interno. O projeto vai à promulgação.

E a seguinte a redação final aprovada:

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 127, de 1963 (nº 3.204-C-61, na Casa de origem), que dispõe sobre a remuneração de profissionais diplomados em Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

EMENDA Nº 1

(de redação)

A emenda:

Dé-se à emenda do projeto a seguinte redação:

"Dispõe sobre a remuneração de profissionais diplomados em Engenharia, Química, Arquitetura, Agronomia, Veterinária e Assistência Social."

EMENDA Nº 2

(corresponde à Emenda nº 2 de Plenário — 1ª parte)

Ao art. 1º, in fine:

Onde se diz:

"... e de Veterinária é o fixado pela presente Lei".

diga-se:

"... de Veterinária e de Assistência Social é o fixado pela presente Lei."

EMENDA Nº 3

(corresponde à Emenda nº 1 de Plenário)

Ao art., in fine:

Onde se diz:

"... com relação de emprego ou função, qualquer que seja a fonte pagadora."

diga-se:

"... com contrato de trabalho."

EMENDA Nº 4

(corresponde à Emenda nº 2 de Plenário — 2ª parte, com subemenda da CLS)

Ao art. 4º inciso b:

Onde se diz:

"... e de Veterinária..."

diga-se:

"... de Veterinária e de Assistência Social..."

O SR. PRESIDENTE

(Cafete Pinheiro).

Esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Ainda há oradores inscritos. (Pausa)

Não estando presentes no momento os oradores que se acham inscritos, faculto a palavra aos nobres Senadores presentes. (Pausa)

Não havendo quem deseje fazer uso da palavra vou encerrar a sessão.

Antes do encerramento dos trabalhos, devo comunicar à Casa que, tendo o nobre Senador Josaphat Marinho desistido de sua designação para compor a delegação à Conferência Interparlamentar, será S. Exª substituído pelo ilustre Senador Dylton Costa. (Pausa)

Nada mais havendo que tratar, encerro a presente sessão, designando para a de segunda-feira a seguinte

ORDEM DO DIA

Sessão de 5 de abril de 1965

1

Discussão, em turno único, do Requerimento nº 161, de 1965, pelo qual o Sr. Senador Dylton Costa solicita a

criação de Comissão Especial, de nove membros, para, no prazo de noventa dias, examinar a crise na agro-indústria açucareira do Nordeste.

2

Discussão, em turno único, do Parecer nº 479, de 1964, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 33, de 1964 (nº 2.378-C, de 1960, na Casa de origem) que dispõe sobre a atualização das multas previstas nos Códigos de Processo Civil e de Processo Penal (Parecer no sentido de ser submetida a tramitação da matéria na oportunidade ser examinada pelo Senado a reforma tributária).

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 16 horas e 31 minutos).

**APARTE DO SR. SENADOR EURI-
CO REZENDE NO DISCURSO PRO-
NUNCIADO PELO SENADOR FA-
RIA TAVARES, NO DIA 25 DE
MARÇO DE 1965, QUE SE REPRO-
DUZ POR TER SAÍDO COM IN-
CORREÇÕES.**

O Sr. Eurico Rezende — Perdão, devemos ir com calma e "reflexão" como diz o nordestino. Realmente e com prazer para nós, o Espírito Santo, sob o ponto de vista da frequência dos mineiros às suas praias, é hoje um município mineiro.

Atos do Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 25, DE 1965

O Primeiro Secretário, no uso de suas atribuições, resolve designar Alberto Moreira de Vasconcellos, Oficial Legislativo e Walter Orlando Leite, Oficial Auxiliar da Ata, para, sob a chefia do primeiro, organizarem a Cooperativa Habitacional para os servidores do Senado Federal, visando para tanto estabelecer os necessários contatos com o Banco Nacional de Habitação e demais Repartições Federais e Municipais.

Secretaria do Senado Federal, em 1º de abril de 1965. — Dinarte Mariz, 1º Secretário.

PORTARIA Nº 26, DE 1965

O Primeiro Secretário, no uso das atribuições que lhe confere o art. 51, letra j, nº 2, do Regimento Interno e de acordo com o disposto na Resolução nº 8, de 1963, resolve designar para o Gabinete do Presidente da Comissão do Polígono das Secas, como Secretário, Francisco Carneiro Nobre de Lacerda Neto, Auxiliar Legislativo, PL-10.

Secretaria do Senado Federal, em 1º de abril de 1965. — Dinarte Mariz, 1º Secretário.

PORTARIA Nº 27, DE 1965

O Primeiro Secretário, no uso de suas atribuições, resolve designar Anselmo Nogueira Maciel, Assessor Legislativo, PL-2, para servir junto ao Gabinete do 2º Suplente, a fim de prestar colaboração técnica à Comissão que irá investigar os custos da produção automobilística nacional.

Secretaria do Senado Federal, em 2º de abril de 1965. — Dinarte Mariz, 1º Secretário

Ato do Diretor-Geral

PORTARIA Nº 36, DE 2 DE ABRIL DE 1965

O Diretor-Geral, no uso de suas atribuições, resolve designar Lázaro de Freitas, Auxiliar de Portaria, PL-8, para ter exercício na Portaria.

Secretaria do Senado Federal, em 2º de abril de 1965. — Erandro Mendes Vianna, Diretor-Geral.

SENADO FEDERAL

RETIFICAÇÃO DE NOMEAÇÃO

Retifique-se o nome de Amaro de Souza, que figura na relação de Auxiliar de Limpeza, publicada no Diário do Congresso Nacional, Seção II, do dia 20 de fevereiro do ano em curso, para Jobson da Silva, que foi admitido em seu lugar e cujo nome deixou de figurar, por equívoco, na citada relação, devendo ser empossado mediante as formalidades legais.

A presente retificação foi autorizada pela Comissão Diretora.

Brasília, 2 de abril de 1965. — Dr. Erandro Mendes Vianna, Diretor-Geral.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS CONGRESSISTAS

PORTARIA Nº 1

O Presidente do Instituto de Previdência dos Congressistas, no uso de suas atribuições designa o Sr. Deputado Flaviano Ribeiro Coutinho Filho para superintender a Seção de Empréstimos do Instituto de Previdência dos Congressistas.

Brasília, em 2 de abril de 1965. — Monsenhor Alfredo Arruda Câmara, Presidente.

Comissão Mista para estudo e parecer sobre o projeto de Lei nº 1, de 1965 (C. N.), que "Incorpora os Cursos da Campanha de Formação de Geólogos a universidades Fe- derais e das outras providen- cias"

2ª REUNIÃO, REALIZADA EM 27
DE MARÇO DE 1965

Aos vinte e sete dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, às vinte horas e trinta minutos, na Sala de reuniões da Comissão de Finanças do Senado Federal, sob a presidência do Senhor Senador José Ermírio, Presidente, presentes os Srs. Senadores Meneses Pimentel, José Leite, Pedro Ludovico, Walfredo Gurgel, Argemiro de Figueiredo, Vivaldo Lima, Faria Tavares (Vice-Presidente), Dylton Costa e os Srs. Deputados Plínio Costa (Relator), Lauro Cruz, Ormeo Botelho, Josephat Borges e Carlos Werneck, reuniu-se a Comissão Mista do Congresso Nacional incumbida de emitir parecer sobre o Projeto de Lei número 1, de 1965 (C.N.), que "incorpora os cursos da Campanha de Formação de Geólogos a Universidades Federais e das outras providências".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Afonso Arinos, Lopes da Costa e os Senhores Deputados Osni Fagis, Jales Machado, Noronha Filho, João Mendes Olímpio, Wilson Chedid e Lado-
vico Almeida.

E lida a ata da reunião anterior que, colocada em votação, é aprovada sem debates e vai à publicação.

Abrindo os trabalhos, o Sr. Presidente, comunica ao Senhores Mem-

bros da Comissão que, as emendas de ns. 1 (um) e 5 (cinco), não foram aceitas, liminarmente, pela presidência, por infringirem certas disposições das normas adotadas. E, como no transcorrer do período de vinte e quatro horas para interposição de recurso, previsto no § 1º, do art. 3º das normas, não houve apresentação de recurso, as emendas acima referidas deixarão de figurar na relação das que passarão a ser examinadas pelo Sr. Relator e pela Comissão.

Em seguida, o Sr. Presidente, concorda a palavra ao Sr. Deputado Plínio Costa, Relator da Comissão, a fim de que possa pronunciar parecer sobre a proposição motivadora da criação desta Comissão Mista.

Com a palavra, o Sr. Relator, passa a proferir seu parecer no qual consubstanciou em primeiro lugar, as considerações sobre o projeto com o parecer sobre o mesmo; em segundo lugar, o substitutivo que apresenta de conformidade com as considerações expendidas sobre o projeto; e, em terceira e última parte, apresenta o exame e o parecer sobre as emendas apresentadas a matéria objeto de estudo.

O Sr. Presidente, concluída a leitura da parte final do parecer do Sr. Relator, antes de dar início à discussão e votação do Substitutivo, a qual será artigo por artigo, coloca em debate o parecer sobre as emendas.

O Sr. Relator, Deputado Plínio Costa, concedida a preferência para votação das emendas, tem oportunidade de, mais uma vez, dar conhecimento aos Senhores Congressistas das razões por que incorporou algumas emendas ao substitutivo e rejeitou outras. De modo que, desta forma, possam os senhores membros ter uma visão em conjunto da matéria a ser discutida.

A seguir, o exame das emendas, passa a ser procedido obedecendo a seguinte ordem:

EMENDA Nº 1 (Autor Senador Faria Tavares)

"Inclua-se no art. 1º, depois da palavra Porto Alegre, bem como na Universidade de Minas Gerais, na qual se instalará igualmente uma Escola".

O Sr. Relator, na oportunidade, informa que a presente emenda é uma das duas relacionadas como não admitidas pela presidência da Comissão com amparo na Resolução número 1-64, do Congresso Nacional, e nas normas adotadas pela Comissão.

Em votação, é a emenda rejeitada ficando, desta forma, mantido o despacho da presidência.

EMENDA Nº 2 (Autor Senador Dazerra Neto)

"Art. — Será instituído em cada uma das escolas referidas no artigo primeiro um curso intensivo para formação de prospectores, cabendo ao Conselho Federal de Educação, com audiência dos respectivos Conselhos Universitários, baixar normas e programas do ensino de prospecção.

Parágrafo único. O curso ora instituído poderá ser ministrado no regime das férias universitárias e será objeto de prévia campanha de divulgação em todo território nacional".

O Sr. Relator, com a palavra, informa a seus pares que, a esta emenda, proferiu parecer contrário pelas razões expostas em seu relatório. Adiantando, ainda, que no Brasil seria uma situação *sui generis*, a de numa Universidade manter-se cursos extensivos inclusive para leigos, em duas cadeiras de curso da Universidade

No decorrer da discussão usam da palavra, sucessivamente, os Senhores Parlamentares Lauro Cruz, José Leite, Ormeo Botelho e Argemiro de Figueiredo, sendo que, este último, se manifesta como os demais favorável à emenda e apresenta a apreciação nova redação para o texto da emenda.

O Sr. Relator, novamente fazendo uso da palavra, apoia a sugestão do Sr. Senador Argemiro de Figueiredo e propõe seja a questão resolvida com a redação conciliatória abaixo transcrita, a qual, caso aprovada, passaria a fazer parte integrante, como artigo independente, do corpo do substitutivo a ser votado pela Comissão.

"Art. — As Escolas de Geologia incentivarão a formação de prospectores, inclusive com a instituição de curso próprio, cabendo ao Conselho Federal de Educação baixar as normas, relativas ao ensino de prospecção.

Parágrafo único — O curso a ser instituído poderá ser ministrado no período das férias universitárias".

Em votação é a emenda, com a redação proposta pelo Senhor Relator aprovada pela Comissão.

EMENDA Nº 3 (Autor: Deputado Paulo Macarini)

"Dê-se a seguinte redação aos artigos 9º e 10º:

Os artigos 9º e 10º passarão a ter a seguinte redação..."

O Senhor Relator, pede a palavra, e informa que a emenda corrigiu apenas a questão das datas previstas nos artigos 9º e 10 da Mensagem Governamental. Contudo, afirma Sua Excelência, está prejudicada, porquanto o assunto já foi objeto de correção no substitutivo a ser votado.

Em votação é a emenda rejeitada.

EMENDA Nº 4 (Autor: Deputado José Mandelli)

"Acrescente-se onde couber:

As Universidades Federais matricularão, obrigatoriamente, todos os alunos que lograrem aprovação nos exames vestibulares para formação de geólogos".

O Senhor Relator, usando da palavra, expõe aos Senhores Parlamentares as razões do seu parecer contrário.

Em votação é mantido o parecer do Senhor Relator, sendo rejeitada a emenda.

Proseguindo, o Senhor Presidente, coloca em votação, artigo por artigo, o substitutivo anteriormente lido.

Submetidos a votos é aprovado o substitutivo.

Concluindo, o Senhor Presidente, convoca os Senhores Membros da Comissão para uma nova reunião na próxima segunda-feira, dia vinte e nove, às dezesseis horas, na Sala da Comissão de Finanças do Senado Federal, quando a proposição em sua nova forma, após lida e aprovada, será encaminhada ao Plêniário do Congresso Nacional.

Nada mais havendo a tratar, às vinte e três horas, o Senhor Presidente, encerra a presente reunião, para constar, eu, J. Ney Passos Dantas, Auxiliar Legislativo símbolo PL-7, do Quadro da Secretaria do Senado Federal e Secretário da Comissão, lavrei a presente ata, que, uma vez lida, aprovada e assinada, vai à publicação. — Senador José Ermírio, Presidente. — Senador Faria Tavares, Vice-Presidente. e, Deputado Plínio Costa, Relator.

3ª REUNIAO, REALIZADA EM 29 DE MARÇO DE 1965

Aos vinte e nove dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, às dezessete horas, na Sala de Reuniões da Comissão de Finanças do Senado Federal, sob a presidência do Senhor Senador José Ermírio, Presidente, presentes os Senhores Senadores Menezes Pimentel, José Leite, Pedro Ludovico, Walfrido Gurgel, Vivaldo Lima, Faria Tavares (Vice-Presidente), Dyllon Costa e os Senhores Deputados Plínio Costa (Relator), Lauro Cruz, Ormeo Boteinho e Carlos Wernick.

Ausentes, com causa justificada, os Senhores Senadores Argemiro de Figueiredo, Afonso Arinos, Lopes da Costa e os Senhores Deputados Josephat Borges, Osni Regis, Jales Machado, Noronha Filho, João Mendes Olímpio, Wilson Chedid e L. do Vio Almeida.

É lida, aprovada, assinada e vai à publicação a ata da reunião anterior. Abrindo os trabalhos, o Senhor Presidente, concede a palavra ao Senhor Deputado Plínio Costa para, na qualidade de Relator da Comissão, proceder à leitura do substitutivo a ser discutido e votado pela Comissão.

O Senhor Deputado Plínio Costa, com a palavra, informa que irá efetuar a leitura do substitutivo elaborado com base na matéria aprovada na reunião anterior deste órgão técnico.

O Substitutivo lido é o seguinte:

SUBSTITUTIVO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Ficam incorporados às Universidades do Brasil, do Recife e do Rio Grande do Sul, respectivamente, os cursos atualmente mantidos pela Campanha de Formação de Geólogos (CAGE), no Rio de Janeiro, no Recife e em Porto Alegre.

Art. 2º Os Cursos referidos no artigo anteriores, se integrarão sob a forma de Escolas ou Institutos, em situação de paridade com os demais estabelecimentos, na estrutura e no funcionamento das Universidades a que são incorporadas segundo a forma que estas estatuem, observadas as prescrições legais.

Art. 3º Mediante a diversificação do currículo do curso de graduação dos geólogos em ciclo de ensino básico e ciclo de ensino profissional, as Universidades das poderão se valer, para o ministério do primeiro, dos recursos do pessoal e material existentes noutras unidades universitárias, inclusive em departamentos ou unidades do tipo dos institutos centrais, ou básicos.

Art. 4º A Diretoria do Ensino Superior promoverá a transferência do patrimônio pertencentes aos recursos, para as Universidades a que ora se integram.

Art. 5º O pessoal docente e administrativo dos Cursos, já enquadrados na forma da legislação em vigor, será incluído nos Quadros de Pessoal das respectivas Universidades.

Art. 6º Dentro de sessenta (60) dias após a transferência do patrimônio, os Conselhos Universitários das Universidades do Brasil, do Recife e do Rio Grande do Sul aprovarão os Regimentos das Unidades criadas de acordo com o disposto no Art. 2º

Art. 7º Enquanto as novas unidades não dispuserem de congregação regularmente constituída, funcionará em seu lugar o Conselho Universitário para os efeitos de escolha de Diretor, alteração de regimento e aprovação de programas

Art. 8º Fica criado, em cada qual dos Quadros de Pessoal das Universidades do Brasil, do Recife e do Rio Grande do Sul, um (1) cargo, de provimento em comissão, de Diretor, símbolo 5-C, para atender ao disposto nesta lei.

Fica igualmente criado, em cada um dos Quadros de Pessoal de que trata este artigo, uma (1) função gratificada, símbolo 5-F, do Chefe de Secretaria.

§ 2º Até que sejam nomeados na forma do Art. 76 da Lei nº 4.024, de 23 de dezembro de 1961, os diretores das unidades ora criadas, a direção será exercida por um Coordenador designado pelo Reitor em face da lista tríplice encaminhada pelo respectivo Conselho Universitário.

Art. 9º A despesa resultante da execução da presente Lei correrá, no exercício de 1965, à conta das dotações orçamentárias destinadas à Campanha de Formação de Geólogos (CAGE) de acordo com os planos aprovados pela Comissão Orientadora.

Art. 10. As Universidades do Brasil, do Recife e do Rio Grande do Sul consignarão em seus orçamentos, a partir de 1966, recursos destinados à manutenção e desenvolvimento das unidades, que venham a ser criadas em razão desta Lei.

Parágrafo único. A Campanha de Formação de Geólogos (CAGE) concederá, em 1966, auxílios às unidades criadas por esta Lei, à conta dos recursos que lhe sejam atribuídos a segundo plano aprovado pela Comissão Orientadora.

Art. 11. Aos que concluíram os cursos de que trata esta Lei, será conferido diploma de Engenheiro Geólogo, cuja profissão é regulada pela Lei número 4.076, de 23 de junho de 1962.

Art. 12. As escolas de geologia incentivarão a formação de prospectores, inclusive com a instituição de curso próprio cabendo ao Conselho Federal de Educação baixar as normas, relativas ao ensino de prospecção.

Parágrafo único. O curso a ser instituído poderá ser ministrado no período das férias universitárias.

Art. 13. Após a transferência completa dos Cursos de Formação de Geólogos das Universidades, o Ministério da Educação e Cultura promoverá a extinção da Campanha de Formação de Geólogos (CAGE).

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Concluída a leitura do Substitutivo, o Senhor Presidente, como nenhum dos Senhores membros da Comissão desejasse fazer uso da palavra para discutir-lo coloca em votação.

Em votação é, o substitutivo lido, aprovado por unanimidade.

Ao encerrar os trabalhos da Comissão o Senhor Presidente agradece aos seus pares o alto espírito de cooperação que sempre emprestaram no fiel desempenho das suas tarefas específicas.

Nada mais havendo a tratar, às dez horas e vinte e cinco minutos, o Senhor Presidente, encerra a presente reunião, e para constar, eu J. Ney Passos Dantas, Auxiliar Legislativo GL-7 e do Quadro da Secretaria do Senado Federal e Secretário da Comissão, lavrei a presente ata, que, uma vez lida, aprovada e assinada, vai à publicação. — Senador José Ermírio, Presidente. — Senador Faria Tavares, Vice-Presidente. — Deputado Plínio Costa, Relator.

Comissão Mista, incumbida do estudo do Projeto de Emenda à Constituição nº 2, de 1965 (C.N.) que "Dispõe sobre eleição de Governadores e Vice-Governadores dos Estados, Prefeitos e Vice-Prefeitos municipais, limites de mandatos e de outras providências"

1ª REUNIAO, EM 31 DE MARÇO DE 1965

INSTALAÇÃO

As 12.30 horas do dia 31 de março de 1965, na Sala das Comissões, presentes os Senhores Senadores Ruy Carneiro, José Feliciano, José Guimarães, Vasconcelos Torres, Edmund Levi, Heribaldo Vieira, João Agripino, Eudico Rezende, Cattete Pinheiro e os Senhores Deputados Nelson Carneiro, Ovídio de Abreu, Oliveira Brito, Chagas Rodrigues, Flores Soares, Plínio Lemos, Ruy Santos e Bento Gonçalves, reúne-se a Comissão Mista, incumbida de estudar o Projeto de Emenda à Constituição nº 2 de 1965 (C.N.) — Dispõe sobre eleição de Governadores e Vice-Governadores dos Estados, Prefeitos e Vice-Prefeitos Municipais, Limites de Mandatos e de outras providências.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Vicente Augusto, Artur Virgílio e os Senhores Deputados Oswaldo Lima Filho, Noronha Filho e José Richar. De acordo com o art. 81, § 3º do Regimento Interno, assume a presidência o Sr. Deputado Plínio Lemos que declara instalados os trabalhos, anunciando que, a fim de cumprir dispositivo regimental, irá proceder por escrutínio secreto, a eleição do Presidente e do Vice-Presidente, designando para escrutinador o Senhor Senador Heribaldo Vieira.

Distribuídas as cédulas uninominais, e, colocadas na urna apropriada, verifica-se o seguinte resultado:

Votos	
Para Presidente:	
Senador José Feliciano	10
Senador Heribaldo Vieira	1
Para Vice-Presidente:	
Senador Vasconcelos Torres ..	10
Senador Edmund Levi	1

O Senhor Senador Heribaldo Vieira declara eleitos Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, os Senhores Senadores José Feliciano e Vasconcelos Torres, que agradecem a confiança com que foram distinguidos.

Assumindo a presidência, o Senhor Presidente designa relator do Projeto o Senhor Deputado Flores Soares. O Sr. Presidente comunica que a Secretaria da Comissão receberá emendas ao projeto nos dias 1, 2 e 3 de abril.

Pedindo a palavra, o Senhor Senador Heribaldo Vieira sugere que seja adotada como norma disciplinar dos trabalhos da Comissão, as normas que vêm sendo seguidas por outras comissões mistas. Submetida a sugestão a votação é, por unanimidade, aprovada.

O Senhor Deputado Flores Soares agradece a escolha do seu nome para relator do projeto e solicita que seja marcada uma reunião para o dia 6 de abril às 21 horas, a fim de apresentar seu parecer. A proposta é aprovada por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Maria Helena Bueno Brandão, Secretária, a presente ata que, depois de lida e aprovada, é assinada pelo Senhor Presidente e demais membros presentes à reunião. — Plínio Lemos — João Agripino — Ruy — Chagas Rodrigues — Rui Carneiro — José Guimarães — Bento Gonçalves — Nelson Carneiro — Edmund Levi — Eudico Rezende — José Feliciano — Vasconcelos Torres — Heribaldo Vieira — Cattete Pinheiro — Oliveira Brito. — Ovídio de Abreu. — Flores Soares.

NORMAS DISCIPLINADORAS DOS TRABALHOS DA COMISSÃO

Art. 1º Instalada a comissão e eleitos o Presidente e o Vice-Presidente o Presidente designará o Relator. Parágrafo único. A designação do Relator será de livre iniciativa do Presidente eleito mas não poderá ser indicado parlamentar da mesma legenda partidária do Presidente.

Art. 2º O Presidente ouvirá a Comissão determinará local, dia e hora para apresentação das emendas ao Projeto de Emenda Constitucional; fixando-se desde logo o termo final do prazo de 3 (três) dias previstos no § 1º de art. 2º da Resolução nº 1 de 1964 (C.N.).

§ 1º As emendas deverão ser apresentadas ao Secretário da Comissão Mista no local e horário, previamente determinados.

§ 2º O Presidente publicará no Diário do Congresso Nacional nas duas seções do Senado e da Câmara e divulgará no rádio e nos jornais as determinações contidas neste artigo.

Art. 3º No tríduo fixado para o recebimento de emendas ao Projeto de Emenda Constitucional o Presidente poderá rejeitá-las liminarmente desde que não sejam assinadas por 1/4 dos membros do Senado e da Câmara separadamente, no mínimo, não tenham pertinência ou compatibilidade com o texto do projeto ou inajam o artigo 217, § 6º da Constituição.

§ 1º Da decisão do Presidente caberá recurso para a Comissão nas 24 horas subsequentes ao termo final do prazo fixado para o recebimento das emendas, improrrogavelmente, não será admitido recurso subscrito por 6 (seis) membros da Comissão, no mínimo.

§ 2º A Comissão decidirá por maioria simples, em reunião que se realizará por convocação do Presidente, imediatamente após o decurso do prazo fixado para interposição de recurso.

Art. 4º Na discussão e votação do projeto e das emendas só poderão fazer uso da palavra os membros da Comissão e, os autores das proposições subsidiárias, os Líderes de Partido e Bloco Parlamentar, assim considerado o primeiro signatário de emenda.

§ 1º Na discussão do projeto e emendas o prazo será de 10 minutos para cada orador.

§ 2º Ao relator é assegurado o dobro dos prazos previstos neste artigo.

§ 3º Encerrada a discussão, processar-se-á a votação, com encaminhamento assegurado aos membros da Comissão, por 5 (cinco) minutos.

§ 4º As votações de qualquer natureza, realizada pela Comissão Mista serão feitas pelo processo eletrônico sendo possível.

Art. 5º As emendas que versem o mesmo assunto serão votadas em dois grupos: a) com parecer favorável; b) com parecer contrário ressalvados os destaques.

Art. 6º Só serão admitidos destaques para votação em separado mo-

diante requerimento apresentado antes de encerrada a discussão pelo autor da subemenda ou 6 (seis) membros da Comissão no mínimo.

Art. 7º As questões de ordem serão sucintamente propostas e conclusivamente resolvidas pelo Presidente podendo ser propostas e contraditadas pelos membros da Comissão exclusivamente.

§ 1º As questões de ordem não podem ser renovadas depois de decididas pelo Presidente.

§ 2º Cada questão de ordem só pode ser contraditada por um só congressista.

§ 3º Os prazos para suscitar, contraditar e decidir as questões de ordem serão de 3 (três) minutos.

Art. 8º O Relator apresentará o parecer sob o projeto e emendas no prazo de 3 (três) dias a partir do encerramento do prazo para o recebimento das emendas ao projeto em reunião previamente convocada pelo Presidente.

Art. 9º O parecer do Relator será submetido à discussão e votação com o projeto e emendas, em globo, na forma prevista nos arts. 4º, 5º e 6º.

Art. 10. O parecer da Comissão será conclusivamente aprovado no prazo de 8 (oito) dias a contar da data de sua instalação.

Art. 11. Não serão admitidos requerimentos de adiamentos de discussão e votação.

Art. 12. Com o parecer da Comissão Mista, os seus trabalhos serão sus-

pensos até que a respeito do projeto da Emenda Constitucional delibera o plenário do Congresso Nacional (Resolução nº 1-64, arts. 3º, 4º e 5º).

Art. 13. A Comissão incumbirá a elaboração da redação final do Projeto de Emenda Constitucional número 6-64 por ventura adotada pelo Congresso Nacional no prazo de 24 horas a contar da aprovação pelo plenário.

Art. 14. Estas normas serão observadas pela Comissão Mista e nos casos serão observadas as disposições do Regimento Comum.

Sala das Comissões, em 23 de outubro de 1964.

Edital

ASSEMBLEIA GERAL — CONVOCAÇÃO

Ficam pelo presente convocados os futuros associados da Cooperativa Habitacional dos Servidores do Senado Federal — COHASEFE para a reunião que se realizará no dia 20 às 18 horas, do corrente mês, na Sala da Comissão de Finanças no Senado Federal, objetivando constitui-la e:

- 1) discutir e aprovar os estatutos sociais;
 - 2) eleger os órgãos de direção da sociedade;
 - 3) discutir assuntos gerais.
- Brasília, DF em 1º de abril de 1965. — Senador Dinarte Mariz, 1º Secretário.

COMISSÕES PERMANENTES**MESA**

Presidente — Moura Andrade (PSD)
 Vice-Presidente — Nogueira da Gama (PTB)
 1º Secretário — Dinarte Maris (UDN)
 2º Secretário — Gilberto Marinho (PSD)
 3º Secretário — Adalberto Sena (PTB)
 4º Secretário — Cattete Pinheiro (PTN)
 1º Suplente — Joaquim Parente (UDN)
 2º Suplente — Guido Mondin (PSD)
 3º Suplente — Vasconcellos Torres (PTB)
 4º Suplente — Raul Giuberti (PSP-ES)

REPRESENTAÇÃO PARTIDÁRIA

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO (PSD) — 22 representantes

- | | |
|----------------------------------|-------------------------------------|
| 1. José Gomard — Acre | 13. Antônio Balbino — Bahia |
| 2. Lobão da Silveira — Pará | 13. Jefferson de Aguiar — E. Santo |
| 3. Eugênio Barros — Maranhão | 14. Gilberto Marinho — Guanabara |
| 4. Sebastião Archer — Maranhão | 15. Moura Andrade — São Paulo |
| 5. Victorino Freire — Maranhão | 16. Atilio Fontana — Santa Catarina |
| 6. Sigefredo Pacheco — Piauí | 17. Guido Monodin — R. G. Sul |
| 7. Menezes Pimentel — Ceará | 18. Benedito Valladares — M. Gerais |
| 8. Wilson Gurgel — R. G. Norte | 19. Filinto Müller — Mato Grosso |
| 9. Walfredo Gurgel — R. G. Norte | 20. José Feliciano — Goiás |
| 10. Ruy Carneiro — Paraíba | 21. Juscelino Kubitschek — Goiás |
| 11. José Leite — Sergipe | 22. Pedro Ludovico — Goiás |

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB) — 17 representantes

- | | |
|-------------------------------------|-------------------------------------|
| 1. Adalberto Sena — Acre | 10. Pessoa de Queiroz — Pernambuco |
| 2. Oscar Passos — Acre | 11. José Ermirio — Pernambuco |
| 3. Vivaldo Lima — Amazonas | 12. Silvestre Péricles — Alagoas |
| 4. Edmundo Levi — Amazonas | 13. Vasconcelos Torres — R. Janeiro |
| 5. Arthur Virgílio — Amazonas | 14. Nelson Maculan — Paraná |
| 6. Antônio Jucá — Ceará | 15. Mello Braga — Paraná |
| 7. Dix Huit Rosado — R. G. Norte | 16. Nogueira da Gama — M. Gerais |
| 8. Argemiro de Figueiredo — Paraíba | 17. Bezerra Neto — Mato Grosso |
| 9. Barros Carvalho — Pernambuco | |

UNIAO DEMOCRATICA NACIONAL (UDN) — 16 representantes

- | | |
|----------------------------------|-------------------------------------|
| 1. Zacharias de Assumpção — Pará | 9. Afonso Arinos — Guanabara |
| 2. Joaquim Parente — Piauí | 10. Padre Calazans — São Paulo |
| 3. José Cândido — Piauí | 11. Adolpho Franco — Paraná |
| 4. Dinarte Mariz — R. G. Norte | 12. Irineu Bornhausen — S. Catarina |
| 5. João Agripino — Paraíba | 13. Antônio Carlos — S. Catarina |
| 6. Rui Palmeira — Alagoas | 14. Daniel Krieger — R. G. Sul |
| 7. Heribaldo Vieira — Sergipe | 15. Milton Campos — Minas Gerais |
| 8. Eurico Rezende — E. Santo | 16. Lopes da Costa — Mato Grosso |

PARTIDO LIBERTADOR (PL) — 2 representantes

1. Aloysio de Carvalho — Bahia
2. Mem de Sá — Rio Grande do Sul

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN) — 2 representantes

1. Cattete Pinheiro — Pará
2. Lino de Mattos — São Paulo

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA (PSP) — 2 representantes

1. Raul Giuberti — Espírito Santo
2. Miguel Couto — Rio de Janeiro

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB) — 1 representante

1. Aurélio Viana — Guanabara

MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR (MTR) — 1 representante

1. Aarão Steinbruch — Rio de Janeiro

PARTIDO REPUBLICANO (PR) — 1 representante

1. Júlio Leite — Sergipe

PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO (PDC) — 1 representante

1. Arnon de Mello — Alagoas

SEM LEGENDA

1. Josaphat Marinho — Bahia
2. Heribaldo Vieira — Sergipe

RESUMO

Partido Social Democrático (PSD)	22
Partido Trabalhista Brasileiro (PTB)	17
União Democrática Nacional (UDN)	16
Partido Libertador (PL)	2
Partido Trabalhista Nacional (PTN)	2
Partido Social Progressista (PSP)	2
Partido Socialista Brasileiro (PSB)	1
Partido Republicano (PR)	1
Partido Democrata Cristão (PDC)	1
Movimento Trabalhista Renovador (MTR)	1
Total	65
Sem legenda	1
Total	66

BLOCOS PARTIDARIOS**Bloco Parlamentar Independente**

PSP	2 Senadores
PTN	2 Senadores
PSB	1 Senador
PR	1 Senador
MTR	1 Senador
PDC	1 Senador
Sem legenda	2 Senadores

LIDERANÇAS

Líder do Governo:

Daniel Krieger (UDN)

Vice-Líder:

Mem de Sá

BLOCO PARLAMENTAR INDEPENDENTE

Líder:

Lino de Mattos (PTN)

Vice-Líderes:

Aurélio Viana (PSB)

Júlio Leite (PR)

Josaphat Marinho (sem legenda)

Aarão Steinbruch (MTR)

Miguel Couto (PSP)

Arnon de Mello (PDC)

Dilton Costa (PR)

II PARTIDOS

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO (PSD)

Líder: Filinto Müller

Vice-Líderes:

Wilson Gonçalves

Sigefredo Pacheco

Walfredo Gurgel

Victorino Freire

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB)

Líder: Barros Carvalho

Vice-Líderes:

Bezerra Neto

Oscar Passos

Antônio Jucá

UNIAO DEMOCRATICA NACIONAL (UDN)

Líder: Daniel Krieger

Vice-Líderes:

Eurico Rezende

Adolpho Franco

Padre Calazans

Lopes da Costa

PARTIDO LIBERTADOR (PL)

Líder: Mem de Sá

Vice-Líder: Aloysio de Carvalho

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

Líder: Miguel Couto

Vice-Líder: Raul Giuberti

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN)

Líder: Lino de Mattos

Vice-Líder: Cattete Pinheiro

III — PARTIDOS DE UM SO REPRESENTANTE

MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR (MTR)

Representante: Aarão Steinbruch

PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO (PDC)

Representante: Arnon de Mello

PARTIDO REPUBLICANO (PR)

Representante: Júlio Leite

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB)

Representante: Aurélio Viana

AGRICULTURA**PSD****SUPLENTE**

1. José Feliciano
2. Atilio Fontana

PTB

1. Dix-Huit Rosado
2. Antônio Jucá

UDN

1. Daniel Krieger
2. João Agripino

BPI

1. Aurélio Viana

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**PSD****SUPLENTE**

1. Menezes Pimentel
2. José Feliciano
3. Filinto Müller
4. Benedito Valladares

PTB

1. Argemiro Figueiredo
2. Mello Braga
3. Oscar Passos

UDN

1. Daniel Krieger
2. Eurico Rezende
3. João Agripino

BPI

1. Aarão Steinbruch

TITULARES

1. Eugênio Barros
2. José Leite

1. José Ermirio
2. Nelson Maculan

1. Lopes da Costa
2. Antônio Carlos

1. Dilton Costa

TITULARES

1. Jefferson de Aguiar
2. Antônio Balbino
3. Wilson Gonçalves
4. Ruy Carneiro

1. Edmundo Levi
2. Bezerra Neto
3. Arthur Virgílio

1. Afonso Arinos
2. Heribaldo Vieira
3. Aloysio de Carvalho

1. Josaphat Marinho

DISTRITO FEDERAL

INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PSD	
TITULARES	SUPLENTE
1. Pedro Ludovico	1. José Feliciano
2. Walfredo Gurgel	2. Benedicto Valladares
PTB	
1. Arthur Virgílio	1. Bezerra Neto
2. Mello Braga	2. Antônio Jucá
UDN	
1. Eurico Rezende	1. Zacarias de Assunção
2. Heribaldo Vieira	2. Lopes da Costa
BPI	
1. Aurélio Vianna	1. Lino de Mattos

ECONOMIA

PSD	
TITULARES	SUPLENTE
1. Atílio Fontana	1. Jefferson de Aguiar
2. José Feliciano	2. Sigefredo Pacheco
3. José Leite	3. Sebastião Archer
PTB	
1. José Ermírio	1. Bezerra Neto
2. Nelson Maculan	2. Mello Braga
UDN	
1. Adolpho Franco	1. Zacarias de Assunção
2. Lopes da Costa	2. José Cândido
3. Irineu Bornhausen	3. Mem de Sá
BPI	
1. Miguel Couto	1. Aurélio Vianna

EDUCAÇÃO E CULTURA

PSD	
TITULARES	SUPLENTE
1. Menezes Pimentel	1. Benedicto Valladares
2. Walfredo Gurgel	2. Sigefredo Pacheco
PTB	
1. Antônio Jucá	1. Edmundo Levi
2. Arthur Virgílio	2. Mello Braga
UDN	
1. Padre Calazans	1. Afonso Arinos
2. Mem de Sá	2. Faria Tavares
BPI	
1. Arnon de Mello	1. Josaphat Marinho

FINANÇAS

PSD	
TITULARES	SUPLENTE
1. Victorino Freire	1. Atílio Fontana
2. Lobão da Silveira	2. José Guimard
3. Sigefredo Pacheco	3. Eugênio Barros
4. Wilson Gonçalves	4. Menezes Pimentel
5. Walfredo Gurgel	5. Pedro Ludovico
PTB	
1. Argemiro Figueiredo	1. José Ermírio
2. Bezerra Neto	2. Edmundo Levi
3. Pessoa de Queiroz	3. Mello Braga
4. Antônio Jucá	4. Oscar Passos
UDN	
1. Faria Tavares	1. João Agripino
2. Irineu Bornhausen	2. Adolpho Franco
3. Eurico Rezende	3. Daniel Krieger
PL	
1. Mem de Sá	1. Aloysio de Carvalho
BPI	
2. Lino de Mattos	1. Josaphat Marinho
1. Aurélio Vianna	2. Miguel Couto

PSD	
TITULARES	SUPLENTE
1. José Feliciano	1. Lobão da Silveira
2. Atílio Fontana	2. Sebastião Archer
PTB	
1. Nelson Maculan	1. Vivaldo Lima
2. Barros Carvalho	2. Oscar Passos
UDN	
1. Adolpho Franco	1. Lopes da Costa
2. Irineu Bornhausen	2. Eurico Rezende
BPI	
1. Dilton Costa	1. Aarão Steinbruch

LEGISLAÇÃO SOCIAL

PSD	
TITULARES	SUPLENTE
1. Ruy Carneiro	1. José Guimard
2. Walfredo Gurgel	2. Sigefredo Pacheco
3. Atílio Fontana	3. José Leite
4. Eugênio Barros	4. Lobão da Silveira
PTB	
1. Vivaldo Lima	1. Antônio Jucá
2. Edmundo Levi	2. Pessoa de Queiroz
UDN	
1. Eurico Rezende	1. Lopes da Costa
2. Heribaldo Vieira	2. Zacarias de Assunção
BPI	
1. Aarão Steinbruch	1. Dilton Costa

MINAS E ENERGIA

PSD	
TITULARES	SUPLENTE
1. Benedicto Valladares	1. Pedro Ludovico
2. Jefferson de Aguiar	2. Filinto Müller
PTB	
1. José Ermírio	1. Nelson Maculan
2. Argemiro Figueiredo	2. Antônio Jucá
UDN	
1. João Agripino	1. José Cândido
2. Faria Tavares	2. Afonso Arinos
BPI	
1. Josaphat Marinho	1. Arnon de Mello

POLÍGONO DAS SECAS

PSD	
TITULARES	SUPLENTE
1. Ruy Carneiro	1. Sigefredo Pacheco
2. Sebastião Archer	2. José Leite
PTB	
1. Argemiro Figueiredo	1. José Ermírio
2. Dix-Huit Rosado	2. Antônio Jucá
UDN	
1. João Agripino	1. Lopes da Costa
2. Heribaldo Vieira	2. Antônio Carlos
BPI	
1. Aurélio Vianna	1. Dilton Costa

PROJETOS DO EXECUTIVO

PSD	
TITULARES	SUPLENTE
1. Wilson Gonçalves	1. Walfredo Gurgel
2. José Guimard	2. José Feliciano
3. Jefferson de Aguiar	3. Ruy Carneiro
PTB	
1. José Ermírio	1. Mello Braga
2. Bezerra Neto	2. Edmundo Levi
UDN	
1. João Agripino	1. Daniel Krieger
2. Antônio Carlos	2. Adolfo Franco
BPI	
1. Lino de Mattos	1. Aurélio Vianna
PL	
1. Mem de Sá	1. Aloysio de Carvalho

REDAÇÃO

PSD

TITULARES
1. Walfredo Gurgel
2. Sebastião Archer

SUPLENTE
1. Lobão da Silveira
2. José Feliciano

PTB

1. Dix-Huit Rosado

1. Edmundo Lev.

UDN

1. Antônio Carlos

1. Eurico Rezende

BPI

1. Josaphat Marinho.

1. Dilton Costa

RELAÇÕES EXTERIORES

PSD

TITULARES
1. Benedicto Valladares
2. Filinto Müller
3. Menezes Pimentel
4. José Guimard

SUPLENTE
1. Ruy Carneiro
2. Victorino Freire
3. Wilson Gonçalves
4. José Leite

PTB

1. Pessoa de Queiroz
2. Vivaldo Lima
3. Oscar Passos

1. Nelson Maculan
2. Antônio Jucá
3. Mello Braga

UDN

1. Antônio Carlos
2. José Cândido
3. Rui Palmeira

1. Padre Calazans
2. João Agripino
3. Mem de Sá

BPI

1. Aarão Steinbruch

1. Arnon de Mello

SAÚDE

PSD

TITULARES
1. Sigefredo Pacheco
2. Pedro Ludovico

SUPLENTE
1. Walfredo Gurgel
2. Eugênio Barros

PTB

1. Dix-Huit Rosado

1. Antônio Jucá

UDN

1. José Cândido

1. Lopes da Costa

BPI

1. Miguel Couto

1. Lino de Mattos

SEGURANÇA NACIONAL

PSD

TITULARES
1. José Guimard
2. Victorino Freire

SUPLENTE
1. Ruy Carneiro
2. Atílio Fontana

PTB

1. Oscar Passos
2. Silvestre Pércles

1. Dix-Huit Rosado
2. José Ermírio

UDN

1. Zacarias de Assunção
2. Irineu Bornhausen

1. Adolpho Franco
2. Eurico Rezende

BPI

1. Aarão Steinbruch

1. Josaphat Marinho

SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

PSD

TITULARES
1. Sigefredo Pacheco
2. Victorino Freire

SUPLENTE
1. José Feliciano
2. Filinto Müller

PTB

1. Mello Braga
2. Silvestre Pércles

1. Antônio Jucá
2. Dix-Huit Rosado

UDN

1. Padre Calazans
2. Aloysio de Carvalho

1. Antônio Carlos
2. Mem de Sá

BPI

1. Aurélio Vianna

1. Miguel Couto

TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS

PSD

TITULARES
1. Eugênio Barros
2. José Leite

SUPLENTE
1. Jefferson de Aguiar
2. José Guimard

PTB

1. Mello Braga

1. Bezerra Neto

UDN

1. Lopes da Costa

1. Josaphat Marinho

BPI

1. Arnon de Mello

1. Irineu Bornhausen

COMISSÕES ESPECIAIS

A) Para Revisão do Projeto que define e regula a PROTEÇÃO AO DIREITO DO AUTOR

Criada em virtude do Requerimento nº 400-62 do Sr. Senador Milton Campos aprovado em 20 de janeiro de 1962.

Designada em 22 de novembro de 1962.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1963 em virtude do Requerimento número 793-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962.

Constituída em 4 de janeiro de 1963, com a designação dos Senhores Senadores Vasconcelos Torres e Edmundo Levi.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964 em virtude do Requerimento número 1.198-63 do Sr. Senador Menezes Pimentel aprovado em 15 de dezembro de 1963.

Membros (7) — Partidos

Gilberto Marinho — PSD.
Menezes Pimentel — PSD.
Heriberto Vieira — UDN.
Milton Campos — UDN.
Vasconcelos Torres — PTB.
Edmundo Levi — PTB.
Aloysio de Carvalho — PL.

B) Para estudar a situação da CASA DA MOEDA

Criada em virtude do Requerimento nº 561-63, do Sr. Senador Jefferson de Aguiar, aprovado em 14 de agosto de 1963. Designada em 28 de agosto de 1963.

Prorrogada até 14 de março de 1964 (90 dias) em virtude do Requerimento número 1.160-63, do Sr. Senador Jefferson de Aguiar aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (7) — Partidos

Jefferson de Aguiar (Presidente) — PSD.
Wilson Gonçalves — PSD.
Arthur Virgílio — PTB.
Edmundo Levi — PTB.
Adolpho Franco — UDN.
Eurico Rezende (Vice-Presidente) — UDN.
Josaphat Marinho — S/legenda.
Secretário: Oficial Legislativo, PL-6, J. B. Castejon Branco.

C) Para o estudo dos efeitos da INFLAÇÃO E DA POLÍTICA TRIBUTÁRIA E CAMBIAL SOBRE AS EMPRESAS PRIVADAS

Criada em virtude do Requerimento nº 531-63, do Sr. Senador Gouveia Vieira, aprovado na sessão de 2 de agosto de 1963.

Designada em 8 de agosto de 1963.

Prorrogada em virtude do Requerimento nº 1.161, de 1963 do Senhor Senador Atílio Fontana, aprovada em 10 de dezembro de 1963.

Membros (5) — Partidos

Atílio Fontana — Presidente — PSD.
José Feliciano — (Vice-Pr.) — PSD.
José Ermírio — Relator — PTB.
Adolpho Franco — UDN.
Aurélio Vianna — PSD.
PL-3, Julieta Ribeiro da Silva.

D) Para estudo das causas que dificultam a PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA e suas repercussões negativas na exportação

Criada em virtude do Requerimento nº 569-63 do Sr. Senador José Ermírio aprovado na sessão de 20 de agosto de 1963.

Designada em 22 de agosto de 1963.

Prorrogada por 1 ano, em virtude do Requerimento nº 1.197-63 do Senhor Senador Sigefredo Pacheco, aprovado em 15 de dezembro de 1963.

Membros (5) — Partidos

José Feliciano — PSD.
Sigefredo Pacheco (Vice-Pr.) — PSD.
José Ermírio (Presidente) — PTB.
Lopes da Costa — UDN.
Aurélio Vianna (Relator) — PSD.
Secretário: Auxiliar Legislativo, PL-10, Alexandre Marques de Albuquerque Mello.
Reuniões: 2ª e 4ª feiras às 14 horas.

E) Para efetuar o levantamento da PRODUÇÃO MINERAL DO PAÍS e estudar os meios capazes de possibilitar a sua industrialização

Criada em virtude do Requerimento nº 665-63, do Sr. Senador José Ermírio, aprovado na sessão de 18 de setembro de 1963.

Designada em 19 de setembro de 1963.

Prorrogada em virtude do Requerimento nº 1.159-63, do Sr. Senador Milton Campos, aprovado na sessão de 10 de dezembro de 1963.

Membros (9) — Partidos

José Feliciano — PSD.
Atílio Fontana — PSD.
Eugênio Barros — PSD.
José Ermírio (Relator) — PTB.
Bezerra Neto — PTB.
Melo Braga — PTB.
Lopes da Costa — UDN.
Milton Campos (Presidente) — UDN.
Júlio Leite (Vice-Pr.) — PR.
Secretário: Auxiliar Legislativo, PL-10, Alexandre Marques de Albuquerque Mello.
Reuniões: 5ªs feiras às 16 horas.

F) Para estudar a situação dos TRANSPORTES MARÍTIMOS E FERROVIÁRIOS

Criada em virtude do Requerimento nº 752-63, do Sr. Senador José Ermírio, aprovado na sessão de 13 de novembro de 1963.

Designada em 13 de novembro de 1963.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964, em virtude do Requerimento nº 1.162-63, do Sr. Senador Júlio Leite, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (5) — Partidos

Atílio Fontana — PSD.
Sigefredo Pacheco — PSD.
José Ermírio — PTB.
Irineu Bornhausen — UDN.
Júlio Leite — PR.
Secretária: Oficial Legislativo, PL-10, Alexandre M. de A. Mello.

G) Para o estudo da situação do CENTRO TÉCNICO DE AERONAUTICA E DA ESCOLA DE ENGENHARIA DE AERONAUTICA, DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Criada em virtude do Requerimento nº 788-63 do Sr. Senador Padre Calazans, aprovado na sessão de 13 de novembro de 1963.

Designada em 13 de novembro de 1963.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964 em virtude do Requerimento número 1.158-63 do Sr. Senador Antônio Juca, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (15) — Partidos

Jose Feliciano — PSD.
Ruy Carneiro — PSD.
Antônio Juca — PTB.
Padre Calazans — UDN.

H) Para o estudo das Mensagens do Poder Executivo referentes à REFORMA ADMINISTRATIVA

Criada por iniciativa da Câmara dos Deputados aprovada pelo Senado em 12 de 1963.

Membros (18) Partidos

Senadores:
Wilson Gonçalves — PSD.
Leite Neto — PSD.
Sigismundo Pacheco — PSD.
Argemiro de Figueiredo — PTB.
Edmundo Levi — PTB.
Adolpho Franco — UDN.
João Agripino — UDN.
Aurelio Vianna — PSD.
Josaphat Marinho — Sem legenda
Deputados:
Gustavo Capanema (Presidente) — PSD.

Aderbal Jurema — PSD.
Laerte Vieira — UDN (Substituído pelo eputado Arnaldo Nogueira).
Heitor Dias — UDN.
Doutor de Andrade — PTB.
Arnaldo Cerdeira — PSP.
Juarez Fátora — PDC.
Ewald Pinto — MTR.

I) Para o prazo de três (3) meses, proceder ao estudo das proposições que digam respeito à participação dos trabalhadores nos lucros das empresas.

MEMBROS

Senadores
Bezerra Neto — Presidente
Afonso Arinos — Vice-Presidente
Jefferson de Aguiar — Relator.
Leite Neto
Nelson Maculan
Eurico Rezende
Aurelio Vianna
Secretaria Aracy O'Reilly de Souza

COMISSÕES ESPECIAIS PARA O ESTUDO DE PROJETOS DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

J) Projeto de Emenda à Constituição nº 4/61

(QUE DISPOE SOBRE VENCIMENTOS DOS MAGISTRADOS)

Eleita em 27 de junho de 1961.

Prorrogada:
— até 15 de dezembro de 1962, pelo Requerimento 609-61 apr. em 14 de dezembro de 1961.

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 779-62 apr. em 12 de dezembro de 1962.

— até 15 de dezembro de 1964 pelo requerimento 1.138-63, apr. em 16 de dezembro de 1963.

Completa em 29 de outubro de 1962, 15 de maio de 1963 e 23 de abril de 1963.

Membros (16) — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD.
Lobão da Silveira (23 de abril de 1963) — PSD.
Ruy Carneiro — PSD.
Benedicto Valladares — PSD.
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.
Daniel Krieger — UDN.
Lopes da Costa (29 de outubro de 1962) — UDN.
Milton Campos (Vice-Presidente)
Heribaldo Vieira — UDN.
Rui Palmeira — UDN.

Silvestre Pericles (23 de abril de 1963)
Bezerra Neto (23 de abril de 1963) — PTB.
Afonso Celso — PTB.
Nogueira da Gama — PTB.
Barros Carvalho — PTB.
Aloysio de Carvalho (Presidente) — PL.
Mem de Sá — PL.
Josaphat Marinho — S. legenda.

K) Projeto de Emenda à Constituição nº 7/61

(QUE DISPOE SOBRE AS MATÉRIAS DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO SENADO, INCLUINDO AS DE PROPOR A EXONERAÇÃO DOS CHEFES DE MISSÃO DIPLOMÁTICA PERMANENTE E APROVAR O ESTABELECIMENTO O ROMPIMENTO E O REAFIAMENTO DE RELAÇÕES DIPLOMÁTICAS COM PAÍSES ESTRANGEIROS).

Eleita em 4 de outubro de 1961.

Prorrogada:
— até 15 de dezembro de 1962 pelo requerimento 307-61 apr. em 14 de dezembro de 1961;

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Req. 1.139-63 apr. em 10 de dezembro de 1963.

Completa em 29 de outubro de 1962 e 24 de abril de 1962.

Membros (16) — Partidos

Menezes Pimentel — PSD.
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — Presidente — PSD.
Lobão da Silveira — PSD.
Ruy Carneiro (23 de abril de 1963) — PSD.
Guido Mondin (29 de outubro de 1962) — PSD.
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.
Daniel Krieger — UDN.
Milton Campos (Vice-Presidente) — UDN.

Heribaldo Vieira — UDN.
Lopes da Costa — UDN.
Silvestre Pericles (.....) — PTB.
Vivaldo Lima — PTB.
Amaury Silva (24 de abril de 1963) — PTB.
Vaga do Senador Pinto Ferreira (23 de abril de 1963) — Relator — PTB.

Aloysio de Carvalho — PL.
Lino de Matos — PTN.

L) Projeto de Emenda à Constituição nº 8/61

(SOBRE EXONERAÇÃO, POR PROPOSTA DO SENADO, DE CHEFE DE MISSÃO DIPLOMÁTICA DE CARÁTER PERMANENTE).

Eleita em 5 de outubro de 1961.

Prorrogada:
— até 15 de dezembro de 1962, pelo Requerimento 608-61, aprovado em 14 de janeiro de 1961;

— até 15 de janeiro de 1964, pelo Requerimento 781-62 aprovado em 12 de dezembro de 1962;

— até 15 de dezembro de 1964, pelo Requerimento 1.140-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completa em 30 de março de 1962, 29 de outubro de 1962, 23 de abril de 1963.

Membros (16) — Partidos

Menezes Pimentel — PSD.
Ruy Carneiro (23 de abril de 1963) — Presidente — PSD.
Lobão da Silveira — PSD.
Jefferson de Aguiar (23 de abril de 1963) — PSD.
Guido Mondin (29 de outubro de 1962) — PSD.
Daniel Krieger — UDN.
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.
Milton Campos — UDN.
Heribaldo Vieira (Vice-Presidente) — UDN.
Lopes da Costa — UDN.
Vaga do Senador Pinto Ferreira (23 de abril de 1962) — Relator — PTB.
Bezerra Neto (23 de abril de 1963) — PTB.
Amaury Silva (23 de abril de 1963) — PTB.
Vivaldo Lima — PTB.
Aloysio de Carvalho — PL.
Lino de Matos — PTN.

M) Projeto de Emenda à Constituição nº 9/61

(QUE MODIFICA O REGIME DE DISCRIMINAÇÃO DAS RENDAS)

Eleita em 20 de novembro de 1961.

Prorrogada:
— até 15 de dezembro de 1962, pelo Requerimento 605-61 aprovado em 14 de dezembro de 1961;

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 782-63 aprovado em 12 de dezembro de 1962;

— até 15 de dezembro de 1964, pelo Requerimento 1.141-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (16) — Partidos

Jefferson de Aguiar (23 de abril de 1963) — PSD.
Menezes Pimentel — PSD.
Fúlmir Müller — PSD.
Guido Mondin (29 de outubro de 1962) — PSD.
Ruy Carneiro (23 de abril de 1963) — PSD.
Daniel Krieger (Relator) — UDN.
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.
Milton Campos — UDN.
Heribaldo Vieira — UDN.
Rui Palmeira — UDN.
Amaury Silva — 23 de abril de 1963) — PTB.
Barros Carvalho — PTB.
Argemiro de Figueiredo — PTB.
Bezerra Neto (23 de abril de 1963) — PTB.

Aloysio de Carvalho — PL.
Lino de Matos — PN.

N) Projeto de Emenda à Constituição nº 10/61

(APLICAÇÃO DAS COTAS DE IMPOSTOS, DESTINADAS AOS MUNICÍPIOS).

Eleita em 28 de dezembro de 1962.

Prorrogada:
— até 15 de dezembro de 1963 pelo Req. 783-63 aprovado em 12 de dezembro de 1962.

— até 15 de dezembro de 1964 pelo Req. 1.142-63 aprovado em 10 de outubro de 1963.

Completa em 30 de março de 1962, 29 de outubro de 1962 e 3 de abril de 1963.

Membros (16) — Partidos
Jefferson de Aguiar — PSD.
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.
Ruy Carneiro — PSD.
Lobão da Silveira — PSD.
Guido Mondin (29 de outubro de 1962) — PSD.
Milton Campos — UDN.
Heribaldo Vieira — UDN.
Lopes da Costa — UDN.
João Agripino (23 de abril de 1963) — UDN.
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.
Silvestre Pericles (23 de abril de 1963) — PTB.
Nogueira da Gama — PTB.
Barros Carvalho — PTB.
Josaphat Marinho (23 de abril de 1963) — S. leg.
Aloysio de Carvalho — PL.
Lino de Matos — PTN.

O) Projeto de Emenda à Constituição nº 11/61

(CRIAÇÃO DE NOVOS MUNICÍPIOS)

Eleita em 28 de março de 1962.

Prorrogada:
— até 15 de dezembro de 1963 pelo Req. 784-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962.

— até 15 de dezembro de 1964, pelo Req. 1.143-63, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completa em 29 de outubro de 1962, 23 de abril de 1963 e 22 de julho de 1963.

Membros — Partidos
Jefferson de Aguiar — PSD.
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.
Ruy Carneiro — PSD.
Lobão da Silveira — PSD.
Guido Mondin (29 de outubro de 1962) — PSD.
Milton Campos — UDN.
Heribaldo Vieira — UDN.
Lopes da Costa — UDN.
João Agripino (23 de abril de 1963) — UDN.
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.
Silvestre Pericles (23 de abril de 1963) — PTB.
Nogueira da Gama — PTB.
Barros Carvalho — PTB.
Aloysio de Carvalho — PL.
Miguel Couto — PSP.
Cattete Pinheiro (23 de abril de 1963) — PTN.

P) Projeto de Emenda à Constituição nº 1/62

(OBRIGATORIEDADE DE CONCURSO PARA INVESTIDURA EM CARGO INICIAL DE CARREIRA E PROIBIÇÃO DE NOMEAÇÕES INTERINAS).

Eleita em 10 de maio de 1962.

Prorrogada:
— até 15 de dezembro de 1962, pelo Req. 785-62 aprovada em 12 de dezembro de 1962.

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Req. 1.144-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completa em 23 de abril de 1963.

Membros - Partidos
Jefferson de Aguiar - PSD.
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD
Ruy Carneiro - PS.
Menezes Pimentel - PSD
Milton Campos - UDN.
Heribaldo Vieira - UDN.
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN
João Agripino (23 de abril de 1963) - Vice-Presidente - UDN.
Daniel Krieger - UDN
Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) - PTB
Nogueira da Gama - PTB.
Barros Carvalho - PTB.
Aloysio de Carvalho - PL.
Aurelio Viança (23 de abril de 1963) - Relator - PSB.

Q) Projeto de Emenda à Constituição nº 2/62

(INSTITUI NOVA DISCRIMINAÇÃO DE RENDAS EM FAVOR DOS MUNICÍPIOS).

Eleita em 23 de maio de 1962.
Prorrogação:
- até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 786-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962;
- até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.145-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.
Completada em 23 de abril de 1963.

Membros - Partidos
Jefferson de Aguiar - PSD.
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD.
Ruy Carneiro - PSD.
Lobão da Silveira - PSD.
Leite Neto (23 de abril de 1963) - PSD.
Milton Campos - UDN.
Heribaldo Vieira Vice-Presidente - UDN.
Menezes Pimentel - PSD.
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - Relator - UDN.
Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) - Presidente - PTB.
Nogueira da Gama - PTB.
Barros Carvalho - PTB.
Aloysio de Carvalho - PL.
Lino de Matos - PTN.
João Agripino (23 de abril de 1963) - UDN.
Daniel Krieger - UDN.

R) Projeto de Emenda à Constituição nº 3/62

(AUTORIZA O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL A FIXAR DATA PARA A REALIZAÇÃO DO PLEBISCITO PREVISTO NA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 1 - ATO ADICIONAL).

Eleita em 10 de julho de 1962.
Prorrogação:
- até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 787-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962.
- até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.148, aprovado em 10 de dezembro de 1963.
Completada em 23 de abril de 1963.

Membros - Partidos
Jefferson de Aguiar - PS.
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD.
Ruy Carneiro - PSD.
Lobão da Silveira - PSD.
Menezes Pimentel - PSD.
Leite Neto (23 de abril de 1963) - PSD.
Milton Campos - UDN.
Heribaldo Vieira - UDN.
João Agripino (23 de abril de 1963) - UDN.
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN.
Daniel Krieger - UDN.
Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) - PTB.
Nogueira da Gama - PTB.

Barros Carvalho - PTB
Mem de SA - PL.

S) Projeto de Emenda à Constituição nº 5/62

(DISPÕE SOBRE A ENTREGA AOS MUNICÍPIOS DE 30% DA ARRECAÇÃO DOS ESTADOS QUANDO EXCEDER AS RENDAS MUNICIPAIS).

Eleita em 13 de setembro de 1962.
Prorrogação:

- até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento nº 1.147-63 aprovado em 12 de dezembro de 1962;

- até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.147-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 23 de abril de 1963

Membros - Partidos
Jefferson de Aguiar - PSD.
Ruy Carneiro - PSD.
Lobão da Silveira - PSD.
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD.
Leite Neto (23 de abril de 1963) - PSD.
Menezes Pimentel - Presidente.
Milton Campos - UDN.
Heribaldo Vieira - UDN.
Josaphat Marinho (23 de abril de 1963) - Vice-Presidente - UDN.
Daniel Krieger - UDN.
Vaga do Senhor Pinto Ferreira (23 de abril de 1963) - PTB.
Nogueira da Gama - PTB.
Barros Carvalho - PTB.
Mem de SA - PL.
Miguel Couto (23 de abril de 1963) - PSP.

T) Projeto de Emenda à Constituição nº 6/62

(AUMENTA PARA QUATRO O NÚMERO DE REPRESENTANTES DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL NO SENADO).

Eleita em 13.9.62
Prorrogação:
- até 15.12.63 pelo Requerimento 780-62, aprovado em 12.12.62;
- até 15.12.64 pelo Requerimento 1.148-63, aprovado em 16.12.63.
Completada em 23.4.63.

Membros - Partidos
Jefferson de Aguiar - PSD
Ruy Carneiro - PSD
Lobão da Silveira - Relator - PSD
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD
Menezes Pimentel - PSE
Milton Campos - UDN
Heribaldo Vieira - UDN
Josaphat Marinho (23 de abril de 1963) - UDN
Daniel Krieger - UDN
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - Vice-Presidente - UDN
Vaga do Senador Pinto Ferreira (23 de abril de 1963) - Presidente - PTB
Nogueira da Gama - PTB
Barros Carvalho - PTB
Mem de SA - PL
Júlio Leite (23 de abril de 1963) -

U) Projeto de Emenda à Constituição nº 7/62

(REVOGA A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 4 QUE INSTITUIU O SISTEMA PARLAMENTAR DE GOVERNO E O ART. 61 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 18 DE SETEMBRO DE 1946).

Eleita em 6.12.62.
Prorrogação:
- até 15.12.63 pelo Requerimento 791-62, aprovado em 12.12.62;
- até 15.12.64 pelo Requerimento 1.149-63 aprovada em 10.12.63.

Membros - Partidos
Ruy Carneiro - PSD
Pedro Ludovico - PSD
Wilson Gonçalves (23-4-63) - PSD
Benedito Valladares - PSD
Milton Campos - UDN
Heribaldo Vieira - UDN
Eurico Rezende (23-4-63) - UDN
Daniel Krieger - UDN
João Agripino (23-4-63) - UDN
Amaury Silva (23-4-63) - PTB
Nogueira da Gama - PTB
Barros Carvalho - PTB
Mem de SA - PL
Raul Giuberti - PSP

V) Projeto de Emenda à Constituição nº 1/63

(TRABALHO DE MULHERES E MENORES E TRABALHO EM INDUSTRIAS INSALUBRES).

Designada em 23.4.63
Prorrogação até 15.12.64 pelo Requerimento 1.150-63, aprovado em 10 de dezembro de 1963

Membros - Partidos
Jefferson de Aguiar - PSD
Ruy Carneiro - PSD
Lobão da Silveira - PSD
Wilson Gonçalves - Relator - PSD
Menezes Pimentel - PSD
Leite Neto - PSD
Amaury Silva - PTB
Bezerra Neto - Vice-Presidente - PTB
Vaga do Senador Pinto Ferreira - PTB
(AUTONOMIA DOS MUNICÍPIOS)
Silvestre Péricles - PTB
Argemiro de Figueiredo - PTB
Eurico Rezende (23.4.63) - UDN
Milton Campos - UDN
Daniel Krieger - UDN
Josaphat Marinho - Sem Legenda
Aloysio de Carvalho - PL

W) Projeto de Emenda à Constituição nº 2/63

(DIREITO DE PROPRIEDADE)
Designados em 23.4.63
Prorrogação:
- até 15.12.64 pelo Requerimento 1.151-63 aprovado em 10.12.63.

Membros - Partidos
Jefferson de Aguiar - PSD
Ruy Carneiro - Presidente - PSD
Lobão da Silveira - PSD
Wilson Gonçalves - PSD
Menezes Pimentel - PSD
Heribaldo Vieira - Vice-Presidente - PSD
Amaury Silva - PTB
Bezerra Neto - PTB
Vaga do Senador Pinto Ferreira - PTB
Silvestre Péricles - PTB
Artur Virgílio - PTN
Eurico Rezende (23.4.63) - UDN
Milton Campos - Relator - UDN
João Agripino - UDN
Josaphat Marinho - Sem Legenda
Aloysio de Carvalho - PL

X) Projeto de Emenda à Constituição nº 3/63

(DISPÕE SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL E MATÉRIA DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO SENADO).

Designada em 2.6.63
Prorrogação até 15.12.64 pelo Requerimento 1.152-63, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros - Partidos
Jefferson de Aguiar - PSD
Ruy Carneiro - PSD
Lobão da Silveira - PSD
Wilson Gonçalves - PSD
Menezes Pimentel - PSD

Leite Neto - PSD
Amaury Silva - PTB
Bezerra Neto - PTE
Vaga do Senador Pinto Ferreira - PTB
Vaga do Senador Eduardo Catalão - Vice-Presidente - PTB
Vaga do Senador Eduardo Assis - Presidente - UDN
Eurico Rezende - Presidente - UDN
Milton Campos - UDN
Daniel Krieger - UDN
Aloysio de Carvalho - PL
Josaphat Marinho - Relator - Em Legenda

Y) Projeto de Emenda à Constituição nº 4/63

(CONCEDE IMUNIDADES AOS VEREADORES)

Designada em 20.4.63
Prorrogação até 15.12.64 pelo Requerimento número 1.153-63, do em 10.12.63.

Membros - Partidos
Jefferson de Aguiar - PSD
Ruy Carneiro - PSD
Lobão da Silveira - PSD
Wilson Gonçalves - PSD
Menezes Pimentel - PSD
Leite Neto - PSD
Amaury Silva - PTB
Bezerra Neto - PTB
Vaga do Senador Pinto Ferreira - PTB
Silvestre Péricles - PTB
Adalberto Sena - PTB
Eurico Rezende (23.4.63) - UDN
Milton Campos - UDN
Aloysio de Carvalho - PL
Josaphat Marinho - Sem Legenda
João Agripino - UDN

Z) Projeto de Emenda à Constituição nº 5/63

(DISPÕE SOBRE O IMPOSTO DE VENDAS E CONSIGNAÇÕES)

Designada em 31.8.63
Prorrogação até 15.12.64 pelo Requerimento número 1.154-63, aprovado em 10.12.63

Membros - Partidos
Jefferson de Aguiar - PSD
Ruy Carneiro - PSD
Lobão da Silveira - PSD
Wilson Gonçalves - PSD
Menezes Pimentel - PSD
Leite Neto - PSD
Amaury Silva - PTB
Bezerra Neto - PTB
Vaga do Senador Humberto Nader - PTB
Argemiro de Figueiredo - PTB
Eurico Rezende - UDN
Milton Campos - UDN
Daniel Krieger - UDN
Aloysio de Carvalho - PL
Josaphat Marinho - Sem Legenda

Z-1) Projeto de Emenda à Constituição nº 6/63

(INELEGIBILIDADE)

Designada em 2.10.63
Prorrogação até 15.12.64 pelo Requerimento número 1.156-63, aprovado em 10.12.63

Membros - Partidos
Jefferson de Aguiar - PSD
Ruy Carneiro - PSD
Wilson Gonçalves - PSD
José Feliciano - PSP
Walfredo Gurgel - PSD
Argemiro de Figueiredo - PTB
Bezerra Neto - PTB
Silvestre Péricles - PTB
Edmundo Levi - PTB
Eurico Rezende - UDN
Milton Campos - UDN
Aloysio de Carvalho - UDN

Afonso Arinos - UDN
 Josaphat Marinho - Sem Legenda
 Raul Giuberti - PSP
 José Leite - PR

Z-2) Projeto de Emenda à Constituição nº 7/63

(TRANSFERENCIA PARA A RESERVA DO MILITAR DA ATIVA QUE SE CANDIDATAR A CARGO ELETIVO).

Designada em 2.10.63
 Prorrogada até 15.12.64 pelo Requerimento número 1.156-63, aprovado em 10.12.63

Membros - Partidos

Jefferson de Aguiar - PSD
 Ruy Carneiro - PSD
 Wilson Gonçalves - PSD
 José Feliciano - PSD
 Walfredo Gurgel - PSD
 Argemiro de Figueiredo - PTB
 Bezerra Neto - PTB
 Silvestre Péricles - PTB
 Edmundo Levi - PTB
 Eurico Rezende - UDN
 Milton Campos - UDN
 Aloysio de Carvalho - PL
 Afonso Arinos - UDN
 Josaphat Marinho - Sem Legenda
 Júlio Leite - PR

Z-3) Projeto de Emenda à Constituição nº 8/63

Designada em 22.10.63

Prorrogada até 15.12.64 pelo Requerimento número 1.157-63, aprovado em 10.12.63.

Membros - Partidos

Jefferson de Aguiar - PSD
 Ruy Carneiro - PSD
 José Feliciano - PSD
 Wilson Gonçalves - PSD

Bezerra Neto - PTB
 Edmundo Levi - PTB
 Argemiro de Figueiredo - PTB
 Melo Braga - PTB
 Eurico Rezende (23.4.63) - UDN
 Aloysio de Carvalho - UDN
 Afonso Arinos - UDN
 Josaphat Marinho - Relator - Sem Legenda.

Aurélio Vianna - PTB
 Júlio Leite - PR

Z-4) Projeto de Emenda à Constituição nº 1/64

(Eleição automática do Vice-Presidente com o Presidente da República).

Designada em 26.2.1964

Jefferson de Aguiar (PSD).
 Ruy Carneiro (PSD).
 João da Silveira (PSD).
 Wilson Gonçalves (PSD).
 José Feliciano (PSD).
 Bezerra Neto (PTB).
 Arthur Virgílio (PTB).
 Antônio Jucá (PTB).
 Oscar Passos (PTB).
 Antônio Carlos (UDN).
 Aloysio de Carvalho (PL).
 Eurico Rezende (UDN).
 Milton Campos (UDN).
 Josaphat Marinho (BPI).
 Júlio Leite (BPI).
 Aurélio Vianna (BPD).

Z-5) Projeto de Emenda à Constituição nº 2/64

(Da nova redação à alínea c, do art. 101 e ao item IX do art. 124 da Constituição Federal, a fim de estabelecer que sejam processados e julgados nos crimes comuns:

- os membros do Congresso Nacional, pelo Supremo Tribunal Federal;
 - os membros das Assembleias Legislativas, pelos Tribunais de Justiça).

Designada em 25.8.1964
 Jefferson de Aguiar (PSD).
 Antônio Balbino (PSD).
 Wilson Gonçalves (PSD).
 Ruy Carneiro (PSD).
 Menezes Pimentel (PSD).
 Edmundo Levi (PTB).
 Bezerra Neto (PTB).
 Arthur Virgílio (PTB).
 Oscar Passos (PTB).
 Afonso Arinos (UDN).
 Milton Campos (UDN).
 Eurico Rezende (UDN).
 Aloysio de Carvalho (PL).
 Josaphat Marinho (BPI).
 Aurélio Vianna (BPI).
 Aarão Steinhilber (BPD).

COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

CRIADAS DE ACORDO COM O ART. 53 DA CONSTITUIÇÃO E O ART. 149 ALÍNEA A. DO REGIMENTO INTERNO.

1ª) Para apurar a aquisição, pelo Governo Federal, dos acervos de concessionárias de serviços públicos e a importação de chapas de aço para a Cia Siderúrgica Nacional.

Criada pela Resolução número 11 de 1963, assinada pelo Senhor Nelson Maculan e mais 28 Senhores Senadores (apresentada em 30 de maio de 1963).

Designada em 31 de maio de 1963 - Prazo - 120 dias, até 28 de setembro de 1963.

Prorrogada:

- Por mais 120 dias, em virtude da aprovação do Requerimento número 656-63 do Senhor Senador João Agripino, na sessão de 18 de setembro de 1963 (21 horas).

- por mais um ano em virtude da aprovação do Requerimento número 1.173-63, do Senhor Senador Leite Neto, na sessão de 12 de dezembro de 1963.

Membros - Partidos

Jefferson de Aguiar - PSD
 Leite Neto (Presidente) - PSD
 Nelson Maculan - PTB
 João Agripino (Relator) - UDN
 Josaphat Marinho - Sem Legenda

2ª) Para apurar fatos apontados da tribuna do Senado e outros, relacionados com irregularidades graves e corrupção no Departamento de Correios e Telégrafos

Criada pela Resolução número 32 de 1963, assinada pelo Senhor Jefferson de Aguiar e mais 33 Senhores Senadores (apresentada na sessão de 30 de outubro de 1963).

Prazo - até o fim da sessão legislativa de 1963.

Prorrogação por 90 dias (até 15 de março de 1964) em virtude do Requerimento número 1.163-63 do Senhor Senador Wilson Gonçalves aprovado na sessão de 10 de dezembro de 1963 (21.30).

Designação em 6 de dezembro de 1963

Membros (11) - Partidos

Jefferson de Aguiar - PSD
 Leite Neto - PSD
 Atílio Fontana - PSD
 Wilson Gonçalves - Presidente - PSD

Artur Virgílio - PTB
 Bezerra Neto (8.11.63) - Vice-Presidente - PTB

Melo Braga - PTB
 João Agripino - UDN
 Daniel Krieger - UDN

Eurico Rezende (23.4.63) - UDN
 Aurélio Vianna - PSB
 Secretário: Auxiliar Legislativo, PL-9, J. Ney Passos Dantas.